



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 94

Brasília - DF, terça-feira, 20 de maio de 2014



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Presidência da República.....	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	6
Ministério da Cultura.....	8
Ministério da Defesa.....	8
Ministério da Educação.....	11
Ministério da Fazenda.....	12
Ministério da Integração Nacional.....	20
Ministério da Justiça.....	21
Ministério da Previdência Social.....	24
Ministério da Saúde.....	24
Ministério das Cidades.....	36
Ministério das Comunicações.....	37
Ministério de Minas e Energia.....	38
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	47
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	48
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	48
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	49
Ministério do Trabalho e Emprego.....	50
Ministério dos Transportes.....	56
Conselho Nacional do Ministério Público.....	56
Ministério Público da União.....	56
Tribunal de Contas da União.....	59
Poder Legislativo.....	60
Poder Judiciário.....	60
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais... ..	62

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.975, DE 19 DE MAIO DE 2014

Declara a raça de cavalos Manga-Larga Marchador raça nacional.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica declarada raça nacional a raça de cavalos Manga-Larga Marchador.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de maio de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Neri Geller

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

LEI Nº 12.976, DE 19 DE MAIO DE 2014

Altera o § 3º do art. 59 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para estabelecer a ordem dos painéis na urna eletrônica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 59 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 59.

§ 3º A urna eletrônica exibirá para o eleitor os painéis na seguinte ordem:

I - para as eleições de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 1º, Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Senador, Governador e Vice-Governador de Estado ou do Distrito Federal, Presidente e Vice-Presidente da República;

II - para as eleições de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 1º, Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de maio de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 175, DE 2014

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CULTURA E ESPORTE DE AIUABA - AMICEA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aiuaba, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 336, de 17 de agosto de 2011, que outorga autorização à Associação Amigos da Cultura e Esporte de Aiuaba - AMICEA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aiuaba, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 176, DE 2014

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE ASSUNÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 337, de 17 de agosto de 2011, que outorga autorização à Associação Cultural de Assunção para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 177, DE 2014

Approva o ato que outorga permissão à EMPRESA DE RÁDIO-DIFUSÃO CONQUISTA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 218, de 6 de junho de 2011, que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 178, DE 2014

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE PLANURA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Planura, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 245, de 30 de abril de 2012, que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária de Planura para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Planura, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 179, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL GAURAMENSE - ACDESGA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gaurama, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 37, de 20 de janeiro de 2012, que outorga autorização à Associação Cultural de Desenvolvimento Social Gauramense - ACDESGA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gaurama, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 180, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO CULTURA COMUNITÁRIA FM DE SÃO JOÃO DO OESTE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 949, de 14 de outubro de 2010, que outorga autorização à Associação Rádio Cultura Comunitária FM de São João do Oeste para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 181, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO NOVA GERAÇÃO FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 982, de 28 de outubro de 2010, que outorga autorização à Associação Nova Geração FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 182, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 218, de 16 de abril de 2012, que outorga autorização à Associação Comunitária de Integração de Capão Bonito do Sul para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 183, DE 2014

Aprova o ato que outorga permissão à MCC - PARTICIPAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 540, de 6 de dezembro de 2011, que outorga permissão à MCC - Participações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 184, DE 2014

Aprova o ato que outorga permissão à MAGALHÃES & CASSIMIRO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paula Cândido, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.299, de 9 de dezembro de 2010, que outorga permissão à Magalhães & Cassimiro Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paula Cândido, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 185, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RECREATIVA E CULTURAL DE MACURURÉ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macururé, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 166, de 6 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação Beneficente Recreativa e Cultural de Macururé para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macururé, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 186, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO VALE DO BABAÇU DO MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cidelândia, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 136, de 24 de maio de 2011, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário Vale do Babaçu do Município de Cidelândia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cidelândia, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 187, DE 2014

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA REGIÃO DOS COCAIS DO PIAUÍ - ACOMCAPI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matias Olímpio, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 205, de 6 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária da Região dos Cocais do Piauí - ACOMCAPI para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matias Olímpio, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 188, DE 2014

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE NOVO HORIZONTE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 598, de 29 de junho de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Novo Horizonte para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 189, DE 2014

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E DE COMUNICAÇÃO DE TIJUACU E QUEBRA FAÇÃO SENHOR DO BONFIM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.229, de 30 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária e de Comunicação de Tijuacú e Quebra Fação Senhor do Bonfim para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 190, DE 2014

Approva o ato que outorga permissão à SUPER DIFUSORA AM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Angatuba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 276, de 13 de julho de 2011, que outorga permissão à Super Difusora AM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Angatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 191, DE 2014

Approva o ato que outorga permissão à CATAIA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Magalhães Barata, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 123, de 17 de maio de 2011, que outorga permissão à Cataia FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Magalhães Barata, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 192, DE 2014

Approva o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE MARIALVA LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marialva, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 415, de 12 de setembro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 29 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Rádio Cultura de Marialva Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marialva, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 193, DE 2014

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DO VALE DO PAJEÚ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 273, de 6 de junho de 2012, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão do Vale do Pajeú para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 194, DE 2014

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DA MURITIBA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nazaré, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.181, de 30 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação dos Moradores do Bairro da Muritiba para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nazaré, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 195, DE 2014

Approva o ato que renova a concessão outorgada à rádio EMISSORA DE EDUCAÇÃO RURAL SANTARÉM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santarém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de setembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Emissora de Educação Rural Santarém Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santarém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 196, DE 2014

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA KENNEDY FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Kennedy, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 72, de 10 de fevereiro de 2012, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Kennedy FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Kennedy, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 197, DE 2014

Approva o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO BRASIL NOVO Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 510, de 6 de dezembro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de junho de 2010, a permissão outorgada à Rádio Brasil Novo Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 198, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO-DIFUSÃO DE TALISMÃ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Talismã, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 27, de 20 de janeiro de 2012, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Talismã para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Talismã, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 199, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMARALINA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Amaralina, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 930, de 14 de outubro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária de Amaralina para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Amaralina, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 200, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DA NOVA JUVENTUDE CASTELANDENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Castelândia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 207, de 6 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação Cultural da Nova Juventude Castelândense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Castelândia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 201, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE DE TAQUARAL DE GOIÁS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taquaral de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.053, de 8 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária Cidade de Taquaral de Goiás para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taquaral de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 202, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE NIQUELÂNDIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Niquelândia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 338, de 17 de agosto de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Niquelândia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Niquelândia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 203, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO-DIFUSÃO FLAMBOYANT para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 528, de 6 de dezembro de 2011, que outorga autorização à Associação Radiodifusão Flamboyant para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 204, DE 2014

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à SOCIEDADE MINEIRA DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 891, de 4 de outubro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de agosto de 2008, a permissão outorgada à Sociedade Mineira de Radiodifusão Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 205, DE 2014

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PRINCESA DO OESTE LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 485, de 31 de maio de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 31 de janeiro de 2005, a permissão outorgada à Rádio Princesa do Oeste Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 206, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AMIGOS DE DIRCE REIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dirce Reis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 32, de 17 de fevereiro de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária dos Amigos de Dirce Reis para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dirce Reis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 207, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA CALÁBRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 413, de 24 de julho de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Calábria para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal



Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 117, de 19 de maio de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.975, de 19 de maio de 2014.

Nº 118, de 19 de maio de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.976, de 19 de maio de 2014.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 16 de maio de 2014

Entidade: ACT SAFEWEB
CNPJ: 01.579.286/0001-74
Processo nº: 00100.000124/2014-71

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 110/117), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Carimbo de Tempo ACT SAFEWEB, com fulcro no item 2.2.4.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6 de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 16 de maio de 2014

Nº 15 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Contencioso Simplificado - PAS nº 50306.002583/2013-70, bem como das alegações trazidas pela empresa em sede de RECURSO, devidamente sopesadas no DESPACHO nº 015/2014-SFC, decide:

I - Por não conhecer o recurso impetrado pela empresa H M NOGUEIRA GOMES - ME, por ser intempestivo, mantendo-se a penalidade de MULTA pecuniária no valor de R\$ R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo cometimento da infração prevista no artigo 20, inciso XXX da Resolução 912-ANTAQ e R\$ 9.000,00 (nove mil reais), pelo cometimento da infração prevista no artigo 20, inciso XXXVI da Resolução 912-ANTAQ, tendo em vista a confirmação da materialidade das infrações imputadas à empresa.

Nº 16 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Contencioso Simplificado - PAS nº 50306.002501/2013-97, bem como das alegações trazidas pela empresa em sede de RECURSO, devidamente sopesadas no DESPACHO nº 016/2014-SFC, decide:

I - Por não conhecer o recurso impetrado pela empresa H M NOGUEIRA GOMES - ME, por ser intempestivo, mantendo-se a penalidade de MULTA pecuniária no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), pelo cometimento da infração prevista no artigo 20, inciso XXX da Resolução 912-ANTAQ e R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), pelo cometimento da infração prevista no artigo 20, inciso XXXVI da Resolução 912-ANTAQ, tendo em vista a confirmação da materialidade das infrações imputadas à empresa.

Nº 17 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Contencioso Simplificado - PAS nº 50308.002716/2013-98, bem como das alegações trazidas pela empresa em sede de RECURSO, devidamente sopesadas no DESPACHO nº 17/2014-SFC, decide:

I - Por conhecer o Recurso impetrado pela empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA, e no mérito, conceder-lhe provimento parcial, reformando-se a Decisão do Chefe da UARSL, para que seja aplicada a penalidade de MULTA pecuniária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela prática da infração tipificada no artigo 23, inciso XXI da Resolução 1274/2009 - ANTAQ, tendo em vista a confirmação da materialidade da infração imputada à empresa.

Nº 18 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Contencioso Simplificado - PAS nº 50308.002484/2013-78, bem como das alegações trazidas pela empresa em sede de RECURSO, devidamente sopesadas no DESPACHO nº18/2014-SFC, decide:

I - Por conhecer o Recurso impetrado pela empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de MULTA pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pelo cometimento da infração prevista atualmente no artigo 23, inciso XVI, e de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), pelo cometimento da infração prevista atualmente no artigo 23, inciso XXIX, em virtude das alterações promovidas pela Resolução 3284/2014-ANTAQ, tendo em vista a confirmação da materialidade das infrações imputadas à empresa.

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM

DESPACHOS DA CHEFE Em 25 de março de 2014

Nº 14 - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2013-AP-ODSE-028-13-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.000191/2013-86, instaurado em 31 de janeiro de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço nº 028/2013-UARBL, decide por aplicar penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à empresa C R S NAVEGAÇÃO E TURISMO LTDA. - EPP, por cometimento do previsto no art. 20, inciso XXX, da Resolução nº 912/ANTAQ.

Nº 16 - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório RELA nº 001/2014-AP-ODSE-368-13-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.002723/2013-10, instaurado em 06 de dezembro de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço nº 368/2013-UARBL, decide por ARQUIVAR o referido processo sem aplicar penalidade à empresa MARQUES PINTO NAVEGAÇÃO LTDA., concluindo pela improcedência das irregularidades imputadas à referida Empresa.

Em 26 de março de 2014

Nº 17 - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RELA nº 001/2013-AP-ODSE-317-13-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.002462/2013-38, instaurado em 09 de outubro de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço nº 317/2013-UARBL, decide por aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) à empresa A A DOS SANTOS PEREIRA TRANSPORTE - ME por cometimento do previsto no art. 20, incisos XVIII, XXI e XXIII, da Resolução nº 912/ANTAQ, sendo:

R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, inciso XVIII, da Resolução nº 912/ANTAQ;

R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, inciso XXI, da Resolução nº 912/ANTAQ.

R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, inciso XXIII, da Resolução nº 912/ANTAQ.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SÃO PAULO

DESPACHO DO CHEFE Em 12 de maio de 2014

Nº 5 - O CHEFE SUBSTITUTO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SÃO PAULO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Parecer Técnico Instrutório nº 000015/2014-UARSP, constante no Processo Administrativo Sancionador nº 50302.0000381/2014-12, instaurado em decorrência do Auto de Infração nº 000590-8, decide ARQUIVAR o referido processo sem aplicar penalidade à empresa SUCOCÍTRICO CUTRALE, inscrita no CNPJ sob o nº 61.649.810/0018-06, tendo em vista que não foi constatada a infringência ao Artigo 32, Inciso I, da Norma Aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 06/02/14.

DANIEL ALVES DOS SANTOS

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 35, DE 16 DE MAIO DE 2014

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2.366/97, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas.

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR	Nº DO PROTOCOLO
Alstroemeria L.	Zalsareno	21806.000159/2013
Alstroemeria L.	Zalsasyll	21806.000160/2013
Avena brevis Roth	BRS Madrugada	21806.000200/2013
Gossypium hirsutum L.	FM 951LL	21806.000174/2012
Gypsophila L.	Dgypxlence	21806.000116/2013
Kalanchoe Adans.	Paris	21806.000104/2013
Saccharum L.	VG11145	21806.000201/2013
Saccharum L.	VG1126	21806.000195/2013
Triticum aestivum L.	TBIO Toruk	21806.000264/2013

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

FABRICIO SANTANA SANTOS

DECISÃO Nº 36, DE 12 DE MAIO DE 2014

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no art. 12 e art. 46 da Lei nº 9.465/97 e no inciso VII, do art. 3º, do Decreto nº 2.366/97, torna público que foi extinto o direito de proteção das cultivares relacionadas, pela expiração do prazo de proteção.

Espécie	Denominação da cultivar	Data da expiração	Número do certificado
Oryza sativa L.	BRS Formoso	03/02/2014	67
Glycine max (L.) Merr	BRS Celeste	19/02/2014	69
Glycine max (L.) Merr.	BRS Carla	26/02/2014	70
Gossypium hirsutum L.	BRS Antares	31/03/2014	71
Gossypium hirsutum L.	BRS 96	31/03/2014	72
Glycine max (L.) Merr.	BRS 156	06/04/2014	74
Glycine max (L.) Merr.	BRS 157	06/04/2014	75
Glycine max (L.) Merr.	M-SOY 7501	26/04/2014	77
Glycine max (L.) Merr.	M-SOY 7901	26/04/2014	81
Saccharum L.	RB855536	16/04/2014	96
Saccharum L.	RB835054	16/04/2014	97
Saccharum L.	RB845257	16/04/2014	98
Saccharum L.	RB855113	16/04/2014	99
Saccharum L.	RB855546	16/04/2014	100
Saccharum L.	RB855035	16/04/2014	101

FABRICIO SANTANA SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIAS DE 16 DE MAIO DE 2014

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09.06.2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 14.06.2010 e Decreto nº 5.351 de 21.01.2005 publicado no D.O.U. de 14.01.2005 e com base na Instrução Normativa nº 22 de 20.06.2013 publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

Nº 659 - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) ANA BEATRIZ SIQUEIRA SANTOS LUZ, inscrito(a) no CRMV MG sob nº 13517, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Nº 661 - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) TAMIRES GOMES ALVES, inscrito(a) no CRMV MG sob nº 13451, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Nº 662 - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) JÚLIA CARVALHO PRADO, inscrito(a) no CRMV MG sob nº 13462, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Nº 665 - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) GERSON DE LIMA ANDRADE, inscrito(a) no CRMV MG sob nº 11908, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**PORTARIA Nº 181, DE 16 DE MAIO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.002102/2014-57, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento, sob número BR RS 338, da empresa Dedetizadora Vitória Ltda, CNPJ nº 05.663.362/0001-86, Inscrição Estadual isenta, localizada na Av Dr. Maia, 2762, Uruçuiana - RS para na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação com Fosfina em Containeres (FEC), b) Fumigação com Fosfina em porões de navios (FPN), c) Fumigação com Fosfina em câmaras de lona (FCL), d) Fumigação com Fosfina em Silos Herméticos (FSH), e) Fumigação com Brometo de Metila em Containeres (FEC) e f) Fumigação com Brometo de Metila em Câmaras de lona (FCL).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NATAL SIGNOR

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA****EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.039/2014**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 171ª Reunião ordinária, realizada em 10 de abril de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.001746/2008-11

Requerente: Amyris do Brasil Ltda.

CQB: 255/08

Próton: 8503/2014

Endereço: Amyris do Brasil SA. Techno Park - Rodovia Anhanguera Km 104,5. Rua Rui James Clerk Maxwell nº 315 - CEP 13069-380 - Campinas - SP. Fone: (11) 35568752. Fax: (11) 35568765.

Assunto: Solicitação de parecer para alteração da Comissão Interna de Biossegurança.

Extrato Prévio: 4028/2014, Publicado no D.O.U. No. 67, 08 de abril de 2014.

Reunião: 172ª Reunião Ordinária da CTNBio de 10 de Maio de 2014.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação da solicitação de Parecer Técnico para alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O representante legal da empresa Amyris do Brasil Ltda, Sr. Giani Ming Valent, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para a nova composição da Comissão Interna de Biossegurança da instituição. Através de ofício datado de 19 de fevereiro de 2014, Sr. Giani Ming Valent comunica a nova composição da Comissão interna de Biossegurança da empresa: Sr. Eduardo Loosli Silveira (Presidente), Sra. Kelly Seligman, Sra. Íris Regina da Silva Pimentel, Sr. Felipe Bastos Motta, Sra. Raphaelle Komatsu Dalla Valle e a Sra. A cópia do ato administrativo que exonera o membro foi encaminhada a esta comissão. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a composição da Comissão Interna de Biossegurança proposta atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.040/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 172ª Reunião ordinária, realizada em 08 de maio de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.002338/2010-92

Requerente: Laboratório Biovet S/A.

CQB: 0311/10

Próton: 13112/14

Endereço: Estrada São Roberto, 360 - Bº Sorocamirim - Ibiúna - SP. CEP: 18150-000. Fones: (11) 4158-8224. Fax: (11) 4158-8224 R. 206.

Assunto: Solicitação de parecer para alteração da composição da CIBio da instituição.

Extrato Prévio: 4030/2014, Publicado no D.O.U. No. 59, 08 de abril de 2014.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação da solicitação de Parecer Técnico para alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O responsável legal pela empresa Laboratório Biovet S.A., Sr. Hugo Scanavini Neto, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para a nova composição da Comissão Interna de Biossegurança da instituição. O Representante Legal do Laboratório Biovet S.A., através de correspondência enviada à CTNBio, datada do dia 06 de março de 2014, nomeia para compor a Comissão Interna de Biossegurança desta instituição a Dra. Luciana Helena Antoniassi da Silva (Presidente), MSc. Adriane Holtz Tirabassi MSc. Alexandra Rosa da Silva, Dr. Rodrigo Martins Soares e Sr. Marcelo Alexandre Fagnani Zuanaze. A cópia do ato administrativo que nomeia os novos membros foi encaminhado a esta comissão. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a composição da Comissão Interna de Biossegurança proposta atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.041/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 172ª Reunião ordinária, realizada em 08 de maio de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003750/2002-10

Requerente: Centro de Criação de Animais de Laboratórios da Fundação Oswaldo Cruz CECAL/FIOCRUZ.

CQB: 172/02

Próton: 10397/14

Endereço: Fundação Oswaldo Cruz. Av. Brasil, 4365. Mangueiros. Rio de Janeiro, RJ - CEP 21040-900. Tel. 21-2598-4242 - Fax: 21-2590-2334.

Assunto: Solicitação de parecer para alteração da composição da CIBio da instituição.

Extrato Prévio: 4007/2014, Publicado no D.O.U. No. 59, 27 de março de 2014.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação da solicitação de Parecer Técnico para alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O responsável pelo Centro de Criação de Animais de Laboratório da Fundação Oswaldo Cruz, Dra. Carla de Freitas Campos, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para a nova composição da Comissão Interna de Biossegurança da instituição. A Diretora do Centro de Criação de Animais de Laboratório da Fundação Oswaldo Cruz, Dra. Carla de Freitas Campo, através da portaria 051/2013-CECAL, nomeia para compor a Comissão Interna de Biossegurança do Centro de Criação de Animais de Laboratório a Sra. Thaís Veronez de Andrade Martins (presidente), MSc. Denise Martins Vinhas, Dra. Isabella de Moura Folhadella Pires, MSc. Lilian Gonçalves de Carvalho e MSc. Mônica Ingeborg Zuege Calado como membros da Comissão. A cópia do ato administrativo que nomeia os novos membros foi encaminhada a esta comissão.

No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a composição da Comissão Interna de Biossegurança proposta atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.042/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 172ª Reunião ordinária, realizada em 08 de maio de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003881/2002-05

Requerente: Embrapa Pecuária Sudeste

CQB: 174/02

Próton: 11189/14

Endereço: Rodovia Washington Luiz, km 234 Fazenda Canchim. CP 339. CEP. 13560-970. São Carlos-SP.

Assunto: Solicitação de parecer para alteração da Comissão Interna de Biossegurança.

Extrato Prévio: 4008/2014, Publicado no D.O.U. No. 59, 27 de março de 2014.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação da solicitação de Parecer Técnico para alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O Chefe Geral da Embrapa Pecuária Sudeste, Sr. Rui Machado, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para a nova composição da Comissão Interna de Biossegurança da instituição. A nova CIBio foi nomeada através da Ordem de Serviço Interna Embrapa Pecuária Sudeste nº 006/2014, de 21 de fevereiro de 2014. Foram designados para compor a CIBio: Bianca Bacilli Zanotto Vigna (presidente), Leandro Peixoto Escrivani, MSc. Marcio Dias Rabelo, Dra. Simone Cristina Méo Niciura e Dr. Wilson Malagó Júnior. A cópia do ato administrativo que nomeia os novos membros foi encaminhada a esta comissão. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a composição da Comissão Interna de Biossegurança proposta atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.043/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 172ª Reunião ordinária, realizada em 08 de maio de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004893/1997-93

Requerente: Instituto Butantan

Endereço: Avenida Vital Brasil, 1500 CEP: 05503-900 - São Paulo SP.

CQB: 039/97

Próton: 60444/2013

Assunto: Solicitação de parecer técnico para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para instalações com nível de biossegurança NB-2.

Extrato Prévio: 3920/13 Publicado no D.O.U. No. 253, 31 de dezembro de 2013.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Dra. Aryene Góes Trezena, presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Butantan, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para instalações com nível de biossegurança NB-2. As instalações a serem incluídas no CQB da instituição são designadas como: Infectório Nível de Biossegurança 2 - NB2 do Biotério do Laboratório de Biotecnologia Molecular 1 e está localizado no endereço Av. Vital Brasil, 1500, Butantã, São Paulo. O organismo a ser manipulado nessas instalações são linhagens do protozoário *Streptococcus pneumoniae* geneticamente modificados, sob a responsabilidade do pesquisador Dra. Luciana Cezar de Cerqueira Leite. A pesquisadora responsável declara que o laboratório dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI



EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.044/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 172ª Reunião Ordinária, ocorrida em 08 de maio de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003879/2000-66
 Requerente: Fundecitrus - Fundo de Defesa da Citricultura.
 CNPJ: 49.729.932/0001-69
 Endereço: Avenida Dr. Adhemar Pereira de Barros, 201, Araquara - SP.

Assunto: Extensão de CQB.
 Extrato Prévio: 3.785/2013

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para extensão do CQB 130/00 para inclusão do Campo Experimental com 5,2 hectares localizado na Unidade Operativa Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Cruz do Rio Pardo - SP para realização de atividades de liberação planejada no meio ambiente, transporte, descarte e ensino com plantas geneticamente modificada pertencente à classe de risco 1, concluiu pelo DEFERIMENTO. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no

processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
 Rua José Clemente, 216 – Centro
 Manaus – AM
 CEP: 69010-070
 Fone: (92) 234-4762
 Fax: (92) 232-6985
 www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
 Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
 Salvador – BA
 CEP: 40352-000
 Fone: (71) 3116-2820
 www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
 SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
 Brasília – DF
 CEP: 70610-460
 Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
 Brasília – DF
 CEP: 70309-970
 Fone: (61) 3225-1438
 bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
 Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
 Vitória – ES
 CEP: 20010-250
 Fone: (27) 3223-3258
 Fax: (27) 3222-7068
 jmpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
 Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
 Belo Horizonte – MG
 CEP: 30180-100
 Telefax: (31) 3274-4136
 www.diariooficial.com

PARÁ

IMPrensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA
 Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
 Belém – PA
 CEP: 66093-410
 Fone: (91) 4009-7800
 Fax: (91) 4009-7819
 www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
 Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
 Recife – PE
 CEP: 50140-100
 Fone: 0800-811201
 www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
 Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
 Rio de Janeiro – RJ
 CEP: 20031-002
 Telefax: (21) 2533-0044
 www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
 LEGAIS LTDA
 Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
 São José – SC
 Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
 diariooficiais@uol.com.br
 www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO

IMPrensa Oficial do Estado de São Paulo – IMESP
 Rua da Mooca, 1921 – Mooca
 São Paulo – SP
 CEP: 03103-902
 Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
 www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
 São Paulo – SP
 CEP: 01013-000
 Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
 livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
 Rua Propriária nº 227 – Centro
 Aracaju – SE
 CEP 49010-020
 Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405



Ministério da Cultura**SECRETARIA DO AUDIOVISUAL****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 44, de 15 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 16 de maio de 2014, Seção 1, páginas 18 a 20: em consonância com o item 12.5 do edital, excluir da lista dos projetos da fase de Classificação Regional do Edital nº 07, de 27 de setembro de 2013, Edital de Apoio à Produção de Documentários - Longa Doc 2013, o projeto nº 143527, título "DEPOIS DE DOROTHY", proponente: ALTERNATIVA PRODUÇÕES DE VIDEO LTDA, tendo em vista que o projeto consta na referida lista por falha operacional.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA**PORTARIA Nº 312, DE 19 DE MAIO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

140359 - Concertos nas Comunidades da Orquestra Unisul Associação Filarmônica de Arte e Música de Santa Catarina - AFAMUSC

CNPJ/CPF: 11.087.792/0001-08

Processo: 0140000366201442

Cidade: Florianópolis - SC;

Valor Aprovado R\$: R\$ 215.000,00

Prazo de Captação: 20/05/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Dar continuidade aos projetos de concertos da Orquestra Unisul nas comunidades de Florianópolis -SC (que estão em andamento desde 2009 realizando mais de 40 concertos didáticos em diversos bairros de Florianópolis), levando ao público a diferença entre estilos musicais, formando plateia, e, principalmente, ofertando concertos em bairros onde não é frequente tal oferta. Visa ainda desmistificar a música erudita ao público de cada bairro visitado.

145176 - Projeto VIDA

Associação Espaço Cultural Arte & Vida

CNPJ/CPF: 07.754.511/0001-48

Processo: 01400015008201434

Cidade: Arapongas - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 237.668,00

Prazo de Captação: 20/05/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O Projeto VIDA consiste em ampliação do número de alunos da CECAV proporcionando a uma quantidade maior de crianças e adolescentes carentes o estudo gratuito de fundamentos musicais e de dança.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

144478 - Arte Popular Brasileira Contemporânea - LIVRO Galeria Pontes Comercio de Arte Contemporânea e Artesanato Ltda - ME

CNPJ/CPF: 10.193.990/0001-85

Processo: 01400007077201474

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 401.286,60

Prazo de Captação: 20/05/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Arte Popular Brasileira Contemporânea contempla à produção e impressão de 3.000 exemplares de um livro de arte que anseia identificar o destino da arte popular nacional, sua sobrevivência e cogitar possíveis rumos. O livro trará produções e críticas acerca de dezenas de artistas brasileiros e deve conter também uma versão em inglês para que a divulgação deste relevante aspecto da nossa cultura seja possível também em outros países.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)

142689 - CD MOHANDAS EM MOVIMENTO

Isabel Menezes Baroni

CNPJ/CPF: 14.414.466/0001-48

Processo: 01400005138201469

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 245.700,00

Prazo de Captação: 20/05/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto que ora encaminhamos para análise do MinC/Pronac tem por objetivo a gravação de um CD inédito com tiragem de 3.000 cópias do grupo musical brasileiro MOHANDAS. Intitulado MOHANDAS EM MOVIMENTO, este será o segundo CD do grupo e terá somente músicas inéditas.

142146 - Star 7

Taiane Ketily Da Silva

CNPJ/CPF: 444.370.658-59

Processo: 01400004350201417

Cidade: Sorocaba - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 154380,00

Prazo de Captação: 20/05/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: "Star 7" é um projeto que visa a gravação e prensagem de CDs Promocionais da cantora sertaneja Taianne Inácio juntamente com materiais de divulgação e a realização de 7 espetáculos musicais da mesma nos Estados de Minas Gerais, Ceará e São Paulo, levando a sociedade a participar desta difusão da música sertaneja universitária com a cultura geral brasileira quebrando barreiras em relação à mulher no meio musical. Levando ao público de inúmeras classes sociais uma aproximação ainda maior com este estilo de cultura.

PORTARIA Nº 313, DE 19 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

11 3789 - Jim Morrison

PROART Consultoria Representações e Produções Artísticas

S/C Ltda.

CNPJ/CPF: 60.529.542/0001-88

SP - São Paulo

Valor Complementar em R\$: R\$ 220.500,00

PORTARIA Nº 314, DE 19 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

13 2711 - Villa-Lobos Remix

CSB Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 07.649.244/0001-49

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

13 0279 - TEMPORADA 2013 DA CAMERATA

FLORIANÓPOLIS

Associação Filarmônica Camerata Florianopolis

CNPJ/CPF: 01.962.610/0001-39

SC - Florianopolis

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

14 1970 - Mostra "O Devir das Imagens Contemporâneas da Arte"

Via de Comunicação Ltda.

CNPJ/CPF: 01.050.505/0001-23

CE - Fortaleza

Período de captação: 16/04/2014 a 31/12/2014

PORTARIA Nº 315, DE 19 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do proponente do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 12 8412 - "Exposição Arte em Design de Estampa", portaria de aprovação nº 128/13 de 13/03/2013, publicado no D.O.U. em 14/03/2013;

Onde se lê: Flavio Enninger

CPF: 394.616.530-34

Leia-se: Flavio Enninger EPP - Usina Projetos Culturais

CNPJ: 18.981.045/0001-50

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

Ministério da Defesa**GABINETE DO MINISTRO****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria Normativa nº 1.195/MD, de 05 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 93, Seção 1, página 11, de 19 de maio de 2014, onde se lê: "Portaria Normativa nº 1.195/MD, de 05 de maio de 2014", leia-se: "Portaria Normativa nº 1.195/MD, de 16 de maio de 2014".

**COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO-GERAL DO PESSOAL****PORTARIA COMGEP Nº 819-T/DPL, DE 15 DE MAIO DE 2014**

Aprova o Aviso de Convocação para a Seleção de Sacerdotes Católicos Apostólicos Romanos Voluntários à Prestação do Serviço Militar Temporário no ano de 2014.

O COMANDANTE-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria nº 550/GC3, de 9 de agosto de 2010, e das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 9º do Regulamento do Comando-Geral do Pessoal, aprovado pela Portaria nº 36/GC3, de 10 de janeiro de 2013, em conformidade com o § 2º do art. 17 do Regulamento da Reserva da Aeronáutica, aprovado pelo Decreto nº 6.854, de 25 de maio de 2009 e alterado pelo Decreto nº 8.130, de 24 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o Aviso de Convocação para a Seleção de Sacerdotes Católicos Apostólicos Romanos Voluntários à Prestação do Serviço Militar Temporário, no ano de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar LUIZ CARLOS TERCIOTTI

**COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS****ACÓRDÃO**

Proc. nº 24.981/2010

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Duas motos aquáticas. Abaloamento, com o óbito de uma das condutoras e lesões graves em uma passageira. Condutoras não habilitadas. Negligência dos possuidores das embarcações, mas que não foram identificados acima de qualquer dúvida. Erro de navegação cometido por condutora não habilitada que descumpriu a Regra 15 do RIPEAM - Regulamento Internacional Para Evitar Abaloamento no Mar (item 1115, da NORMAM 02/DPC). Imperícia e imprudência. Agravante. Infrações ao RLESTA. Enviar cópia do Acórdão ao MP. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Priscila Chaves Fontenele (Condutora inabilitada) (Adv. Dr. Fabrício de Sousa Campos - OAB/CE Nº 9.983), Marco Antonio Bastos Gomes (Proprietário de uma das embarcações) (Adv. Dr. Fábio Roberto Guimarães Gomes - OAB/CE Nº 9.510) e Antonio de Pádua Freire Magalhães (Adv.ª Dr.ª Denize Luce de Paula Pessoa Terto - OAB/CE Nº 7.436).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento envolvendo duas motos aquáticas, resultando no óbito da condutora de uma e lesões corporais graves na sua carona, mas sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: erro de navegação de condutora não habilitada, da embarcação obrigada a manobrar, pelo descumprimento da Regra 15 do RIPEAM, c/c o item 1115, da NORMAM 02/DPC; c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (abaloamento), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e imperícia da 1ª Representada, Priscila Chaves Fontenele, condutora não habilitada, que tinha a obrigação de manobrar, acolhendo parcialmente os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e, considerando as circunstâncias e consequências do acidente, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, incisos I e IX, 127 e 135, inciso II, todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de repressão cumulativamente com a pena de multa de R\$1.000,00 (mil reais). Custas processuais na forma da lei. Exculpar, por falta de provas das acusações que lhes foram atribuídas na Representação da PEM, o 2º e o 3º Representados, Marco Antonio Bastos Gomes e Antonio de Pádua Freire Magalhães. Oficiar à Capitania dos Portos do Ceará, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA apontadas nos autos, sem relação causal com o acidente em pauta, para as sanções cabíveis, da responsabilidade de Marco Antonio Bastos Gomes: art. 16, inciso I (não inscrever a embarcação na Capitania dos Portos) e art. 19 c/c a Lei nº 8.374/91 (falta dos documentos exigidos e do seguro obrigatório DPBM). Enviar cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Ceará (art. 21, da Lei nº 2.180/54). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 31 de outubro de 2013.

Proc. nº 26.259/2011

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: REM "COMTE COSTA DO XINGU" e balsa "LIDER DE BELÉM". Colisão de balsa em comboio com pedras cartografadas. Erro de navegação. Imprudência. Atenuante. Condenação.



Autora: A Procuradoria.
Representado: Dario das Dores Reis (Comandante do Rb "COMTE COSTA DO XINGU") (Adv. Dr. Manuel Carlos Garcia Gonçalves - OAB/PA Nº 6.492).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de balsa em comboio com pedras cartografadas, com danos materiais, mas sem danos pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: erro de navegação; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (colisão), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do representado, Dario das Dores Reis, Contramestre Fluvial, Comandante do comboio formado pela balsa "LIDER DE BELÉM" e o REM "COMTE COSTA DO XINGU", acolhendo os termos da Representação da Doutra Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, inciso I, 127 e 139, inciso IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), cumulativamente com a pena de repressão. Custas processuais na forma da Lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 05 de setembro de 2013.

Proc. nº 26.311/2011
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: L/M "NINA JARA VI", L/M "BALI HOO" e moto aquática "LITTLE ANGEL". Queda na água de passageiros e de condutor, inclusive com a lancha em movimento e condução da L/M "NINA JARA VI" ora por pessoa sob o efeito de bebida alcoólica, ora por pessoa não habilitada, em área com várias outras embarcações e de banhistas. Negligência do proprietário e condutor da L/M "NINA JARA VI". Atenuante e agravante. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representado: Carlos Roberto Barreto de Souza (Condutor/Proprietário da L/M "NINA JARA VI") (Adv. Dr. José Haroldo Sebastião dos Santos Júnior - OAB/SC Nº 14.086).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água de condutor e de passageiros, com exposição a risco da embarcação, vidas e fazendas de bordo, mas sem vítima fatal e sem registro de danos materiais ou ambientais; b) quanto às causas determinantes: embarcação conduzida ora por pessoa sob efeito de bebida alcoólica, ora por pessoa não habilitada, com quedas do condutor na água e de passageiros, inclusive com a embarcação em movimento; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência do representado, Carlos Roberto Barreto de Souza, condutor e proprietário da L/M "NINA JARA VI", acolhendo os termos da Representação da Doutra Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 123, inciso II, 124, inciso IX e § 1º, 127, 139, inciso IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar a pena de multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) cumulativamente com a pena de repressão. Custas processuais na forma da lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 05 de dezembro de 2013.

Proc. nº 26.631/2012
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: Embarcação sem nome. Naufrágio de embarcação miúda dispensada de inscrição, nas águas da baía de Marajó, e queda na água dos três ocupantes, resultando no óbito de um deles. Causa do naufrágio não apurada com a devida precisão. Falta do imprescindível material de salvatagem a bordo. Imprudência. Agravante e atenuante. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representado: José Luiz Fernandes e Silva de Almeida (Proprietário), Revel.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e do fato da navegação: naufrágio de embarcação miúda movida a remos, não inscrita e dispensada de inscrição, nas águas da baía de Marajó, que não foi recuperada, e queda na água dos três ocupantes, resultando no óbito de um deles, mas sem registro de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: quanto ao acidente da navegação, não apurada acima de qualquer dúvida, mas com indícios de caso fortuito, mas quanto ao fato da navegação, falta do imprescindível material de salvatagem; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (naufrágio) como decorrente de causa não apurada acima de qualquer dúvida, mas com indícios de caso fortuito e o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), como decorrente de imprudência do Representado, José Luiz Fernandes e Silva de Almeida, condutor não habilitado e proprietário da embarcação sem propulsão mecânica, usada para a atividade de pesca artesanal, na baía de Marajó, acolhendo em parte os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, inciso IX, 127, 135, inciso II, e 139, inciso IV, letra "d", todos os artigos da Lei nº 2.180/54, lhe aplicar a pena de multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais), cumulativamente com a pena de repressão. Custas processuais na forma da Lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 05 de dezembro de 2013.

Proc. nº 26.972/2012
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: L/M "AVENTUREIRA II", não inscrita. Colisão com boia cega, com uma vítima fatal e lesão corporal em outras duas pessoas, passageiras da lancha. Provável imprudência da própria vítima, condutor e proprietário da lancha. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação:

colisão de lancha a motor com a boia cega nº 3, da Mineração Rio do Norte, em Porto Trombetas, no rio Trombetas, próximo ao late Clube, no município de Oriximiná, PA, sofrendo avarias de grande monta na embarcação, óbito do condutor e lesões corporais graves em duas passageiras, mas sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto às causas determinantes: condução de lancha em alta velocidade, em noite escura, sem uso de holofote e em área portuária com presença de boias cegas de amarração de navios; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (colisão), da Lei nº 2.180/54, como decorrente da provável imprudência do condutor da embarcação, vítima fatal, mas que com seu óbito teve sua punibilidade extinta, acolhendo a promoção da Doutra Procuradoria Especial da Marinha e arquivando os presentes autos. Deixase de apontar as infrações ao RLESTA, em decorrência do óbito do proprietário da L/M "AVENTUREIRA II", Odenilson da Silva Costa. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 17 de setembro de 2013.

Proc. nº 27.016/2012
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: Lancha "CATAVENTO III". Naufrágio. Alagamento dos compartimentos internos da embarcação. Caso fortuito. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio da lancha "CATAVENTO III", quando fundeada a aproximadamente 100m da praia de Pitinga, na cidade de Porto Seguro, BA, sem vítimas e sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: alagamento dos compartimentos internos da embarcação após ser atingida por uma forte onda pelo través; c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os presentes autos conforme promoção da D. Procuradoria Especial da Marinha. Oficiar à Capitania dos Portos da Bahia, agente da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis as infrações ao RLESTA, da responsabilidade do proprietário da lancha "CATAVENTO III", Sergueu José Dias da Cunha: art. 13, inciso III (não dispor a bordo de todos os tripulantes exigidos no TIE) e art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório DPPEM). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 17 de setembro de 2013.

Proc. nº 27.179/2012
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: N/M "AFRICAN KOOKABURRA". Quatro clandestinos encontrados em viagem. Falhas nos procedimentos de controle de entrada e de vistorias para detectar a presença de clandestinos. Negligência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representado: Vivencio Cadelina Virtudes Jr. (Comandante) (Adv. Dr. Eraldo Silva Júnior - DPU/RJ).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: quatro clandestinos encontrados em viagem, no compartimento externo da madre do leme, embarcados em porto estrangeiro, em navio estrangeiro e desembarcados em porto nacional, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: falhas nos procedimentos de vistorias para detectar a presença de clandestinos; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência do representado, Vivencio Cadelina Virtudes Jr., filipino, Comandante do N/M "AFRICAN KOOKABURRA", acolhendo os termos da Representação da Doutra Procuradoria Especial da Marinha e considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, inciso IX, e 127, todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cumulativamente com a pena de Repressão. Custas processuais na forma da lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 10 de dezembro de 2013.

Proc. nº 27.247/2012
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: Bote sem nome. Naufrágio, com queda na água dos seis ocupantes e o óbito do condutor e proprietário da embarcação. Excesso de pessoas a bordo, aliado ao provável erro de manobra da vítima fatal. Extinção de punibilidade. Pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e do fato da navegação: naufrágio de embarcação miúda, com a queda na água dos seis ocupantes e o óbito do seu condutor e proprietário, no rio Salto Caveiras, com danos materiais, mas sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: excesso de passageiros que comprometeu a fluidez e estabilidade da embarcação somado ao provável erro de manobra executada pelo seu condutor que desacelerou repentinamente a embarcação, fazendo com que a borda da proa ficasse ainda mais baixa, ocasionando a entrada de água; e c) decisão: julgar o acidente e o fato da navegação, tipificados no art. 14, letra "a" (naufrágio) e art. 15, letra "e", (exposição a risco), ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de provável negligência e imprudência de Adriano de Oliveira Soares, vítima fatal, que, com seu óbito teve sua punibilidade extinta, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Doutra Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 05 de setembro de 2013.

Proc. nº 27.618/2012
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: Comboio formado pelo E/M "MC LOG MATO GROSSO" e oito balsas. Colisão com muro guia da eclusa I, no rio

Tocantins, PA. Causa não apurada com a devida precisão. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Infração ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de comboio formado pelo E/M "MC LOG MATO GROSSO" e oito balsas com o muro guia da eclusa I, quando em manobra de acesso à câmara da eclusa, no rio Tocantins, Tucuruí, PA, com danos materiais, mas sem danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (colisão), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Doutra Procuradoria Especial da Marinha. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente local da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis a infração ao RLESTA, art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório DPPEM), da responsabilidade do proprietário do E/M "MC LOG MATO GROSSO", a empresa MC Log S/A Logística e Transporte. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 10 de dezembro de 2013.

Proc. nº 28.016/2013
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: Veleiro "IRACEMA". Pane no motor propulsor de veleiro estrangeiro e contaminação do óleo combustível, em águas internacionais, provocando a necessidade de arribada para porto brasileiro. Arribada forçada e justificada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto às naturezas e extensões dos acidentes da navegação: parada repentina do motor do Veleiro "IRACEMA", de bandeira alemã, provocando sua arribada para porto brasileiro, quando navegava a aproximadamente 450 milhas da costa do município de Rio Grande, RS, com danos materiais, mas sem danos pessoais e sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto às causas determinantes: contaminação do combustível por água, por motivo não apurado nos autos, mas sob condições meteorológicas adversas, impossibilitando a embarcação de prosseguir para o seu destino, gerando a necessidade de sua arribada; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "b" (avaría de máquinas), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de contaminação do combustível por água, por causa não apurada acima de qualquer dúvida, e o acidente da navegação tipificado no art. 14, letra "a" (arribada), da Lei nº 2.180/54, como forçada e justificada, acolhendo, em parte, a promoção da Doutra Procuradoria Especial da Marinha, mandando arquivar os presentes autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 05 de dezembro de 2013.

Proc. nº 24.408/2009
Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA: N/M "ALIANÇA IPANEMA" e REM "JEAN FILHO LV". Acidente da navegação. Abaloamento entre embarcações brasileiras quando navegavam em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Rio Amazonas, Manaus, Amazonas. Erro de manobra. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representados: Renato do Amaral Vasconcelos (Comandante do comboio) (Adv.ª Dr.ª Amanda Fernandes Silva de Oliveira - DPU/RJ) e João Paulo Dias Souza (Prático a bordo do N/M "ALIANÇA IPANEMA") (Adv.ª Dr.ª Maria Altamira de Souza - OAB/AM Nº 6.959).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento entre o N/M "ALIANÇA IPANEMA" e o comboio formado pelo REM "JEAN FILHO LV" com as balsas "JEANY SARON XXV" e "JEANY SARON XXVIII", quando navegavam no rio Amazonas a cerca de 40mn de Manaus, AM, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: erro de manobra; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do 1º Representado, responsabilizando Renato do Amaral Vasconcelos, condenando-o à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º e art. 124, inciso I, todos da mesma lei. Custas na forma da lei. Exculpar o 2º Representado, João Paulo Dias Souza, por insuficiência de provas. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de novembro de 2013.

Proc. nº 24.632/2010
Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA: Embarcação "HAROLDO RAMOS" e plataforma "PETROBRAS XXXVII". Acidente da navegação. Abaloamento entre embarcações brasileiras em águas brasileiras, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro. Causa não apurada. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.
Representado: Bourbon Offshore Marítima S/A. (nova denominação de Delba Marítima Navegação S/A.) (Proprietária/Armadora do Rb "HAROLDO RAMOS") (Adv. Dr. Rodrigo Baptista Dalhe - OAB/RJ Nº 18.879).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento da plataforma "PETROBRAS XXXVII" pela embarcação "HAROLDO RAMOS", quando realizava faina de lavagem de mangotes para a Plataforma, no campo petrolífero de Marlim, bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, RJ, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida. Exculpar a sociedade empresária Delba Marítima Navegação Ltda. por insuficiência de provas e mandar arquivar os Autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 17 de setembro de 2013.

Proc. nº 25.880/2011
Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA: Lancha "BAHIA STAR" e plataforma "OCEAN SCEPTER". Acidente da navegação. Abaloamento entre embarcação brasileira e outra estrangeira em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Baía de São Marcos, São Luís, Maranhão. Erro de manobra. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representados: Afonso Sergio Fernandes Ribeiro Filho (Gerente Operacional da Empresa de Navegação Pericumã Ltda.) e João Bispo Oliveira (Comandante da L/M "BAHIA STAR") (Adv. Dr. Cristiano Alves Fernandes Ribeiro - OAB/MA Nº 6.146).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento entre L/M "BAHIA STAR" e a plataforma "OCEAN SCEPTER", durante o treinamento de manobra de aproximação realizada na área de fundeio nº 7, baía de São Marcos, São Luís, MA, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: erro de manobra; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência dos Representados, responsabilizando Afonso Sergio Fernandes Ribeiro Filho e João Bispo Oliveira, condenando-os à pena de repressão, com fundamento no art. 121, inciso I e art. 139, inciso IV, todos da mesma lei. Custas divididas na forma da lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 03 de dezembro de 2013.

Proc. nº 27.201/2012
Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA: L/M "TOBIANA". Acidente da navegação. Incêndio seguido de naufrágio, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Canal de São Sebastião, Ubatuba, São Paulo. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão dos acidentes da navegação: incêndio seguido de naufrágio da L/M "TOBIANA", quando navegava no canal de São Sebastião, Ubatuba, SP, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada; e c) decisão: julgar os acidentes da navegação capitulados no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 17 de setembro de 2013.

Proc. nº 27.431/2012
Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA: Escuna "ACQUANAUTA III". Fato da navegação. Morte de mergulhador durante a prática da atividade de mergulho recreativo em águas brasileiras, sem registro de danos materiais e nem ambientais. Ilha do Arvoredo, Santa Catarina. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: morte de mergulhador durante a prática da atividade de mergulho recreativo com apoio da embarcação "ACQUANAUTA III", nas proximidades da ilha do Arvoredo, Florianópolis, SC, sem registro de danos materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos de Santa Catarina, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometida pelo proprietário da Embarcação. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 10 de setembro de 2013.

Proc. nº 27.440/2012
Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA: E/M "TQ 23". Fato atípico. Pedido de tripulante para desembarcar antes da chegada ao porto de destino por alegada deficiência de saúde, sem registro de danos pessoais, materiais e nem ambientais. Rio Tietê, Ibitinga, São Paulo. Omissão de socorro não demonstrada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente ou fato da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: mandar arquivar os autos, conforme a promoção da PEM, pois o acontecimento relatado nos Autos não se caracteriza como fato da navegação tipificado no art. 15, da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 03 de dezembro de 2013.

Proc. nº 27.800/2013
Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA: Bote "DOM BOSCO IV". Fato da navegação. Desaparecimento de tripulante depois de pular na água, durante faina de pesca realizada a bordo de embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos materiais e nem ambientais. 98 milhas náuticas da cidade de São Luís, Maranhão. Causa não apurada. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: desaparecimento do tripulante José Ribamar da Silva depois de pular na água, durante faina de pesca realizada a bordo do Bote "DOM BOSCO IV" a cerca de 98 milhas náuticas da cidade de São Luís, MA, sem registro de danos materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos do Ceará, agente local da Autoridade Marítima, as infrações aos artigos

11 e 16, inciso I, ambos do RLESTA, cometidas por José Luzamar Pinto, proprietário de fato da Embarcação. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 05 de novembro de 2013.

Proc. nº 24.993/2010
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA: Veículo "BAH TSCHÉ". Encalhe com danos materiais. Condições meteorológicas adversas. Fortuna do mar. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.
Representados: Marcos Mauri da Silva (Timoneiro) (Adv. Dra. Suzana de Queiroz Alves - DPU/RJ) e Dietrich Ottomar Stobaus (Proprietário) (Adv. Dr. Marcio Cabelleira Escobar - OAB/RS Nº 76.582).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de veleiro na praia, com danos materiais de grande monta na embarcação, sem danos a pessoas ou poluição; b) quanto à causa determinante: rompimento da amarra causado pela mudança do tempo; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", encalhe, da Lei nº 2.180/54 (encalhe), como decorrente de fortuna do mar, exculpando os dois representados, mandando arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 31 de outubro de 2013.

Proc. nº 26.462/2011
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA: Canoas "HELEM" e o comboio formado pelo R/E "SANDRA" e balsa "TULIPA NEGRA". Abaloamento. Desatracação da lancha com o motor desligado. Deriva da canoa para o meio do rio. Imprudência do condutor. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representado: Waldson Alfaia de Oliveira (Proprietário/Condutor da canoa "HELEM"), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento entre canoa e comboio formado por empurrador e balsa, causando o naufrágio da canoa e sua perda total, sem danos a pessoas ou poluição; b) quanto à causa determinante: desatracação da canoa antes de o motor ser colocado em funcionamento, causando sua deriva para o meio do rio; e c) decisão: julgar o acidente da navegação constante do art. 14, alínea "a" (abaloamento), como decorrente da imprudência do representado, Sr. Waldson Alfaia de Oliveira, condenando-o à pena de repressão e ao pagamento das custas processuais, com fulcro no art. 121, inciso I, c/c art. 124, inciso I, todos os artigos da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 21 de novembro de 2013.

Proc. nº 27.175/2012
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA: B/M "DEUS NOS GUIE" e o comboio formado pelo E/M "JOSIMA XI" com a balsa "JOSIMA VI". Abaloamento seguido de naufrágio. Erro na manobra de ultrapassagem. Revelia. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representado: Jorge Lamarão Miranda (Comandante do comboio), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento entre um comboio e um barco a motor, seguido do naufrágio deste último, com consequente perda total da embarcação abaloada, sem notícia de danos a pessoas ou de poluição; b) quanto à causa determinante: erro de manobra do condutor do comboio; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", (abaloamento e naufrágio) como decorrente da imprudência e da imperícia do representado, Jorge Lamarão Miranda, condenando-o à pena de repressão e multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fulcro no art. 121, incisos I e VII, c/c art. 124, inciso I, todos artigos da Lei nº 2.180/54. Custas na forma da Lei. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente local da Autoridade Marítima, para que aplique à empresa J. Sabino & Filhos Ltda. as penalidades impostas pelo art. 19, inciso I, do RLESTA c/c art. 15 da Lei nº 8.374/91 (falta do Seguro Obrigatório DPEM) para cada uma das embarcações componentes do comboio e do art. 16, inciso II, do RLESTA, por não ter apresentado o Título de Inscrição de Embarcação do empurrador. E, ademais, para aplicar à proprietária do B/M "DEUS NOS GUIE", Sra. Moema da Silva Carneiro, a penalidade impostas pelos artigos 19, inciso I, do RLESTA c/c art. 15 da Lei nº 8.374/91 (falta do Seguro Obrigatório DPEM) e pelo art. 19, inciso II, do RLESTA, por não ter apresentado o Certificado Nacional de Arqueação de sua embarcação. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, em 05 de dezembro de 2013.

Proc. nº 27.593/2012
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA: B/P "CANASSA I". Naufrágio em corredeira depois da parada do motor. Morte de dois pescadores por afogamento. Falta de uso de coletes salva-vidas. Perda do motor de popa. Causa da parada do motor não apurada. Infrações ao RLESTA e à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de embarcação de pequeno porte provocando morte de dois pescadores e lesão corporal em outros dois, além da perda do motor de popa; b) quanto à causa determinante: não apurada; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não devidamente apurada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania Fluvial do Pantanal, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao art. 15 da Lei nº 8.374/91, (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente) e as infrações aos artigos 11 (conduzir embarcação ou condutor tripulante sem habilitação para operá-la) e 15, inciso II (apresentar-se com a

dotação incompleta - coletes salva-vidas a bordo), do RLESTA, cometidas pelo proprietário do B/P "CANASSA I" à época do evento, Sr. Joaquim Canassa. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de novembro de 2013.

Proc. nº 27.767/2013
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA: Moto Aquática "CAMILA". Explosão seguida de incêndio e naufrágio. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Anderson Gonçalves dos Santos (Proprietário) e com despacho do Exmo. Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: explosão de uma moto aquática causando queimaduras no condutor e avarias no motor da embarcação causadas pelo fogo; b) quanto à causa determinante: não devidamente apurada; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" (explosão), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 21 de novembro de 2013.

Proc. nº 27.828/2013
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA: L/M "FELICITA". Explosão seguida de incêndio e naufrágio. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: incêndio seguido de naufrágio, acarretando a perda total da embarcação e provocando queimaduras em um tripulante; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 12 de novembro de 2013.

Proc. nº 25.153/2010
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha
EMENTA: R/E "JEAN FILHO XXX". Naufrágio de empurrador, provocando derramamento de 30.000 litros de óleo tipo Fuel Oil MF-180, expondo a risco a incolumidade e segurança da embarcação, as vidas e fazendas de bordo, com danos ambientais e materiais, porém sem danos pessoais. Abastecimento dos tanques de combustível não observando a sua distribuição pelos tanques de bordo, derrabando a embarcação e diminuindo sua borda livre AR, aliado à abertura das elipses dos tanques de água potável na popa. Imprudência e Negligência. Infração à Lei nº 8.374/91. Condenação. Medidas preventivas e de segurança.

Autora: A Procuradoria.
Representados: Raimundo Afonso da Silva Miranda (Comandante do Rb "JEAN FILHO XXX") (Adv. Dr. Elze Cordeiro Carvalho - OAB/PA Nº 6.529) e J. F. de Oliveira Navegação Ltda. (Proprietária do Rb "JEAN FILHO XXX") (Adv. Dr. Caio Cesar da Silva Carvalho - OAB/RJ Nº 145.031).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: naufrágio de empurrador, provocando derramamento de 30.000 litros de óleo tipo Fuel Oil MF-180, expondo a risco a incolumidade e segurança da embarcação, as vidas e fazendas de bordo, com danos ambientais e materiais, porém sem danos pessoais; b) quanto à causa determinante: abastecimento dos tanques de combustível não observando a sua distribuição pelos tanques de bordo, derrabando a embarcação e diminuindo sua borda livre AR, aliado à abertura das elipses dos tanques de água potável na popa; c) decisão: julgar o acidente e fato da navegação previstos no art. 14, alínea "a" e no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência, condenando Raimundo Afonso da Silva Miranda à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e ao pagamento das custas processuais. Exculpar a empresa J. F. de Oliveira Navegação Ltda. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, Agente da Autoridade Marítima, a infração à Lei nº 8.374/91 - não apresentar seguro obrigatório DPEM do empurrador, cometida pela empresa J. F. de Oliveira Navegação Ltda. Oficiar ao Ministério Público cópia do Acórdão à ação da Justiça em cumprimento ao art. 21, da Lei nº 2.180/54; e d) medidas preventivas e de segurança: determinar ao armador J. F. de Oliveira Navegação Ltda., proprietário do R/E "JEAN FILHO XXX", para que no prazo de 60 dias que apresente à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, Agente da Autoridade Marítima, novos planos de Arranjo Geral, Plano de Capacidade e Memorial Descritivo de acordo com a realidade da embarcação e novo estudo de estabilidade considerando a densidade do óleo pesado normalmente fornecido pela distribuidora de combustível, elaborados por Engenheiro Naval e aprovados por Sociedade Classificadora ou Certificadora Naval. Deverá, ainda, ser verificada a bordo a identificação dos motores principais e compatibilizá-los no Memorial Descritivo de acordo com a realidade de embarcação. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de novembro de 2013.

Proc. nº 25.552/2010
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha
EMENTA: B/P "FILIPI ANDERSON III" x L/M "PRIN-CIPESSA V". Abaloação de barco de pesca e lancha motor, provocando avarias na lancha motor, sem registros de danos pessoais ou ao meio ambiente. Ação deliberada do condutor do barco de pesca investindo o seu bico de proa contra o costado de bombordo da lancha motor. Imprudência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representado: Josué Fernandes (Proprietário/Condutor do bote "FILIPI ANDERSON III"), Revel.



ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação de barco de pesca e lancha a motor, provocando avarias na lancha a motor, sem registros de danos pessoais ou ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: ação deliberada do condutor do barco de pesca investindo o seu bico de proa contra o costado de bombordo da lancha motor; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54 como decorrente de imprudência, condenando Josué Fernandes à pena de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, art. 124, inciso IX, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Laguna, Agente da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 23 - inciso II, cometida pelo Sr. Fábio de Souza, condutor da L/M "PRINCIPESSA V". Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 10 de setembro de 2013.

Proc. nº 27.342/2012

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: B/P "REI DOS SETE MARES". Naufrágio de barco de pesca, provocando sua perda total, sem registro de danos pessoais e de poluição ambiental. Colisão da embarcação com bandeira de rede de pesca esticada. Força maior. Infração à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de barco de pesca, provocando sua perda total, sem registro de danos pessoais e de poluição ambiental; b) quanto à causa determinante: colisão da embarcação com bandeira de rede de pesca esticada; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de força maior, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos em Itajaí a infração à Lei nº 8.374/91, art. 15 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor, por ocasião do acidente), cometida pelo proprietário do B/P "REI DOS SETE MARES", Agente João Romão. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de setembro de 2013.

Proc. nº 27.386/2012

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: B/P "COMANDANTE MILLER". Assalto a bordo, durante navegação ao norte da Ilha de Marajó, com roubo de pertences pessoais da tripulação e de objetos e equipamentos da embarcação, sem registro de danos pessoais e de poluição ambiental. Ação de natureza dolosa empreendida por marginais não identificados. Autoria indeterminada. Infrações ao RLESTA e à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: assalto a bordo, durante navegação ao norte da Ilha de Marajó, com roubo de pertences pessoais da tripulação e de objetos e equipamentos da embarcação, sem registro de danos pessoais e de poluição ambiental; b) quanto à causa determinante: ação de natureza dolosa empreendida por marginais não identificados; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "f", da Lei nº 2.180/54, como de autoria indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental as infrações ao RLESTA, art. 11 (conduzir embarcação ou contratar tripulante sem habilitação para operá-la), art. 13, inciso I (não possuir o Cartão de Tripulação de Segurança), art. 14, inciso I (não possuir Rol de Equipagem) e art. 23, inciso II (navegar em alto-mar com embarcação classificada para a navegação interior), e a infração à Lei nº 8.374/91, art. 15 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor, por ocasião do fato), cometidas pelo proprietário do B/P "COMANDANTE MILLER", Ezenaldo Batista Lima. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de setembro de 2013.

Proc. nº 27.625/2012

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: B/M "NAURU". Avaria em motor propulsor de embarcação de pesquisa, deixando o barco à deriva, sem ocorrência de danos pessoais ou poluição ambiental. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: avaria em motor propulsor de embarcação de pesquisa, deixando o barco à deriva, sem ocorrência de danos pessoais ou poluição ambiental; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 03 de outubro de 2013.

Proc. nº 27.644/2012

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Bote "ANIKIN". Colisão de bote com pedras da Ilha da Laje, provocando perda total da embarcação, sem registro de danos pessoais e de poluição ambiental. Causa não apurada com a devida precisão. Infrações ao RLESTA e à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de bote com pedras da Ilha da Laje, provocando perda total da embarcação, sem registro de danos pessoais e de poluição ambiental; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, man-

dando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro a infração ao RLESTA, art. 16, inciso I (deixar de inscrever ou de registrar a embarcação) e a infração à Lei nº 8.374/91, art. 15 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor, por ocasião do acidente), cometidas pelo proprietário do bote "ANIKIN", Carlos Alberto Brandão. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de setembro de 2013.

Rio de Janeiro-RJ, 19 de maio de 2014.

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 20, DE 19 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO "PROF. MARIANO DA SILVA NETO" - CCE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 005/2014/CCE, de 10/04/2014, publicado no DOU Nº 71, de 14/04/2014, o Processo nº 23111.007702/2014-76; e as Leis nºs 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, com lotação no Departamento de Fundamentos da Educação (DEFE), do Centro de Ciências da Educação "Prof. Mariano da Silva Neto" - CCE, da forma como segue:

1. Fundamentos Históricos e Culturais da Educação - Habilitando e classificando para contratação o candidato DEMETRIOS GOMES GALVÃO (1º colocado), e habilitando os candidatos FRANCISCA LIDIANE DE SOUSA LIMA (2ª colocada), FRANCISCO WALDÍLIO DA SILVA SOUSA (3º colocado) e MARIA DE JESUS DIAS DE ARAÚJO (4ª colocada).

JOSÉ AUGUSTO DE C. MENDES SOBRINHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 700, DE 28 DE ABRIL DE 2014

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do Ofício ProGPe nº 044/2014, de 14/04/2014, resolve:

Art. 1º - A competência delegada ao Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, através da Portaria GR nº 122/2013, de 08/03/2013, fica estabelecida conforme segue:

...Art. 20 - Delegar competência ao Pró-Reitor de Gestor de Pessoas para:

I ordenar despesas até o limite da dotação orçamentária da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, obedecidas suas cotas de despesa e a legislação vigente.

II. autorizar:

a) licenças para acompanhamento de familiar doente;
b) pagamento de substituição temporária de funções de confiança.

III. Homologar:

a) avaliações do período de estágio probatório;
b) processos seletivos e concursos públicos.

IV. Assinar:

a) acordos, convênios e termos de compromissos de estágio de estudantes de outras instituições a serem realizados na UFScar;
b) atos de concessão de aposentadoria e pensão;
c) atos de concessão de capacitação e incentivo à qualificação;
d) atos de concessão de licença para acompanhar familiar doente;

e) atos de concessão de licença-paternidade;
f) atos de concessão de licença-prêmio;
g) atos de concessão e prorrogação de licença-gestante;
h) atos de promoção e progressão Funcional;
i) atos de remoção;
j) editais de concursos;
k) termo de compromisso de estágio;
l) atos de localização;
m) atos de concessão de adicional ocupacional..."

Art. 2º - As demais disposições da Portaria GR nº 122/2013, de 08/03/2013, permanecem inalteradas.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 536, DE 16 DE MAIO DE 2014

O Pró-Reitor Adjunto de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da Pró-Reitoria e no uso de suas atribuições legais e competências delegadas pelo Magnífico Reitor através da Portaria nº 115, de 07/02/2011, DOU de 20/04/2012, ratificada pela Portaria nº 334, de 19/04/2012, DOU de 20/04/2012, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme ao abaixo discriminado:

1 - Edital nº. 23/2014 - GRST/CFAP/PRORH - Seleção de Professor Substituto

1.1 - INSTITUTO DE ARTES E DESIGN

1.1.1 - Seleção 23: Depto. de Artes e Design - Processo nº 23071.005209/2014-87

Classificação	Nome	Nota
1º	TAINÁ CALDAS NOVELLINO	79
2º	THIAGO LUIZ BERZOINI MACHADO	75
3º	LETICIA ALVES VITRAL	73
4º	GUSTAVO RIBEIRO MACHADO	61
5º	PEDRO ATA RIBEIRO PINTO	59

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO LUIZ DE AQUINO GIRARDI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 372, DE 19 DE MAIO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o constante do Art. 19, inciso XX do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Prorrogar por 02 (dois) anos, a partir de 05 de junho de 2014, o prazo de validade do Concurso Público para Técnico-Administrativo, objeto do Edital Nº 01, de 2 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 2012, Nº 25, Seção 3, páginas 52-55, homologado pela Portaria Nº 375, de 1º de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2012, Nº 108, Seção 1, página 12.

PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 458, DE 19 DE MAIO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.011622/2014-20, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Química e Engenharia de Alimentos - EQA/CTC, instituído pelo Edital nº 163/DDP/2014, de 25 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 58, Seção 3, de 26/03/2014.

Área/ Subárea de Conhecimento: Engenharia Química

Áreas afins: Engenharia de Alimentos

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Sibele Recco Rosso Comim	9,17
2º	Patrícia Francisco de Oliveira	7,78

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 459, DE 19 DE MAIO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.006625/2014-41, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais - PGMAT, instituído pelo Edital nº 168/DDP/2014, de 28 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 61, Seção 3, de 31/03/2014.

Campo de conhecimento: Materiais

Área de concentração: Microscopia Eletrônica, Microanálise

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva (DE)

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Cristiani Campos Plá Cid	9,0

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 460, DE 19 DE MAIO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.065621/2013-14, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Centro de Ciências da Saúde, objeto do Edital nº 001/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2014, Seção 3, página 76, homologado pelo Conselho da Unidade em 10/04/2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Saúde Coletiva/Epidemiologia; Saúde Pública; Medicina Preventiva
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 3 (três), sendo 1 (uma), preferencialmente, reservada para pessoas com deficiência, conforme prevê a seção 4 deste Edital
Denominação: Professor Adjunto A
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	ALEXANDRA CRISPIM DA SILVA BOING	9,12
2º	ANA LUIZA DE LIMA CURI HALLAL	8,60

Lista de pessoas com deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 461, DE 19 DE MAIO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.065803/2013-95, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Centro de Filosofia e Ciências Humanas, objeto do Edital nº 001/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2014, Seção 3, página 76, homologado pelo Conselho da Unidade em 02/04/2014.

Área/Subárea de Conhecimento: História/História do Brasil
Colônia
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma)
Denominação: Professor Adjunto A
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	TIAGO KRAMER DE OLIVEIRA	8,92

BERNADETE QUADRO DUARTE

Ministério da Fazenda

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 1ª SEÇÃO 4ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º Andar, Sala 202, Em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 3 DE JUNHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO

1 - Processo: 13052.00024/2006-33 - Recorrente: MCG INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 10530.003526/2008-72 - Recorrente: MARCOS MARTINS FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA

3 - Processo: 13603.724375/2011-82 - Recorrente: QUIMICOM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 16682.901843/2010-13 - Recorrente: BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS

5 - Processo: 15521.000170/2010-62 - Recorrente: ABATEDOURO ITAPERUNENSE LTDA - (Responsáveis Solidários: PEDRO AFONSO GUARIZA DE REZENDE, MARCO ANTONIO MANGARAVITE, LUIZ FERNANDO CARDOSO DA SILVA, JOSÉ ANTONIO FIGUEIREDO POUBEL, HEBER LESSA TINOCO e JOÃO JOSÉ NEVES DA SILVA) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 15521.720025/2012-63 - Recorrente: FRIGORIFICO VALE DO OURO LTDA (Responsáveis Solidários: PEDRO AFONSO GUARIZA DE REZENDE, MARCO ANTONIO MANGARAVITE, LUIZ FERNANDO CARDOSO DA SILVA, HEBER LESSA TINOCO e JOÃO JOSÉ NEVES DA SILVA) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MAURICIO PEREIRA FARO

7 - Processo: 15521.000171/2010-15 - Recorrente: FRIGORIFICO VALE DO OURO LTDA (Responsáveis Solidários: JOÃO JOSÉ NEVES DA SILVA, LUIZ FERNANDO CARDOSO DA SILVA,

VA, JOSÉ ANTÔNIO FIGUEIREDO POUBEL, HEBER LESSA TINOCO, MARCO ANTONIO MANGARAVITE e PEDRO AFONSO GUARIZA DE REZENDE)

8 - Processo: 15521.000103/2010-48 - Recorrente: ORTENG AC SERVICE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA

9 - Processo: 10640.723183/2011-14 - Recorrente: VIACAO FROTANOBRE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANTONIO BEZERRA NETO

10 - Processo: 13896.002389/2007-17 - Recorrente: SPORT PROMOTION SOCIEDADE SIMPLES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA

11 - Processo: 19515.723039/2012-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL

12 - Processo: 19515.723053/2012-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NACIONAL MINERIOS S/A
Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS

13 - Processo: 12897.000279/2009-18 - Recorrente: HAL-LIBURTON SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MAURICIO PEREIRA FARO

14 - Processo: 15578.000355/2007-16 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 13855.003939/2010-05 - Recorrente: MOZAI FERREIRA MOLINA FRANCA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA

16 - Processo: 19740.000346/2004-12 - Recorrente: SUL AMERICA CAPITALIZACAO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 10630.720136/2010-57 - Recorrente: EDYR CORDEIRO DE PAULA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 4 DE JUNHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO

18 - Processo: 19515.720023/2013-95 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 13161.720024/2008-43 - Recorrente: VIACAMPUS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 15504.726266/2011-43 - Recorrentes: ARCELORMITTAL BIOENERGIA LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA

21 - Processo: 10865.721613/2011-29 - Recorrente: ABENGOA BIOENERGIA AGROINDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 15586.001936/2010-71 - Recorrente: LAVANDERIA ONCE VILLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 15983.000853/2010-82 - Recorrente: ASSOCIACAO DE PESQUISAS E ENSINO DO LITORAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS

24 - Processo: 10930.720100/2012-51 - Recorrente: FILHO DA AGUIA COMERCIO DE CALCADOS LTDA (Responsáveis Solidários: JOÃO ROBERTO VIOTTO e ÂNGELA FERNANDES VIOTTO) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 10183.721770/2011-11 - Recorrente: RENOSA INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MAURICIO PEREIRA FARO

26 - Processo: 10768.003094/2003-10 - Recorrente: FINIVEST S/A NEGOCIOS E VAREJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 11618.000085/2006-98 - Recorrente: CIMENTO POTY S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: KAREM JUREIDINI DIAS

28 - Processo: 15586.720036/2011-16 - Recorrente: ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANTONIO BEZERRA NETO

29 - Processo: 10950.000593/2010-17 - Recorrente: KOLLAN CONFECOES LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 19515.001192/2006-01 - Recorrentes: GWI EMPREENDE E PARTICIPACOES LTDA e FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 10120.006854/2007-71 - Recorrente: W. C. ALVES (Responsável Tributário: Sr. WENDER CARREIRO ALVES) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA

32 - Processo: 11516.006442/2008-31 - Recorrente: ALPHARMA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 13603.724433/2011-78 - Recorrente: UNIAO DE ARTEFATOS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 19515.720977/2012-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TERRA ALTA EMPREENDIMENTOS LTDA.
Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS

35 - Processo: 13629.002812/2010-34 - Recorrente: EMALTO INDUSTRIA MECANICA LTDA (Responsável Solidário: EMALTO ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MAURICIO PEREIRA FARO

36 - Processo: 13888.003067/2010-90 - Recorrente: ADRIENGE MERCANTIL E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 15540.000026/2011-89 - Recorrente: QUALIDADE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 15586.000305/2009-00 - Recorrente: FUNDACAO DE ASSISTENCIA E EDUCACAO FAESA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: KAREM JUREIDINI DIAS

39 - Processo: 19515.002612/2008-21 - Recorrente: SPAL IND BRASILEIRA DE BEBIDAS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 5 DE JUNHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO

40 - Processo: 16327.721220/2012-70 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 10665.001772/2010-89 - Embargante: INBEC - INDUSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE CARVAO LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA

42 - Processo: 10783.723530/2011-84 - Recorrente: SUPERMERCADOS BAUNILHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 10283.900010/2009-18 - Recorrente: EL PASO AMAZONAS ENERGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS

44 - Processo: 10920.722342/2011-17 - Recorrentes: TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXÕES e FAZENDA NACIONAL
Relator: MAURICIO PEREIRA FARO

45 - Processo: 15586.000480/2009-99 - Recorrente: MONTE VERDE MERCANTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 16004.000140/2010-68 - Recorrente: FONTES HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 10680.933180/2009-04 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA

48 - Processo: 10830.003429/2009-86 - Recorrente: SERRA DO JAPI INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 11516.722250/2011-71 - Recorrente: COMERCIO DE EMBUTIDOS SILVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 10240.720200/2013-36 - Recorrente: R. B. CAFE CEREAIS LTDA - ME (Responsáveis solidários: BRUNO TREVIZANI - CPF nº 617.112.84220; WABE MAX CAFÉ COM IMP E EXP CAFÉ E CEREAIS LTDA - CNPJ nº 01.413.219/000185 e MAX ARMAZENS GERAIS LTDA ME - CNPJ nº 04.481.973/000140) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

JORGE CELSO FREIRE DA SILVA
Presidente da Turma

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Secretária da Turma

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º Andar, Sala 204, Em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 3 DE JUNHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALENCAR

1 - Processo: 16561.000147/2008-40 - Recorrente: CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 10980.723994/2012-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrente: PARANÁ CLUBE

3 - Processo: 16327.000304/2006-28 - Recorrentes: METRO-DADOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL
Relator: CARLOS PELA

4 - Processo: 11080.006073/2007-63 - Recorrente: L. T. DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 14098.720025/2013-29 - Recorrente: USINAS ITAMARATI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 17883.000097/2006-69 - Recorrente: BARRA SUL METAIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

7 - Processo: 10480.728395/2012-59 - Recorrentes: COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO e FAZENDA NACIONAL



8 - Processo: 10580.732687/2012-68 - Recorrente: MEGAGIRO DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 9 - Processo: 11030.001711/2009-15 - Recorrentes: FUGA COUROS SA e FAZENDA NACIONAL
 Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA
 10 - Processo: 10932.000700/2009-83 - Recorrente: RAFAEL NUNES ROSA SERVIÇOS EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 11 - Processo: 19515.003936/2008-86 - Recorrente: PROJECTUS CONSULTORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 12 - Processo: 10580.725351/2011-68 - Recorrentes: MANATI S/A e FAZENDA NACIONAL
 13 - Processo: 10325.000985/2009-19 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE CARNES IMPERATRIZ LTDA, coobrigado: ROBERTO AGENOR GONÇALVES DA SILVA, e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: PAULO ROBERTO CORTEZ
 14 - Processo: 10730.911187/2009-24 - Recorrente: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 15 - Processo: 10730.911191/2009-92 - Recorrente: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 16 - Processo: 10730.911195/2009-71 - Recorrente: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 17 - Processo: 10730.720214/2010-95 - Recorrente: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO
 18 - Processo: 13982.001048/2010-51 - Recorrente: BRASÃO OESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 19 - Processo: 16561.000065/2009-86 - Recorrente: CAMARGO CORREA CIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 4 DE JUNHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALENCAR
 20 - Processo: 10935.003897/2009-82 - Recorrente: ASSIS GURGACZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 21 - Processo: 11065.003531/2010-04 - Recorrente: FRIGORIFICO ZIMMER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 22 - Processo: 19515.002355/2007-46 - Recorrente: MARMARIS CAMBIO E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: CARLOS PELÁ
 23 - Processo: 19515.721446/2012-41 - Recorrentes: ENOB ENGENHARIA AMBIENTAL coobrigado: ENOB ECOLÓGICA S/A LTDA. e FAZENDA NACIONAL
 24 - Processo: 11080.724004/2010-31 - Recorrente: TERRAMAR NAVEGAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 25 - Processo: 19515.002136/2005-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrente: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
 Relator: FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
 26 - Processo: 19515.722729/2012-19 - Recorrente: CORDEIRO LOPES & CIA LTDA, coobrigados: HUMBERTO VERRE, CASA VERRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, SANTA IZABEL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.; e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 27 - Processo: 10825.722602/2012-13 - Recorrente: SERVIMED COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 28 - Processo: 10825.720721/2012-31 - Recorrente: SERVIMED COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA
 29 - Processo: 10932.000007/2005-87 - Recorrente: RAFAEL NUNES ROSA SERVIÇOS EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 30 - Processo: 10932.000009/2005-76 - Recorrente: RAFAEL NUNES ROSA SERVIÇOS EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 31 - Processo: 10932.000045/2005-30 - Recorrente: RAFAEL NUNES ROSA SERVIÇOS EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 32 - Processo: 13819.000520/2005-62 - Recorrente: RAFAEL NUNES ROSA SERVIÇOS EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: PAULO ROBERTO CORTEZ
 33 - Processo: 13971.720148/2013-51 - Recorrente: CONSTRUTORA HAHNE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 34 - Processo: 12571.720069/2011-29 - Recorrente: MAGNOJET - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., coobrigado: OSVALDO DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 35 - Processo: 13855.000473/2008-63 - Recorrente: MAXICRED LTDA; coobrigado EDILBERTO PINHEIRO FORTES LTDA e OUTROS. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO
 36 - Processo: 10783.901042/2010-33 - Recorrente: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 37 - Processo: 10783.905803/2012-98 - Recorrente: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 38 - Processo: 10783.921742/2009-19 - Recorrente: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 5 DE JUNHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALENCAR
 39 - Processo: 16048.000060/2010-04 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SOTECPLAST LTDA - EPP
 Relator: FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
 40 - Processo: 13707.002382/2002-71 - Recorrente: INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PIRAQUÊ SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 41 - Processo: 14486.720040/2013-01 - Recorrente: INEPAR - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA
 42 - Processo: 10830.720469/2011-19 - Recorrente: NOVA AMÉRICA FOMENTO MERCANTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 43 - Processo: 10580.722960/2010-84 - Recorrente: GILMIRANDA LOGÍSTICA DE DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: PAULO ROBERTO CORTEZ
 44 - Processo: 13629.720820/2012-28 - Recorrente: SILVIA MARIA RIBEIRO ARRUDA AZEVEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO
 45 - Processo: 10880.976936/2009-45 - Recorrente: ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 46 - Processo: 10880.984863/2009-65 - Recorrente: ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

LEONARDO DE ANDRADE COUTO
 Presidente da Turma

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
 Secretária da Turma

3ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, Andar 5º, Sala 506, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 3 DE JUNHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALTER ADOLFO MARESCH
 1 - Processo: 10855.720015/2008-56 - Recorrente: LOJAS CEM SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 2 - Processo: 19647.002982/2004-39 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: NPAP ALIMENTOS S.A.
 Relator: ARTHUR JOSE ANDRÉ NETO
 3 - Processo: 19515.004278/2007-69 - Recorrente: CEAZZA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS VERDURAS E LEGUMES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 4 - Processo: 19515.004276/2007-70 - Recorrente: CEAZZA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS VERDURAS E LEGUMES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES
 5 - Processo: 10380.904901/2009-45 - Recorrente: GRANDE MOINHO CEARENSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 6 - Processo: 10380.905390/2009-89 - Recorrente: GRANDE MOINHO CEARENSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 7 - Processo: 10380.905398/2009-45 - Recorrente: GRANDE MOINHO CEARENSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: MEIGAN SACK RODRIGUES
 8 - Processo: 11065.001499/2010-14 - Recorrente: MAM IMÓVEIS E CONSULTORIA JURÍDICA LTDA - RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO MARCO ANTÔNIO MARIANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA
 9 - Processo: 11080.723639/2012-82 - Recorrente: ESTRUTURAL SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 10 - Processo: 11080.723640/2012-15 - Recorrente: ESTRUTURAL SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 11 - Processo: 18088.720353/2012-14 - Recorrente: SAARA - ANESTESIA E ANALGESIA S/S. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 12 - Processo: 15374.918636/2009-85 - Recorrente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 13 - Processo: 15374.918642/2009-32 - Recorrente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: WALTER ADOLFO MARESCH
 14 - Processo: 10880.720343/2007-64 - Embargante: AROUCA REP COM E TRANSPORTADORA DE PROD e Embargada: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 15 - Processo: 10880.720342/2007-10 - Embargante: AROUCA REP COM E TRANSPORTADORA DE PROD e Embargada: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES
 16 - Processo: 16327.001972/2006-72 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: J. P. MORGAN S.A. - D.T.V.M. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 17 - Processo: 13884.004152/2003-86 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: AGRO COMERCIAL VERDEVALE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 18 - Processo: 13808.000731/2002-81 - Recorrente: BBG - COM IMP EXPORT E PARTICIPAÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 19 - Processo: 16004.000014/2009-70 - Recorrente: BRAZIL INVESTMENT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MEIGAN SACK RODRIGUES
 20 - Processo: 10930.722297/2011-81 - Recorrente: VILELA VILELA & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA
 21 - Processo: 19679.005082/2003-95 - Recorrente: INSTITUTO DE ASSES. MERCADOL MERCAD S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 22 - Processo: 19679.005081/2003-41 - Recorrente: INSTITUTO DE ASSES. MERCADOL MERCAD S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 23 - Processo: 19515.002700/2006-61 - Recorrente: INVESTPAR PARTICIPAÇÕES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 24 - Processo: 10380.720701/2011-56 - Recorrente: MADEIREIRA RIO BRANCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 25 - Processo: 19515.004203/2007-88 - Recorrente: ERM BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 26 - Processo: 15374.723588/2008-68 - Recorrente: JRM INVESTIGAÇÕES IMUNOLÓGICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 27 - Processo: 19647.013040/2004-86 - Recorrente: MARIA CONCEIÇÃO FICK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 4 DE JUNHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALTER ADOLFO MARESCH
 28 - Processo: 10935.002810/2006-15 - Embargante: TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA - ME e Embargada: FAZENDA NACIONAL
 Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES
 29 - Processo: 19647.020839/2008-52 - Recorrente: AGROPECUARIA FACO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 30 - Processo: 19515.003070/2004-80 - Recorrente: BONUS IND E COM DE CONFECOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 31 - Processo: 11516.722241/2011-81 - Recorrente: ENTEC ENGENHARIA TECNICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 32 - Processo: 13974.000208/2010-43 - Recorrente: EROL SCHINDLER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: MEIGAN SACK RODRIGUES
 33 - Processo: 13828.000094/2009-81 - Recorrente: JOAQUIM ALVES DE SOUZA NETO ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA
 34 - Processo: 10830.914915/2012-27 - Recorrente: INDASEG CORRETORA DE SEGUROS LIMITADA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 35 - Processo: 10830.914916/2012-71 - Recorrente: INDASEG CORRETORA DE SEGUROS LIMITADA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 36 - Processo: 10830.914917/2012-16 - Recorrente: INDASEG CORRETORA DE SEGUROS LIMITADA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 37 - Processo: 10830.914918/2012-61 - Recorrente: INDASEG CORRETORA DE SEGUROS LIMITADA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 38 - Processo: 10830.914919/2012-13 - Recorrente: INDASEG CORRETORA DE SEGUROS LIMITADA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 39 - Processo: 10830.914920/2012-30 - Recorrente: INDASEG CORRETORA DE SEGUROS LIMITADA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 40 - Processo: 10830.914922/2012-29 - Recorrente: INDASEG CORRETORA DE SEGUROS LIMITADA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 41 - Processo: 10830.914923/2012-73 - Recorrente: INDASEG CORRETORA DE SEGUROS LIMITADA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: WALTER ADOLFO MARESCH
 42 - Processo: 11080.911358/2009-80 - Embargante: SOUL SOCIEDADE DE ÔNIBUS UNIAO LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL
 43 - Processo: 10850.902605/2009-26 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: BENSUADE PLANO DE ASSISTÊNCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA
 Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES
 44 - Processo: 13888.900045/2011-51 - Recorrente: BUCKEYE AMERICANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 45 - Processo: 10166.726631/2011-84 - Recorrente: CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 46 - Processo: 10380.904562/2008-16 - Recorrente: FAE - FERREAGENS E APARELHOS ELÉTRICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: MEIGAN SACK RODRIGUES
 47 - Processo: 13876.001089/2003-25 - Recorrente: NITRO LATINA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA
 48 - Processo: 10830.914924/2012-18 - Recorrente: INDASEG CORRETORA DE SEGUROS LIMITADA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 49 - Processo: 10830.914925/2012-62 - Recorrente: INDASEG CORRETORA DE SEGUROS LIMITADA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 50 - Processo: 10830.914926/2012-15 - Recorrente: INDASEG CORRETORA DE SEGUROS LIMITADA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 51 - Processo: 10830.914927/2012-51 - Recorrente: INDASEG CORRETORA DE SEGUROS LIMITADA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 10830.914928/2012-04 - Recorrente: INDASEG CORRETORA DE SEGUROS LIMITADA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo: 10830.914929/2012-41 - Recorrente: INDASEG CORRETORA DE SEGUROS LIMITADA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo: 10830.914930/2012-75 - Recorrente: INDASEG CORRETORA DE SEGUROS LIMITADA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo: 10830.914931/2012-10 - Recorrente: INDASEG CORRETORA DE SEGUROS LIMITADA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 5 DE JUNHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALTER ADOLFO MARESCH

56 - Processo: 16327.001499/00-94 - Embargante: FCBB EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES

57 - Processo: 16062.000218/2006-73 - Recorrente: PLANI RESONÂNCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MEIGAN SACK RODRIGUES

58 - Processo: 15540.000319/2009-41 - Recorrente: GOLD MIK CARIOCA COM DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: CARMEN FERREIRA SARAIVA

59 - Processo: 10830.914932/2012-64 - Recorrente: INDASEG CORRETORA DE SEGUROS LIMITADA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo: 10830.914933/2012-17 - Recorrente: INDASEG CORRETORA DE SEGUROS LIMITADA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 10830.914934/2012-53 - Recorrente: INDASEG CORRETORA DE SEGUROS LIMITADA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 10830.914935/2012-06 - Recorrente: INDASEG CORRETORA DE SEGUROS LIMITADA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

CARMEN FERREIRA SARAIVA
Presidente da Turma

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Secretária da Turma

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 194, DE 16 DE MAIO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720504/2014-50 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face ao pagamento dos tributos e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca VOLVO, modelo XC60 T6, ano 2012, cor azul, chassi YVIDZ9056C2312098, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 12/0496542-2, de 16/03/2012, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade da Sr. Nuno Fervereiro Ferreira de Lima, CPF: 242.631.250-53.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CÁCERES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86, DE 16 DE MAIO DE 2014

Declara o Perdimento de Veículo apreendido

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 104, incisos I, II, V e VI do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 75, §4º, da Lei

nº 10.833, de 29 de Dezembro de 2003, regulamentados pelo artigo 688 do Decreto nº 6.759/09, artigos 94, 95, 96, inciso I, 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66, regulamentados pelos artigos 673, 674, 675, inciso I, 686 e 687 do Decreto nº 6.759/09, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, artigos 136, 137 142, 194, 195, da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720082/2014-44.

DECLARA PERDIDO EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, o veículo discriminado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA00019/2014, do processo em referência, tornando-o destinável de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282/2011 e Portaria da RFB nº 3010/2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87, DE 16 DE MAIO DE 2014

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720073/2014-53.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA00016/14 tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282/2011 e Portaria RFB nº 3010/2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88, DE 16 DE MAIO DE 2014

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720064/2014-62.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA00015/2014, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282/2011 e Portaria RFB nº 3010/2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89, DE 16 DE MAIO DE 2014

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23,

incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720080/2014-55.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA00018/2014, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282/2011 e Portaria RFB nº 3010/2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 19 DE MAIO DE 2014

Concede Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, e considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, bem como no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I e §§ 1º e 4º, e o art. 20 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, decide:

Art. 1º Conceder à IZABEL BATISTA MASCARENHAS DE SOUZA - ME - CNPJ nº 07.835.363/0001-96, situada na Rua Vera, nº 6.114, Jardim Ipanema, Porto Velho-RO, CEP: 76.824-348, os Registros Especiais de nº GP-02501/00001 e UP-02501/00001 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, conforme requerido por meio do processo administrativo de nº 10240.720544/2013-45.

Art. 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN RFB nº 976, de 2009, e alterações posteriores, sob pena de cancelamento do Registro Especial, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLAUDINEY CUBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 19 DE MAIO DE 2014

Autoriza a entrada e saída de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados e a movimentação de bens em recinto não alfandegado.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO MARTINS - FORTALEZA/CE, considerando o disposto no art. 26 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011 e a Portaria SRRF/3ªRF nº 249, de 12 de maio de 2014, declara:

Art. 1º - Fica autorizado, no período de 01.06.2014 a 30.07.2014, a entrada e saída de aeronaves, de vôos não regulares, procedentes do exterior ou a ele destinados, em áreas na Base Aérea de Fortaleza e a movimentação de bens em recinto não alfandegado, em salas da referida Base, destinadas aos controles alfandegário, migratório e fitossanitário, conforme Anexos I e II, para atendimento dos referidos vôos durante o evento esportivo internacional Copa do Mundo de Futebol e durante a reunião dos representantes dos BRICS - Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS WILSON AZEVEDO ALBUQUERQUE

Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010,

DECLARA:

Art. 1º Cancelada de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 611.529.196-87 em nome do contribuinte JOSÉ RODRIGUES NEVES, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.724357/2013-51.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 19 DE MAIO DE 2014

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, e considerando o que consta do processo nº 13607.720572/2013-54, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS ESPIRITAS CRISTO CONSOLIDADOR LTDA. - ME, CNPJ nº 07.569.960/0001-16, sita à Av. Brasília, nº 281 - Santa Luzia/MG - CEP 33120-483, o Registro Especial nº UP/06101/00151 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 19 DE MAIO DE 2014

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, e considerando o que consta do processo nº 13607.720595/2013-69, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica GRUPO ESPIRITA EURIPEDES BARSANULFO, CNPJ nº 42.781.211/0001-59, sita à Rua Geraldo Teixeira da Costa, nº 292 - São Benedito - Santa Luzia/MG - CEP 33120-520, o Registro Especial nº UP/06101/00152 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 23, DE 16 DE ABRIL DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NBM/SH/TIPI - Mercadoria 2207.20.19 - Álcool em gel, contendo desnaturante, água deionizada, carbômero e neutralizante, que pela sua composição especial, inibe as características de inflamar do álcool líquido, por não gerar a quantidade de vapor gerada pelo mesmo, evitando-se o risco de explosão, denominado comercialmente Termogel, fabricante EMFAL.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto nº 435, de 27/01/1992. Decreto nº 7.660, de 23/12/2011, publicado no DOU de 26/12/2011. RGI - 1 (texto da posição 22.07), RGI - 6 (texto da subposição 2207.20) e RGC - 1 (texto do item e subitem 2207.20.19) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23/12/2011, publicado no DOU de 26/12/2011. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27/01/1992 e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 11/01/2008, alterada pelas IN RFB nº 1.072, de 30/09/2010 e nº 1.260, de 19/10/2011. IN RFB nº 1.260, de 20 de março de 2012. IN RFB nº 1.427, de 20/12/2013 (publicada no DOU de 23/12/2013).

WILLIAM LARA
Chefe da Diana

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 24, DE 24 DE ABRIL DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NBM/SH/TIPI - Mercadoria 7308.90.10 - Poste/Tubo de entrada de serviço, medindo 80x80x3,00x7000mm (diâmetro da seção, espessura e comprimento), adequado para ser

agregado na instalação do PADRÃO DE ENTRADA de energia elétrica residencial, desempenhando as funções de fixação, elevação e ligação, como também de produção, instalação do ramal de entrada e sua medição, todas essas integrantes de obra de construção civil. 7308.90.90 - Kit composto de Poste/Tubo de entrada de serviço, medindo 80x80x3,00x7000mm (diâmetro da seção, espessura e comprimento), Tampão, Eletroduto, Fios, Cabos, Isoladores, Parafusos, Porcas, Arruelas e Parafuso Olhal, próprio para ser agregado na instalação do PADRÃO DE ENTRADA de energia elétrica residencial, na condição de parte dos materiais e equipamentos constituintes da infra-estrutura básica da rede de energia elétrica residencial, desempenhando as funções de fixação, elevação e ligação, como também de produção, instalação do ramal de entrada e sua medição, todas essas integrantes de obra de construção civil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI - 1 (texto da posição 73.08), RGI - 6 (texto da subposição 7308.90) e RGC - 1 (texto dos itens 7308.90.10 e 7308.90.90) da TEC aprovada pela Resolução CAMEX nº 94, de 8/12/2011 (publicada no DOU de 12 de dezembro de 2011), e/ou da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23/12/2011, publicado no D.O.U. de 26/12/2011. Decreto 97.409 de 23/12/88. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27/01/1992 e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 11/01/2008, alterada pelas IN RFB nº 1.072, de 30/09/2010 e nº 1.260, de 20/03/2012 da posição 73.08. IN RFB nº 1.202, de 19/10/2011. IN RFB nº 1.427, de 20/12/2013 (publicada no DOU de 23/12/2013).

WILLIAM LARA
Chefe da Diana

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 25, DE 28 DE ABRIL DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI Mercadoria 7325.10.00 - Artefato para canalizações, vulgarmente denominado de Boca de Lobo, composto de Caixilho (Quadro/Marco) e Grelha, confeccionado em ferro fundido, próprio para facilitar o escoamento de água pluvial e esgoto em ruas e pátios, direcionando-as para a rede de água pluvial, modelo (1 Ton) 30x90 ART Ferro, comercializado por GDA Indústria e Distribuidora de Fundidos Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH Nº 1 (texto da posição 73.25) e RGI/SH Nº 6 (texto da subposição 7325.10), da TEC, promulgada pelo Decreto 97.409 de 23/12/88, e aprovada pela Resolução CAMEX nº 43, de 23/12/2006 e atualizada até a Resolução CAMEX nº 63, de 02/08/2013, e/ou da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), promulgada pelo Decreto nº 7.660, de 23/12/2011, publicado no D.O.U. de 26/12/2011, além de subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27/01/1992 e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 11/01/2008, alterada pelas IN RFB nº 1072/2010 e nº 1.260/2012.

WILLIAM LARA
Chefe da Diana

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 26, DE 28 DE ABRIL DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NBM/SH/TIPI - Mercadoria 7326.90.90 - Conjunto (Kit) denominado vulgarmente como Padrão de Entrada, próprio para uso em entrada de rede de energia elétrica residencial, tensões tipo monofásico, bifásico e trifásico, composto dos itens: Caixa de acondicionamento e proteção do aparelho de medição (não incluso; instalação e propriedade da concessionária de energia elétrica) de Aço carbono, Fios de Cobre, Isoladores, Tampão em polipropileno, Eletroduto de PVC rígido, Braçadeiras, Parafuso Olhal, Porcas, Parafusos e Arruelas, que exercem a função de fixação, elevação e de ligação entre a rede de energia elétrica da empresa concessionária do serviço público (distribuidor) e o cliente residencial (consumidor) de energia elétrica, podendo fazer parte Poste/tubo (sustentação e derivação do ramal de entrada), tornando-se o Conjunto (Padrão de Entrada) parte integrante da obra de construção civil, apresentado nos modelos PMA450/40, VMA700/40, PMA450/70, VMA700/70, PMDA450/40, VMDA700/40, PMDA450/70, VMDA700/70, PBA450/60, VBA700/60, PTA450/60 e VTA700/60, fabricados por Adfer Fabricadora de Artefatos de Aço Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI - 1 (texto da posição 73.26), RGI - 6 (texto da subposição 7326.90) e RGC - 1 (texto do item 7326.90.90) da TEC aprovada pela Resolução CAMEX nº 94, de 8/12/2011 (publicada no DOU de 12 de dezembro de 2011), e/ou da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23/12/2011, publicado no D.O.U. de 26/12/2011. Decreto 97.409 de 23/12/88. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27/01/1992 e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 11/01/2008, alterada pelas IN RFB nº 1.072, de 30/09/2010 e nº 1.260, de 20/03/2012 da posição 73.26. IN RFB nº 1.202, de 19/10/2011. IN RFB nº 1.427, de 20/12/2013 (publicada no DOU de 23/12/2013).

WILLIAM LARA
Chefe da Diana

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 27, DE 8 DE MAIO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NBM/SH/TIPI - Mercadoria 9405.10.93 - Luminárias em aço, de modelos diversos, definidos basicamente pela arquitetura, estilos, aplicação, pela quantidade de lados com vidros

(quadrada, hexagonal ou esférica) e pelos seus tamanhos, que têm a função de iluminar e decorar os ambientes, além de proteger as lâmpadas, sejam elas fluorescentes ou incandescentes, fabricados por Metalúrgica Dragão Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI - 1 (texto da posição 94.05), RGI - 6 (texto da subposição 9405.10) e RGC - 1 (texto do item e subitem 9405.10.93) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23/12/2011, publicado no D.O.U. de 26/12/2011. Decreto 97.409 de 23/12/88. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27/01/1992 e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 11/01/2008, alterada pelas IN RFB nº 1.072, de 30/09/2010 e nº 1.260, de 20/03/2012 da posição 94.05. IN RFB nº 1.202, de 19/10/2011. IN RFB nº 1.427, de 20/12/2013 (publicada no DOU de 23/12/2013).

WILLIAM LARA
Chefe da Diana

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 28, DE 15 DE MAIO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI Mercadoria 7323.99.00 - Caixa de Correio, de uso doméstico, tendo como matéria constitutiva chapas de aço carbono ou inoxidável, podendo ainda conter alumínio fundido, na frente e no pé, própria para ser instalada no endereço residencial (individual ou coletivo) ou no comercial (individual ou coletivo), designada a receber correspondências para o Destinatário, modelos Romana p/ Muro; Vila Rica p/ Muro; Castelo p/ Muro; Vertical - Frente inox; P/ Muro - Frente inox; Jornal Popular p/ Muro; Vertical Simples p/ Muro; Cartas Vertical p/ Muro; Casinha Vertical p/ Muro; Vertical Popular p/ Muro; Vertical Popular p/ Grade; Vertical Frente Alumínio p/ Muro; Tijolinho Popular p/ Muro; Tijolinho Popular p/ Grade; Mineirinha p/ Muro; Mineirinha p/ Grade; Brasileirinha p/ Muro; Brasileirinha p/ Grade; Popular p/ Muro ou Grade; Tijolinho p/ Muro; Tijolinho p/ Grade; Colonial - Cartas p/ Muro; Colonial - Cartas p/ Grade; Imperial p/ Muro; Imperial p/ Grade; Pombinho p/ Muro; Pombinho p/ Grade; China p/ Muro; China p/ Grade; Carteiro p/ Muro; Carteiro p/ Grade; Simples p/ Muro; Simples p/ Grade; Jornal Cartas p/ Muro; Jornal Cartas p/ Grade; Jornal Casinha p/ Muro; Jornal Casinha p/ Grade; Condomínio c/ 06 Módulos p/ Muro; Condomínio c/ 03 Módulos p/ Muro; Jornal Casinha c/ Pé em Alumínio fundido; Jornal Cartas c/ Pé em Alumínio fundido; Jornal Cartas c/ Pé de Cano em Aço carbono; e, Jornal Casinha c/ Pé de Cano em Aço carbono, fabricada por Metalúrgica Dragão Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH Nº 1 (texto da posição 73.23) e RGI/SH Nº 6 (texto da subposição 7323.99), da TEC, promulgada pelo Decreto 97.409 de 23/12/88, e aprovada pela Resolução CAMEX nº 43, de 23/12/2006 e atualizada até a Resolução CAMEX nº 63, de 02/08/2013, e/ou da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), promulgada pelo Decreto nº 7.660, de 23/12/2011, publicado no D.O.U. de 26/12/2011, além de subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27/01/1992 e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 11/01/2008, alterada pelas IN RFB nº 1072/2010 e nº 1.260/2012.

WILLIAM LARA
Chefe da Diana

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 29, DE 15 DE MAIO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI Mercadoria 3926.90.90 - Artefatos para ornamentação de calçados, denominados comercialmente de Enfeites Curvo, tendo como matéria constitutiva o plástico (PVC) e com acabamento em tinta cromada, que executam a função de Enfeites e Adereços aplicados em calçados, produzidos por FB Cromo Metalização e Injeção Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH Nº 1 (texto da posição 39.26), RGI/SH Nº 6 (texto da subposição 3926.90) e RGC/NCM Nº 1 (texto do item 3926.90.90), da TEC, promulgada pelo Decreto 97.409 de 23/12/88, e aprovada pela Resolução CAMEX nº 43, de 23/12/2006 e atualizada até a Resolução CAMEX nº 63, de 02/08/2013, e/ou da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), promulgada pelo Decreto nº 7.660, de 23/12/2011, publicado no D.O.U. de 26/12/2011, além de subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27/01/1992 e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 11/01/2008, alterada pelas IN RFB nº 1.072/2010 e nº 1.260/2012.

WILLIAM LARA
Chefe da Diana

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 30, DE 19 DE MAIO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI Mercadoria 7323.93.00 - Artefatos de uso doméstico, vulgarmente denominados de Espetos, com lâmina de aço inoxidável e cabo de madeira torneado e envernizado, próprio para uso em churrasqueiras, apresentado nos modelos Simples Inox com Cabo 85 cm; Simples Inox com Cabo 75 cm; Simples Inox com Cabo 65 cm; Simples Inox com Cabo 55 cm, fabricados por Metalúrgica Dragão Ltda. 7323.99.00 - Artefatos de uso doméstico, vulgarmente denominados de Espetos, com lâmina de aço carbono galvanizado e cabo de madeira torneado e envernizado, próprio para uso em churrasqueiras, apresentado nos modelos Simples com Cabo 85 cm; Simples com Cabo 75 cm; Simples com Cabo 65 cm; Simples com Cabo 55 cm; Duplo p/ Churrasco c/ Cabo 95 cm; Duplo p/



Churrasco c/ Cabo 85 cm; Duplo p/ Churrasco c/ Cabo 75 cm; Duplo p/ Churrasco c/ Cabo 65 cm; Duplo p/ Churrasco c/ Cabo 55 cm; Duplo p/ Churrasco c/ Cabo 45 cm, fabricados por Metalúrgica Dragão Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH Nº 1 (texto da posição 73.23) e RGI/SH Nº 6 (textos da subposições 7323.93 e 7323.99), da TEC, promulgada pelo Decreto 97.409 de 23/12/88, e aprovada pela Resolução CAMEX nº 43, de 23/12/2006 e atualizada até a Resolução CAMEX nº 63, de 02/08/2013, e/ou da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), promulgada pelo Decreto nº 7.660, de 23/12/2011, publicado no D.O.U. de 26/12/2011, além de subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado- NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27/01/1992 e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 11/01/2008, alterada pelas IN RFB nº 1072/2010 e nº 1.260/2012.

WILLIAM LARA
Chefe da Diana

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82, DE 12 DE MAIO DE 2014

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do dossiê nº 10010.006676/0414-07, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos da Portaria ANCINE nº 11, de 11 de março de 2014:

INTERESSADO: CINEMATOGRÁFICA JARAGUÁ LTDA.

CNPJ nº 04.766.792/0001-60

PROJETO: Ampliação - Movicom - Shopping Jaraguá
ENQUADRAMENTO: Ampliação de complexos de exibição cinematográfica em operação com a implantação de novas salas e modernização ou atualização tecnológica de complexo de exibição cinematográfica.

OBJETO: Ampliação e modernização de 01 (um) complexo com 05 (cinco) salas, localizado no Acesso Heitor de Souza Pinheiro, nº 2270, SUC N C1, Vila Santana, Araraquara, SP.

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014, pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012, vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84, DE 15 DE MAIO DE 2014

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do dossiê nº 10010.003369/0514-29, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos da Portaria Ancine nº 15, de 25 de março de 2014:

INTERESSADO: VICTOR GUIMARAES ROSA RIBEIRO

- ME

CNPJ nº 02.686.502/0001-43

PROJETO: Modernização - Cine 7ª Arte - Goiatuba
ENQUADRAMENTO: Modernização ou Atualização Tecnológica de Complexos de Exibição Cinematográfica.

OBJETO: Modernização de 01 (uma) sala do complexo, localizado à Rua São Francisco, nº 960, Centro, Goiatuba, GO.

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014, pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012, vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 15 DE MAIO DE 2014

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.028603/0214-32

NOME EMPRESARIAL: MERCADO ELETRÔNICO S/A

CNPJ nº 00.117.351/0001-87

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 17/03/2014

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 16 DE MAIO DE 2014

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 45/2009 de 03/02/2009 publicada no D.O.U. em 05/02/2009 combinada com a Portaria nº 22 de 21/02/2011 publicada no D.O.U. em 23/02/2011, conforme inciso I do art. 33 da IN RFB nº 1.183 de 19/08/2011, declara NULA pelo motivo de multiplicidade, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas a pessoa jurídica a seguir mencionada:

EMPRESA: STOLLER INTERNATIONAL, I NC
CNPJ: 05.726.256/0001-02

E são considerados tributariamente ineficazes (desde 29/05/2003) os documentos emitidos com utilização da inscrição CNPJ acima mencionada (Processo 10830.722342/2014-79).

ANGELUCIA DAMASCENO VIEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 16 DE MAIO DE 2014

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos "V" do artigo 1º e "I" do artigo 4º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26 de outubro de 2011, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Osasco/SP.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA ARAKAKI

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

019.889.424-46	043.891.598-44	096.592.928-05	185.248.268-00
589.363.198-68	635.338.638-91	653.557.508-00	684.673.708-15
691.722.696-34	830.087.488-72	852.560.728-20	932.656.978-00

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.283.939/0001-00	00.516.439/0001-71	00.574.193/0001-94	00.728.635/0001-00
00.773.847/0001-09	00.816.724/0001-08	00.855.545/0001-80	00.878.935/0001-75
00.903.378/0001-03	01.003.583/0001-77	01.042.299/0001-00	01.151.474/0001-05
01.168.246/0001-30	01.368.183/0001-65	01.430.627/0001-45	01.571.378/0001-08
01.717.764/0001-65	01.777.472/0001-18	01.818.029/0001-48	01.912.711/0001-03
02.090.072/0001-00	02.120.876/0001-05	02.144.138/0001-90	02.317.908/0001-59
02.350.266/0001-90	02.519.636/0001-70	02.954.468/0001-40	03.281.454/0001-76
03.400.294/0001-37	03.582.387/0001-20	03.880.250/0001-51	03.993.347/0001-70
04.089.930/0001-14	04.482.457/0001-30	04.703.376/0001-13	05.018.115/0001-27
05.090.842/0001-03	43.153.139/0001-88	44.583.839/0001-75	45.580.131/0001-23
46.201.877/0001-41	47.929.211/0001-77	49.758.246/0001-16	50.165.125/0001-40
51.239.861/0001-68	53.612.701/0001-48	55.250.831/0001-03	55.289.888/0001-16
59.061.275/0001-88	59.340.588/0001-75	60.595.550/0001-22	60.660.255/0001-02
61.163.911/0001-24	64.570.930/0001-63	64.731.649/0001-65	65.561.227/0001-51
65.794.042/0001-97	66.764.911/0001-01	67.038.489/0001-61	67.741.702/0001-05
67.912.956/0001-30	69.130.870/0001-81	69.332.104/0001-08	71.886.709/0001-84
72.911.746/0001-68	74.322.959/0001-80	96.220.538/0001-80	96.282.694/0001-76
96.498.175/0001-40	96.559.158/0001-75	96.670.104/0001-82	

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 16 DE MAIO DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V do artigo 1º e inciso I do artigo 4º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26 de outubro de 2011, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paex) de que trata o art. 1º da MP nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Osasco, no endereço: Rua Avelino Lopes, 156, Centro - Osasco/SP.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA ARAKAKI

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).
Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

04.356.859/0001-99	49.785.066/0001-23	57.235.426/0001-41	74.691.486/0001-98
65.426.942/0001-81			

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 157, DE 14 DE MAIO DE 2014

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 37, II e 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
CONSIMA INCORPORADORA CONSTRUTORA LTDA.	61.373.833/0001-92	13896.721011/2014-45

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA SARAIVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 158, DE 14 DE MAIO DE 2014

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 37, II e 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
CONCIMA EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA.	07.153.630/0001-45	13896.721012/2014-90

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA SARAIVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 19 DE MAIO DE 2014

Concede, à pessoa jurídica diretamente contratada por titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia, co-habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009 e 12.249/2010.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/CTA Nº 49 de 15 maio de 2013, publicada no DOU de 17 de maio de 2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 19985.720671/2014-96, resolve:

Art.1º- Co-habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria nº SPDEMME nº 12, de 09 de janeiro de 2014, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U de 13 de janeiro de 2014.

EMPRESA: CESBE SA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
CNPJ: 76.487.222/0001-42
CEL: 51.221.60574/71 (obra USINA HIDRELÉTRICA CACHOEIRA CALDEIRÃO).
NOME DO PROJETO: Projeto USINA HIDRELÉTRICA CACHOEIRA CALDEIRÃO.
Usina do tipo Hidrelétrica, com potência instalada mínima de 219 MW, motorizada com 03 (três) unidades geradoras, e instalações de transmissão de interesse restrito, conforme descrito na Portaria nº SPDEMME nº 12, de 09 de janeiro de 2014, de titularidade da Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão SA, CNPJ 17.200.920/0001-56, habilitada pelo Ato Declaratório Executivo da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macapá, nº 2, de 11 de fevereiro de 2014, publicado no DOU de 17 de fevereiro de 2014.
ATO AUTORIZATIVO: Contrato de Concessão nº 001/2013-MME-UHE Cachoeira Caldeirão, celebrado em 29.05.13, Portaria SPDEMME nº 12, de 09 de janeiro de 2014, DOU de 13.1.2014.
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: até abril/2016 conforme cronograma de construção registrado no contrato entre habilitada e co-habilitada.
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia Elétrica.

Art.2º - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
2) O número do ato declaratório que concedeu a co-habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e, conforme o caso, a expressão:

a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,
b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art.3º - O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente co-habilitação.

Art. 4º - Concluída a participação da co-habilitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente co-habilitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 5º - A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 16 DE MAIO DE 2014

A Auditora-Fiscal da RFB que exerce a função de Inspetora-Chefe da INSPETORIA da RFB em Curitiba/PR, nos termos do comando contido no inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 - c/c o art. 40, § 2º, da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011; com base no art. 81, §1º da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e observando ainda o disposto nos arts. 37, inciso III, e 43 da referida Instrução Normativa, RESOLVE:

Artigo 1º. Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - da sociedade empresária abaixo identificada, tendo em vista a manifestação e as provas coligidas pelas autoridades administrativas que presidiram o procedimento de investigação que instruiu o processo administrativo de nº 15165.000601/2011-78.

Artigo 2º. Declarar ineficazes, em termos tributários, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data informada.

INTERESSADO	CNPJ	PROCESSO	DATA DA INAPTIDÃO
CONCEITO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA.	10.861.684/0001-70	15165.000601/2011-78	01/11/2009

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 139, DE 16 DE MAIO DE 2014

Convalida o direito à redução do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo a empreendimento na área de atuação da SUDENE, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto na no art. 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, declara:

Art. 1º Fica convalidado o direito da empresa COPOBRAS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, CNPJ nº 86.445.822/0001-00, à redução de 75% do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo a empreendimento na área de atuação da SUDENE, constituído pelo estabelecimento de CNPJ nº 86.445.822/0003-63, localizado à Rua P 11 - Bloco "A" - Lote 2267 - Quadra 496 s/n; João Pessoa - PB, CEP 58082-013, pelo prazo de 10 (dez) anos com início no ano-calendário de 2010 e fim no ano-calendário de 2019, como disposto no Laudo Constitutivo nº 0086/2010 da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE do Ministério da Integração Nacional e conforme disposto no processo administrativo nº 11516.721335/2014-85.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, com efeitos a partir de 12 de janeiro de 2011.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 8 DE MAIO DE 2014

Inclui no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e com fundamento no Art.12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2001, resolve:

Art. 1º - Incluir no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nome	CPF	Nº processo
TATIANE GUARNIER WATARAI	039.601.089-07	11633.720057/2014-11

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 8 DE MAIO DE 2014

Inclui no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e com fundamento no Art.12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2001, resolve:

Art. 1º - Incluir no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nome	CPF	Nº processo
FLAVIO AUGUSTO CELLA DE OLIVEIRA	043.822.129-01	11633.720056/2014-68

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA



ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE ITAJAÍ

PORTARIA Nº 23, DE 16 DE MAIO DE 2014

Aplicar a pena de perda do valor do sinal de 20% já pago pelo lote 109 e suspensão temporária de participação em licitação referente ao leilão 0927800/000006/2013.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no uso da atribuição do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Aplicar as penalidades de Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a RFB pelo período de 12 (doze), a perda do valor do sinal de 20% (vinte por cento) já pago pelo lote 109 no valor de R\$ 28.300,00 (vinte e oito mil e trezentos reais), bem como a perda do direito do recebimento do lote, à empresa ANA LAURA BARROS MACHADO, CNPJ 18.365.427/0001-59, com base no que dispõem os subitens 11.1, 11.1.1 e 11.1.2 do Edital nº 0927800/000006/2013 e o Artigo 87, Inciso III da Lei 8.666/93 e a decisão de fl. 65 do processo 10909.720294/2014-23.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUSTAVO ROBETTI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PELOTAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 19 DE MAIO DE 2014

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS-RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou com recolhimento efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Pelotas, na sede da DRF/Pelotas, localizada à rua Professor Araújo nº 216, Centro, Pelotas-RS.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOCI DIFORENA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003. Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas:

005.764.760-72	029.507.820-00	044.364.230-34
054.089.540-72	054.331.420-00	115.561.370-87
161.997.150-04	257.219.760-04	327.019.690-34
382.245.770-15	400.883.670-53	532.308.840-00

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

00.101.033/0001-28	01.565.301/0001-25	01.573.725/0001-31
01.899.037/0001-66	02.523.438/0001-80	02.635.771/0001-80
02.722.355/0001-10	02.738.837/0001-68	03.108.808/0001-85
03.375.406/0001-47	03.584.663/0001-99	03.949.438/0001-09
04.183.647/0001-57	04.197.764/0001-70	05.019.761/0001-09
68.835.107/0001-93	86.841.590/0001-09	87.476.024/0001-08
88.355.235/0001-47	88.470.935/0001-82	89.140.990/0001-77
89.365.712/0001-18	90.070.566/0001-82	90.623.968/0001-67
91.365.239/0001-10	91.393.645/0001-97	91.517.383/0001-25
91.547.265/0001-60	91.940.486/0001-01	92.053.271/0001-23
92.369.321/0001-86	92.548.023/0001-53	92.920.735/0001-51
93.196.087/0001-03	93.716.652/0001-08	94.120.821/0001-05
94.141.314/0001-58	94.792.991/0001-36	95.047.262/0001-18
95.196.895/0001-98	97.105.720/0001-53	97.281.786/0001-02

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

PORTARIA Nº 276, DE 19 DE MAIO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada na Portaria STN nº 281, de 29 de abril de 2011, e considerando o disposto no inciso I do art. 19, no inciso I do art. 20 e no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que determina aos poderes e órgãos da União, definidos no art. 20 da mesma Lei, limites com base na receita corrente líquida e obrigatoriedade de emissão de Relatório de Gestão Fiscal;

Considerando o disposto na Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências;

Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto no inciso XIV no art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Republicar o demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) dos últimos doze meses, referente ao 1º quadrimestre de 2014, elaborada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e de acordo com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012, da STN, em substituição ao demonstrativo publicado pela Portaria STN nº 270, de 15 de maio de 2014, no Diário Oficial da União nº 93, de 19 de maio de 2014, Seção 1, páginas 33 e 34.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILVAN DA SILVA DANTAS

ANEXO

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/13 A ABRIL/2014

RREO - Anexo 3 (LRF, art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												R\$ milhares	
	MAI/13	JUN/13	JUL/13	AGO/13	SET/13	OUT/13	NOV/13	DEZ/13	JAN/14	FEV/14	MAR/14	ABR/14	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO ⁵
RECEITA CORRENTE (I)	93.717.811	92.472.527	104.385.052	90.745.632	90.630.451	102.448.192	107.515.335	140.280.013	132.695.099	89.524.155	96.970.197	111.486.668	1.252.871.132	1.381.004.052
Receita Tributária	29.604.748	27.790.808	30.730.162	24.864.652	26.785.927	33.881.013	29.221.237	35.783.434	49.996.768	26.758.678	32.230.784	40.394.405	388.042.615	443.898.115
Receita de Contribuições	52.064.863	47.800.013	52.774.916	50.699.050	50.126.232	54.639.628	52.942.625	76.062.907	63.794.708	49.846.162	52.198.656	54.715.528	657.665.287	703.128.906
Receita Patrimonial	4.889.450	6.294.141	9.626.636	8.050.110	4.687.744	6.875.618	18.839.481	4.405.163	8.053.909	6.417.640	5.756.979	10.054.285	93.951.155	100.143.658
Receita Agropecuária	2.391	2.018	2.599	2.111	2.294	3.136	1.713	2.230	1.851	2.163	1.723	3.671	27.898	28.017
Receita Industrial	17.369	74.584	38.233	194.539	28.543	21.709	92.591	145.496	29.342	18.971	43.196	70.625	775.198	949.366
Receita de Serviços	3.467.431	2.623.049	7.114.272	2.829.515	4.937.546	3.227.237	2.911.033	4.692.415	6.671.819	3.385.065	3.160.815	2.512.825	47.533.022	54.645.140
Transferências Correntes	30.470	35.241	35.833	55.865	34.814	32.703	156.109	169.107	34.449	40.611	35.249	41.893	702.344	1.231.711
Receitas Correntes a Classificar ¹	120	-19	2.533	54	8	9	-12	-3.024	36	135	-185	54	-289	0
Outras Receitas Correntes	3.640.970	7.852.693	4.059.868	4.049.737	4.027.344	3.767.138	3.350.559	19.022.286	4.112.217	3.054.730	3.542.979	3.693.381	64.173.902	76.979.138
DEDUÇÕES (II)	47.302.888	43.098.245	40.293.459	45.211.058	41.643.881	42.640.222	48.087.655	85.799.734	40.687.148	52.018.780	42.528.241	45.267.376	574.578.689	637.928.361
Transf. Constitucionais e Legais ²	18.392.695	15.045.494	11.489.151	16.162.465	12.532.311	12.929.307	17.656.680	39.849.167	9.175.461	22.505.459	13.245.586	15.504.802	204.488.578	232.539.161
Contrib. Emp. e Trab. p/ Seg. Social ³	23.641.973	23.125.985	23.769.570	23.971.956	23.971.311	24.543.767	24.701.909	38.626.114	25.752.864	24.369.649	24.046.829	24.592.515	305.114.441	334.581.348
Contrib. Plano Seg. Social do Servidor ⁴	910.609	811.695	781.154	778.632	794.023	777.995	1.449.910	879.556	879.569	812.715	830.395	812.232	10.518.486	11.396.533
Compensação Financeira RGPS/RPPS	485	573	110	270	90	512	91	281	225	242	437	2.038	5.353	13.631
Contr. p/ Custeio Pensões Militares	229.294	137.958	183.330	183.383	184.014	183.773	183.526	230.453	137.895	185.071	196.539	202.383	2.237.620	2.308.950
Contribuição p/ PIS/PASEP	4.127.831	3.976.540	4.070.144	4.114.352	4.162.132	4.204.870	4.095.539	6.214.164	4.741.135	4.145.644	4.208.455	4.153.406	52.214.212	57.088.738
PIS	3.423.142	3.210.466	3.349.509	3.420.980	3.460.337	3.490.516	3.384.000	5.441.180	3.740.765	3.224.305	3.365.937	3.444.018	42.955.153	-
PASEP	704.689	766.073	720.636	693.372	701.795	714.354	711.540	772.984	1.000.370	921.339	842.518	709.389	9.259.059	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	46.414.923	49.374.282	64.091.593	45.534.574	48.986.569	59.807.969	59.427.680	54.480.279	92.007.951	37.505.375	54.441.956	66.219.291	678.292.443	743.075.691

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

¹ A ocorrência de valores negativos no mês refere-se a classificação de receitas de meses anteriores, superiores às receitas a classificar do mês.

² Conforme o Parecer PGFN/CAF nº 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, as transferências relativas à Lei Complementar nº 87/96 e ao fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (FUNDEB) são deduzidas integralmente. Não estão sendo computadas nas Transferências Constitucionais as transferências ao Distrito Federal para prover as despesas decorrentes do inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal, conforme Parecer nº 21/2003, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

³ Deduzido com base no inciso IV, "a" e § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Conforme o Parecer PGFN/CAF nº 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, inclui a Receita de Contribuições sobre Espetáculos Esportivos.

⁴ Deduzido com base no inciso IV, "c" do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

⁵ A previsão da receita é a constante na Lei 12.952, de 20 de janeiro de 2014 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014.

Nota: a metodologia e memória de cálculo estão disponíveis no endereço eletrônico: www.tesouro.fazenda.gov.br/-receita-corrente-liquida

METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO GOVERNO FEDERAL

1º QUADRIMESTRE DE 2014
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ANEXO III, LRF, ART. 53, INCISO I:

O Demonstrativo da Receita Corrente Líquida apresenta a apuração da receita corrente líquida, sua evolução nos últimos doze meses, assim como a previsão de seu desempenho no exercício. Este demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujas informações servem de base de cálculo para os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para os demonstrativos que compõem o Relatório de Gestão Fiscal.

DEFINIÇÃO DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - LRF, ART. 2º:

Conforme o art. 2º, §3º da LRF, a receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades. A regra de cálculo é a definida pelo art. 2º, IV da Lei.

1. Receita Corrente (LRF, art. 2º, IV)

- (+) Receita Tributária
- (+) Receita de Contribuições
- (+) Receita Patrimonial
- (+) Receita Industrial
- (+) Receita Agropecuária
- (+) Receita de Serviços
- (+) Transferências Correntes
- (+) Outras Receitas Correntes

2. Deduções (LRF, art. 2º, IV, alíneas "a" e "c" e §1º)

(-) 2.1 Valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal

(-) 2.2 Contribuição de que trata o art. 195, I, alínea "a" da Constituição Federal (Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

(-) 2.3 Contribuição de que trata o art. 195, II, da Constituição Federal (Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: [...] II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;)

(-) 2.4 Contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social

(-) 2.5 Compensação financeira citada no §9º do art. 201 da Constituição Federal

(-) 2.6 Contribuição de que trata o art. 239 da Constituição Federal (Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.)

(-) 2.7 Despesas em decorrência do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (FUNDEB).

ELABORAÇÃO A PARTIR DO SIAFI GERENCIAL 2014 - ASPECTOS PRÁTICOS:

1. RECEITA CORRENTE

Apura-se o valor das receitas correntes a partir das informações armazenadas na conta contábil 19114.00.00 - Receita Realizada, que registra os valores líquidos, ou seja, já deduzidos os Incentivos Fiscais, Retificações, Restituições, Descontos Concedidos, Deduções de Receita de Vendas e Serviços e Outras Deduções. O valor do movimento líquido mensal para a categoria econômica I - "Receitas Correntes" é apurado no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com o mês fechado no SIAFI, considerando o último mês do quadrimestre e os onze meses anteriores, nas seguintes origens de receita:

- Receita Tributária;
- Receita de Contribuições;
- Receita Patrimonial;
- Receita Agropecuária;
- Receita Industrial;
- Receita de Serviços;
- Transferências Correntes;
- Receitas Correntes a Classificar; e
- Outras Receitas Correntes.

2. DEDUÇÕES

As deduções mencionadas são apuradas conforme especificado abaixo, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, movimento líquido mensal, último mês do quadrimestre e também os onze meses anteriores, com os seguintes filtros selecionados:

2.1 e 2.7 Transferências Constitucionais e Legais

Os valores das transferências constitucionais e legais são calculados a partir do crédito liquidado. As transferências constitucionais e legais são identificadas pelos seguintes parâmetros:

a) Programa:
0903 - Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica;

2030 - Educação Básica
b) Projeto/Atividade:
0044 - Fundo de Participação dos Estados e do Distrito

Federal - FPE (CF, art. 159);
0045 - Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art. 159);

0046 - Cota-Parte dos Estados e DF- Exportadores na Arrecadação do IPI (LC nº 61/89);

0050 - Transferências do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro - Estados e Distrito Federal (Lei nº 7.766/89);

0051 - Transferências do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro - Municípios (Lei nº 7.766/89);

006M - Transferência para Municípios - Imposto Territorial Rural;

00D0 - Apoio financeiro aos municípios para compensação da variação nominal negativa acumulada dos recursos repassados pelo fundo de participação dos municípios -FPM entre os exercícios de 2008 e 2009;

00DV - Apoio Financeiro emergencial aos Estados e ao Distrito Federal;

00G6 - Transferência a estados, distrito federal e municípios para compensação da perda de receita decorrente da arrecadação de ICMS sobre combustíveis fosseis utilizados para geração de energia elétrica (medida provisória Nº 466, DE 29 de julho de 2009);

00H6 - Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro (Lei nº 7.766, de 1989);

0169 - Transferências a Estados e Distrito Federal (loterias CEF);

0223 - Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de Itaipu (Lei nº 8.001/90, art. 1º);

0369 - Cota-Parte dos Estados e DF do Salário-Educação;

0546 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (Lei nº 8.001/90, art. 1º);

0547 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8.001/90, art. 2º);

0999 - Recursos para a repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Combustíveis;

099B - Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação da isenção do ICMS aos Estados exportadores (Lei Complementar nº 87/96 e Lei Complementar nº 115/2003);

0A53 - Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997);

0C03 - Transferências de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei nº 11.284, de 2006 - Art 39);

0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

0E25 - Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação das exportações - Auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Fomento das Exportações;

0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

c) Modalidade de Aplicação:
30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal; e

40 - Transferências a Municípios.

2.2 e 2.3 Contribuição de Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social

Obtém-se no SIAFI o valor registrado na conta 19114.00.00 - Receita Realizada, na fonte de recursos 54 - Contribuição de Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social. Nessa fonte, são identificadas as receitas de contribuições, bem como as decorrentes de multas, juros e receitas da dívida ativa referentes a contribuição de Empregadores e Trabalhadores.

2.4-a Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor

Obtém-se, no SIAFI, o valor registrado na conta 19114.00.00 - Receita Realizada, na fonte de recursos 56 - Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor. Nessa fonte são identificadas as receitas de contribuições, bem como as decorrentes de multas e juros.

2.4-b Contribuição para o Custeio das Pensões Militares

Obtém-se, no SIAFI, o valor registrado na conta de Receita Realizada, 19114.00.00, na seguinte Natureza de Receita:
1210.15.00 - Contribuição para Custeio das Pensões Militares.

2.5 Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários

Obtém-se, no SIAFI, o valor registrado na conta de Receita Realizada, 19114.00.00, nas seguintes Naturezas de Receita:
1912.56.00 - Multas/Juros de Compensações Financeiras RG/RPPS;

1915.19.00 - Multas/Juros Dívida Ativa de Compensações Financeiras RG/RPPS;

1922.10.01 - Receita Compensação Financeira entre o RGPS/RPPS - Principal;

1922.10.02 - Receita Compensação Financeira entre o RGPS/RPPS - Parcelamento;

1932.35.00 - Receita de Dívida Ativa de Compensações Financeiras RG/RPPS.

2.6 Contribuição para o Programa de PIS/PASEP

Obtém-se o valor do SIAFI utilizando-se de quatro consultas na conta 19114.00.00 - Receita Realizada:

a) na primeira, selecionam-se as Naturezas de Receita 1210.37.01 - "Receita do principal das contribuições para o PIS/PASEP" e 1210.37.02 - "Receita de parcelamentos - PIS/PASEP";

b) na segunda, filtra-se a Fonte de Recursos 40 - Receitas de Contribuições do PIS/PASEP, excetuando-se as Naturezas de Receita 1210.37.01 e 1210.37.02, para identificação de todas as naturezas de receita que receberam registro nessa fonte. Também são excetuadas as categorias econômicas de receita 7 e 8 para que não sejam computadas movimentações intra-orçamentárias;

c) na terceira, identificam-se as Naturezas de Receita apuradas na consulta anterior. Filtram-se essas naturezas, excluindo-se a Fonte de Recursos 40. Foram identificadas as Naturezas de Receita 1912.31.00 a 1912.31.99 - Multas e Juros de Mora de Contribuição do PIS/PASEP, 1914.05.00 a 1914.05.99 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP, 1918.99.00 - Outras Multas e Juros de Mora, e 1932.05.00 a 1932.05.99 - Receita da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP;

d) na quarta, filtram-se os códigos de tributos específicos para identificação das receitas do PASEP. O total das receitas do PIS é identificado pela diferença entre o apurado nas consultas anteriores e esta última consulta.

3. PREVISÃO DA RECEITA

Obtém-se os valores da Previsão da Receita considerando as informações constantes na Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014.

No SIAFI, obtém-se esta informação ao identificar, por categoria e subcategoria de receita, os valores registrados na equação contábil 29111.00.00 - Previsão Inicial da Receita, mais 29112.00.00 - Previsão Adicional da Receita, mais 29114.00.00 - Reestimativa da Receita, menos 29119.00.00 - Anulação da Previsão da Receita.

Nas deduções, obtém-se, também, os valores da Previsão da Receita, conforme mencionado anteriormente, com exceção das Transferências Constitucionais e Legais, cujo valor é obtido pela dotação autorizada na LOA - Lei Orçamentária Anual e respectivos créditos adicionais, se houver.

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 137, DE 8 DE MAIO DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil à Prefeitura Municipal de Itariri - SP.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Itariri - SP, no valor de R\$ 374.000,00 (trezentos e setenta e quatro mil reais), para a execução de ações de Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000185/2014-13.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR



PORTARIA Nº 142, DE 15 DE MAIO DE 2014

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Tapauá	Inundações - 1.2.1.0.0	003	31/03/14	59050.000569/2014-36
MG	Teófilo Otoni	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	7183/2013	26/12/13	59050.000624/2014-98
PA	Alenquer	Inundações - 1.2.1.0.0	1030/2014	28/04/14	59050.000634/2014-23
PR	Santo Antônio do Sudoeste	Enxurradas - 1.2.2.0.0	3167/2014	01/05/14	59050.000603/2014-72
RS	Camaquã	Estiagem - 1.4.1.1.0	17250	16/01/14	59050.000507/2014-24
RS	Nicolau Vergueiro	Estiagem - 1.4.1.1.0	1885/2014	12/02/14	59050.000629/2014-11
RS	Santa Vitória do Palmar	Alagamentos - 1.2.3.0.0	015	06/03/14	59050.000575/2014-93
RS	Sarandi	Enxurradas - 1.2.2.0.0	3040	28/02/14	59050.000570/2014-61

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 143, DE 19 DE MAIO DE 2014

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Santo Antônio do Sudoeste-PR.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Santo Antônio do Sudoeste - PR, no valor de R\$ 562.921,70 (quinhentos e sessenta e dois mil e novecentos e vinte e um reais e setenta centavos), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por enxurradas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000706/2013-51.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em parcela única.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL**

**ATA DA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2014**

Às 10:16h do dia quatorze de maio de dois mil e quatorze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Alessandro Octaviani Luis, Eduardo Pontual Ribeiro, Ana Frazão, Marcio de Oliveira Júnior e Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao CADE, Victor Santos Rufino, o representante do Ministério Público Federal junto ao CADE, Sady d'Assumpção Torres Filho, e o Secretário Substituto do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

O Presidente do CADE registrou a presença dos integrantes da Comissão Angolana em visita ao Brasil para melhor observação e conhecimento da Política de Defesa da Concorrência Brasileira.

Julgamentos

04. Ato de Concentração nº 08700.002285/2014-41

Requerentes: FIAT S.P.A. e Chrysler Group LLC

Advogados: Lauro Celidonio dos Reis Neto, Frederico Carrilho Donas, Carolina Curry Ricciardi e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação, aprovou-a sem restrições e homologou a proposta de Acordo em Controle de Concentração que trata da infração prevista no artigo 88, §3º, da Lei nº 12.529/2011, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

02. Ato de Concentração nº 08700.005447/2013-12
Requerentes: Kroton Educacional S.A. e Anhanguera Educacional Participações S.A.

Advogados: Lauro Celidonio, André Previato, Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e outros

Relator: Conselheira Ana Frazão

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à celebração e ao cumprimento do Acordo em Controle de Concentração anexo ao voto, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Às 14:28h, o Presidente do CADE suspendeu a sessão. Os trabalhos de julgamento foram retomados às 15:58h.

03. Ato de Concentração nº 08700.009198/2013-34

Requerentes: Estácio Participações S.A. e TCA Investimento em Participações Ltda.

Advogados: Márcio de Carvalho Silveira Bueno, Luís Cláudio Nagalli G. de Camargo, Mauro Grinberg, Patrícia Avigni, Fabio Alessandro Malatesta dos Santos e outros

Relator: Conselheira Ana Frazão

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à celebração e ao cumprimento do Acordo em Controle de Concentração anexo ao voto, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

05. Requerimento nº 08700.002545/2014-89

Requerentes: IMS Health do Brasil e Associação Brasileira do Atacado Farmacêutico - ABAFARMA

Advogados: Marcelo Procópio Calliari, Joana Temudo Cianfarani, Bruno de Luca Drago, Fabianna Vieira Barbosa Morselli e outros

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho nº 160/ PRES/2014.

O Despacho nº 160/ PRES/2014 foi homologado pelo Plenário.

01. Ato de Concentração nº 08700.004872/2013-94

Requerentes: Editora Objetiva Ltda., Editora Arqueiro Ltda. e Distribuidora Record de Serviços de Imprensa S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Camilla Paoletti, Amanda Fabbri Barelli, Fabrício Bandeira
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, reconheceu a existência de múltiplas operações, aprovou-as sem restrições, determinou o recolhimento de nova taxa processual, bem como o pagamento de multa por intempestividade no valor total de R\$ 1.019.876,00 (um milhão, noventa e seis mil e seis reais), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

06. Requerimento nº 08700.002692/2014-59

Requerentes: Bematech S/A

Advogados: Faurllim Narezi, Floriano Galeb, Cícero José Zanetti de Oliveira, Robson José Evangelista e outros

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho nº 159/ PRES/2014.

O Despacho nº 159/ PRES/2014 foi homologado pelo Plenário.

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despacho PRES nº 149/2014 (AC 08012.010473/2009-34), 150/2014 (AC 08012.000377/2012-83), 151/2014 (AC 08012.001157/2009-71), 152/2014 (AC 08012.008074/2009-11), 153/2014 (AC 08012.010967/2011-33), 154/2014 (AC 08012.013152/2007-20), 155/2014 (AC 08700.004778/2013-35), 156/2014 (AC 08012.001205/2010-65), 157/2014 (AC 08700.004957/2013-57); apresentados pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

Despachos AOL nºs 04/2014 (Acesso Restrito Req. 08700.009872/2013-80), 05/2014 (Acesso Restrito Req. 08700.003071/2014-92) e ofícios nºs 1427/2014 (PA 08012.003931/2005-55), 1428/2014 (PA 08012.003931/2005-55), 1429/2014 (PA 08012.003931/2005-55), 1468/2014 (PA 08012.0111027/2006-02), 1625/2014 (AC 08700.004872/2013-94); apresentados pelo Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Despacho EPR nº 06/2014 (Req. 08700.002933/2009-01) e ofícios nºs 1764/2014 (PA 08012.007380/2002-56), 1883/2014 (AI 08700.002840/2014-35); apresentados pelo Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro.

Despacho AF nº 14/2014 (Acesso Restrito Req. 08700.008299/2013-98); apresentado pela Conselheira Ana Frazão.

Despacho MOJ nº 10/2014 (ACs 08012.008447/2011-61, 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13) e ofícios nºs 1599/2014 (ACs 08012.008447/2011-61, 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13), 1748/2014 (PA 08012.011142/2006-79), 1749/2014 (PA 08012.011142/2006-79), 1751/2014 (PA 08012.011142/2006-79), 1753/2014 (PA 08012.011142/2006-79), 1757/2014 (AC 08700.009924/2013-19), 1759/2014 (PA 08012.011142/2006-79), 1762/2014 (AC 08700.009924/2013-19), 1765/2014 (AC 08700.009924/2013-19), 1766/2014 (AC 08700.009924/2013-19), 1769/2014 (AC 08700.009924/2013-19), 1771/2014 (AC 08012.008447/2011-61), 1773/2014 (AC 08700.009924/2013-19), 1774/2014 (AC 08700.009924/2013-19), 1775/2014 (AC 08700.009924/2013-19), 1776/2014 (AC 08700.009924/2013-19), 1778/2014 (AC 08700.009924/2013-19), 1780/2014 (AC 08700.009924/2013-19), 1781/2014 (AC 08700.009924/2013-19), 1785/2014 (AC 08700.009924/2013-19), 1787/2014 (AC 08700.009924/2013-19), 1788/2014 (AC 08700.009924/2013-19), 1794/2014 (PA 08012.011142/2006-79), 1802/2014 (PA 08012.008847/2006-17), 1805/2014 (AC 08700.009924/2013-19), 1807/2014 (AC 08700.009924/2013-19), 1808/2014 (AC 08700.009924/2013-19), 1809/2014 (AC 08700.009924/2013-19), 1810/2014 (AC 08700.009924/2013-19), 1811/2014 (AC 08700.009924/2013-19), 1812/2014 (AC 08700.009924/2013-19), 1813/2014 (AC 08700.009924/2013-19), 1814/2014 (AC 08700.009924/2013-19), 1816/2014 (AC 08700.009924/2013-19), 1817/2014 (AC 08700.009924/2013-19), 1818/2014 (AC 08700.009924/2013-19), 1826/2014 (PA 08012.011142/2006-79), 1840/2014 (ACs 08012.008447/2011-61, 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13), 1841/2014 (ACs 08012.008447/2011-61, 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13), 1849/2014 (AC 08700.009924/2013-19), 1854/2014 (PA 08012.011142/2006-79), 1906/2014 (ACs 08012.008447/2011-61, 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13), 1925/2014 (PA 08012.004430/2002-43); apresentados pelo Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Ofício GVCA nº 1763/2014 (AC 08012.002706/2009-25); apresentado pelo Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

Aprovação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão. Às 16:38h do dia quatorze de maio de dois mil e quatorze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Conselho

ALESSANDRO OCTAVIANI LUIS
Presidente do Conselho
Substituto

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 19 de maio de 2014**

Nº 569. Ato de Concentração nº 08700.003392/2014-97. Requerentes: Infinity Holdco, LLC. E Ipro Holdings LLC. Advogados: Tito Amaral de Andrade e Thalita de Carvalho Novo. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 570. Ato de Concentração nº 08700.003523/2014-36. Requerentes: Alaof Brasil Mídia Holdings 2 S.A. e Videomar Rede Nordeste S.A. Advogados: Camila Castanho Girardi, Luciana Martorano e Guilherme Rezende. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 572. - Ato de Concentração nº 08700.007773/2013-64. Requerentes: Ineos AG e Solvay S.A.. Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio F. de Almeida Prado Filho e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Substituto

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 1.537, DE 25 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3404 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano a partir da data de publicação deste Alvará no D.O.U.,

concedida à empresa ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA NASSAU, CNPJ nº 04.855.060/0001-47 para atuar no Pará.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.612, DE 5 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4057 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FRIGORIFICO MARBA LTDA, CNPJ nº 61.270.393/0001-48 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.699, DE 9 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2613 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEVEL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.083.119/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 916/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.709, DE 9 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3532 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ALDEBARAN OMEGA, CNPJ nº 01.488.593/0001-40 para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 1057/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.716, DE 12 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2952 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOIAS ESCOLA DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 17.040.153/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 723/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.719, DE 12 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3165 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 02.361.081/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1023/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.720, DE 12 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3206 - DPF/UDI/MG, resolve: DECLARAR revista

a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS, CNPJ nº 23.354.848/0001-14 para atuar em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.725, DE 12 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4035 - DPF/VRA/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POSTO E JARDIM ITATIAIA LTDA, CNPJ nº 31.457.278/0001-16 para atuar no Rio de Janeiro.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.730, DE 12 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3340 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NOVASEG SEGURANÇA PATRIMONIAL E PRIVADO LTDA EPP, CNPJ nº 09.500.531/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amapá, com Certificado de Segurança nº 928/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.731, DE 12 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3878 - DPF/PDE/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0112-50, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Revólveres calibre 38
54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.732, DE 12 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4043 - DPF/UDI/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 23.245.012/0013-15, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
200 (duzentas) Munições calibre 12
280 (duzentas e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.736, DE 12 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3780 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLTA SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 66.663.634/0003-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1032/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.739, DE 12 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4044 - DPF/URA/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 23.245.012/0003-43, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
900 (novecentas) Munições calibre 38
624 (seiscentas e vinte e quatro) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.744, DE 12 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5103 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa GOIAS ESCOLA DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 17.040.153/0001-65, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1000 (uma mil) Munições calibre .380
1000 (uma mil) Munições calibre 12
55000 (cinquenta e cinco mil) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.754, DE 13 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/213 - DPF/NRI/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 10.904.557/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 353/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.755, DE 13 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1192 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MULTIFORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA -ME, CNPJ nº 15.686.556/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 913/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.769, DE 13 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3828 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0136-28, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Maranhão com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 892/2014 (CNPJ nº 17.428.731/0136-28); nº 850/2014 (CNPJ nº 17.428.731/0134-66) e nº 976/2014 (CNPJ nº 17.428.731/0133-85).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.773, DE 14 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à



solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4119 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa W.S. SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 00.248.629/0001-55, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
12 (doze) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.777, DE 14 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2915 - DPF/JVE/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIP SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.954.025/0001-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1047/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.789, DE 14 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5282 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTURION SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 67.668.194/0001-79, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente DACALA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 59.050.864/0001-60:
103 (cento e três) Revólveres calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.791, DE 14 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5482 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa ATHENAS FORMACAO E RECLAMAGEM DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 05.880.921/0001-00, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
15000 (quinze mil) Munições calibre .380
10000 (dez mil) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.799, DE 15 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5420 - DPF/STS/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa STAR SYSTEM VIGILANCIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ nº 00.353.222/0001-98, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente WEST BRASIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.599.077/0001-79:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
Da empresa cedente WEST BRASIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.599.077/0001-79:
64 (sessenta e quatro) Munições calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
32 (trinta e duas) Munições calibre 12
60 (sessenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.800, DE 15 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9506 - DPF/AGA/TO, resolve: CONCEDER autorização à empresa ATACADAO RS LTDA EPP, CNPJ nº 18.275.236/0001-04, sediada em Tocantins, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Revólveres calibre 38
54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.807, DE 15 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3870 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa MOBRA SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 87.134.086/0001-23, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8000 (oito mil) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.818, DE 15 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4412 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAX SEGURANÇA MAXIMA LTDA, CNPJ nº 03.007.660/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 999/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.825, DE 16 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5509 - DPF/VRA/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa GVF SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI EPP, CNPJ nº 16.876.734/0001-79, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente VILA FORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.354.797/0001-98:
8 (oito) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 32.997, DE 15 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08285.003595/2014-21 - DELESP/SR/DPF/ES, resolve: Cancelar a Autorização para exercer atividade em SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, à empresa CAPIXABA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., CNPJ/MF nº 05.040.410/0001-80, localizada no Estado do ESPÍRITO SANTO.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 16 de maio de 2014

O Secretário Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 8, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 7 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007:

Processo MJ nº 08017.001404/2014-57

Filme: "VIZINHOS"

Requerente: Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda EPP)
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 anos - PEDIDO DE CURSO

CONSIDERANDO o recurso à decisão, publicada no Diário Oficial em 6/5/2014, que manteve a obra classificada como "Não recomendado para menores de dezoito anos";

CONSIDERANDO que os conteúdos de uso de drogas e sexo apresentados no filme têm impacto minimizado em razão do contexto cômico;

Resolve deferir o pedido de recurso e atribuir a classificação indicativa de "não recomendado para menores de dezesesseis anos" por conter drogas e sexo.

PAULO ABRÃO

**DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**

DESPACHOS DO CHEFE

Em estrita observância à decisão judicial proferida pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, 1ª Vara Federal, nos autos do Processo nº 0115525-07.2013.4.02.5101, defiro o pedido de permanência definitiva nos termos do art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80 para o nacional nicaraguense ARMANDO SALVADOR HURTADO RUIZ. Processo Nº 08460.028355/2013-81 - ARMANDO SALVADOR HURTADO RUIZ.

Em estrita observância à decisão judicial proferida pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, 2ª Vara Federal - 7ª Subseção - Araçatuba/ SP, nos autos do Processo nº 0000474-77.2014.403.6331, determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 24/08/2010, Seção 1, pág. 654. Processo Nº 08706.001368/2010-30 - JOÃO PEDRO LOPES CLARA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 23/01/2014, Seção 1, pág. 27, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.008618/2012-71 - CRISTIANO COLOMBO, JANNET APOLINARIO PARJONA e GIOVANNI COLOMBO.

Torno insubsistente o ato publicado no Diário Oficial da União de 22/11/2012, Seção I, página 63, e determino o ARQUIVAMENTO do presente pedido, diante da solicitação da Interessada. Processo Nº 08354.006397/2011-14 - ANNA TORZ.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.011997/2013-68 - JOSELITO DERI DI NO, até 16/11/2014

Processo Nº 08000.020029/2013-42 - JAMES SCOTT WEL LINGS, até 06/12/2014.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES

Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.026130/2013-15 - GREGORIO PENZO, até 25/04/2015

Processo Nº 08212.010082/2013-40 - SUZANETTE LIZAN DRA SOARES PIRES, até 11/03/2015

Processo Nº 08212.010086/2013-28 - OSVALDO MUTUMBA SABINO GULA MIGUEL, até 05/03/2015

Processo Nº 08212.010088/2013-17 - SERVET DEMA, até 13/01/2015

Processo Nº 08212.010091/2013-31 - AZENATE DO NASCIMENTO FLORENCA DE GONGA, até 12/01/2015

Processo Nº 08212.010094/2013-74 - FLAVIO ALBERTO MOXE, até 27/02/2015

Processo Nº 08212.010101/2013-38 - TOIA JOAO MANE, até 25/04/2015

Processo Nº 08354.011259/2013-19 - HUGO JERZY BRAVO CIPRIANO, até 09/01/2015

Processo Nº 08495.004979/2013-13 - SUMBAL SABA, até 01/03/2015

Processo Nº 08495.004980/2013-30 - JAMAL RAFIQUE KHAN, até 02/03/2015

Processo Nº 08495.004982/2013-29 - ERICK ALEJANDRO GONZALEZ OLIVARES, até 29/01/2015

Processo Nº 08495.005035/2013-55 - FABIO BRUNO MARQUES COSTA, até 28/12/2014

Processo Nº 08501.012497/2013-01 - LAURIANA SLACH AMANDIO FERREIRA, até 10/03/2015

Processo Nº 08501.012577/2013-58 - HENRY DAVID MOGOLON GARCIA, até 27/03/2015

Processo Nº 08501.012649/2013-67 - AGUEDA HENRIQUETA DA CONCEICAO COSTA, até 30/08/2014

Processo Nº 08505.109613/2013-65 - SEUNG SOO LEE, até 15/10/2014

Processo Nº 08505.109933/2013-15 - MONIKA OLCZYK, até 17/01/2015

Processo Nº 08505.110989/2013-12 - HECTOR EDONIS PINEDO TAPIA, até 31/08/2014

Processo Nº 08505.129337/2013-51 - COURTNEY DAY TAYLOR, até 28/01/2015

Processo Nº 08505.129363/2013-80 - JULIAN ZAPATA BETANCUR, até 12/01/2015

Processo Nº 08505.129374/2013-60 - HYUNGJU MUN, até 15/02/2015

Processo Nº 08505.129403/2013-93 - ELIZABETH CARMEN PASTRANA ALTA, até 28/01/2015

Processo Nº 08506.019739/2013-39 - PABLO ANDRES PILO PAIS ALBUJA, até 31/08/2014

Processo Nº 08506.019793/2013-84 - ALEJANDRO CARRILLO LOZADA, até 28/01/2015

Processo Nº 08506.019794/2013-29 - CAROLINA TA-MAYO OSORIO, até 08/03/2015
Processo Nº 08506.019825/2013-41 - CHENG LI, até 24/02/2015

Processo Nº 08506.020514/2013-25 - JOSE LUIS PASQUEL REATEGUI, até 18/02/2015.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, tendo em vista, o não cumprimento da (s) exigência(s) formuladas por esta Divisão:

Processo Nº 08495.000127/2013-49 - ALVARO EULALIO TEIXEIRA DE VASCONCELOS FONSECA

Processo Nº 08505.053849/2012-59 - CHRISTOPHER TER-NAL PAYCANA.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante do término do curso. Processo Nº 08505.129359/2013-11 - ELIEZER MIRANDA SANTOS DA SILVA.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estado(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.002468/2014-54 - CHRISTOPHER AMES RUSS

Processo Nº 08000.002471/2014-78 - AUSTIN TYLER BELINC

Processo Nº 08000.002472/2014-12 - EDUARDO GABRIEL GARCIA

Processo Nº 08000.002500/2014-00 - JOHN DAVID BRASSARD JR

Processo Nº 08000.002510/2014-37 - DAVID JOSEPH DUPRE SR

Processo Nº 08000.002517/2014-59 - MYLES DYLAN PAVAO

Processo Nº 08000.002520/2014-72 - ROBERT JOSEPH BARDWELL

Processo Nº 08000.002521/2014-17 - RENE G VALLECILLO

Processo Nº 08000.002527/2014-94 - RODERICK STEVENS ROBINSON

Processo Nº 08000.002530/2014-16 - GLEN R JOHNSON SR

Processo Nº 08000.002532/2014-05 - HERMAN ANDRAS JR

Processo Nº 08000.002533/2014-41 - ALLAN PETER SCHARA

Processo Nº 08000.002516/2014-12 - JONATHAN DONTRELL JONES

Processo Nº 08000.002603/2014-61 - RICHARD GACOVILLE

Processo Nº 08000.002528/2014-39 - CARL JOSEPH HERBERT

Processo Nº 08000.002541/2014-98 - JOSE LUIS CRUZ

Processo Nº 08000.002549/2014-54 - MICHAEL LEWIS

Processo Nº 08000.002548/2014-18 - COLE JOSEPH SHEA

Processo Nº 08000.002616/2014-31 - BEREND HENDRIK TEN BRINKE

Processo Nº 08461.006178/2013-71 - DAVID JAMES DUFF

Processo Nº 08461.006353/2013-21 - JOHANNES ABRAHAM BURGER

Processo Nº 08461.006123/2013-61 - JUN SAPON SANIDAD.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 13/01/2014, Seção 1, pág. 20, onde se lê: DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009. Processo Nº 08495.002254/2013-82 - GRACIELA BEATRIZ DOMINGEZ.

Leia-se: DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009. Processo Nº 08495.002254/2013-82 - GRACIELA BEATRIZ DOMINGUEZ.

No Diário Oficial da União de 20/02/2014, Seção 1, pág. 20, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08240.014771/2013-96 - EDRY ANTONIO GARCIA CISNEROS, até 29/06/2015

Leia-se: DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, do visto temporário item I, abaixo relacionado:

Processo Nº 08240.014771/2013-96 - EDRY ANTONIO GARCIA CISNEROS, até 29/06/2015.

No Diário Oficial da União de 10/06/2013, Seção 1, pág. 35, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08351.002175/2012-25 - JENNIFER DENISE LOPEZ CRUZ

Leia-se: Defiro o pedido de permanência definitiva nos termos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80 para a Sra. JENNIFER DENISE LOPEZ CRUZ, medida extensiva ao filho menor, JAFELIX AMAURY MEDERO LOPEZ, com base no art. 9º c/c 2º, I, da Resolução Normativa nº 108/14, do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08351.002175/2012-25 - JENNIFER DENISE LOPEZ CRUZ e JAFELIX AMAURY MEDERO LOPEZ.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO

Em 19 de maio de 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014:

Série: "HOW I MET YOUR MOTHER - 3ª TEMPORADA"
Episódios: 3ALH01 a 3ALH20
Classificação Pretendida: "Não recomendado para menores de dez anos".
Emissora: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.

CONSIDERANDO que a série "HOW I MET YOUR MOTHER- 3ª TEMPORADA" foi apresentada sob a forma de auto-classificação por episódio, formando-se 20 processos com seus respectivos números de protocolo: 08017.000005/2014-79, 08017.000006/2014-13, 08017.000007/2014-68, 08017.000008/2014-11, 08017.000009/2014-57, 08017.000010/2014-81, 08017.000011/2014-26, 08017.000012/2014-71, 08017.000013/2014-15, 08017.000014/2014-60, 08017.000015/2014-12, 08017.000016/2014-59, 08017.000017/2014-01, 08017.000018/2014-48, 08017.000019/2014-92, 08017.000020/2014-17, 08017.000021/2014-61, 08017.000022/2014-14, 08017.000023/2014-51 e 08017.000024/2014-03.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

RESOLVE indeferir o pedido de autotransclassificação dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios desta temporada a classificação única de "Não recomendado para menores de doze anos" por apresentar drogas, linguagem imprópria e conteúdo sexual.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE EM RECIFE GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM TERESINA

DESPACHO DO GERENTE

GEXTER/INSS/PI nº 067, de 08/05/2014. REFERÊNCIA: Processo nº 35226.001337/2013-05. ASSUNTO: Alienação de imóvel de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, considerando desnecessário e não vinculado às suas atividades operacionais. MODALIDADE: Dispensa de Licitação - Venda Direta. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 17, Inciso I, alínea "e", da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores, combinada com a Orientação Interna nº 021/INSS/DIROFL, de 22.04.2008 e demais normas em vigor. DECISÃO: 1- Em face do Despacho Decisório Conjunto nº 023/2013, do Presidente do INSS e do Diretor de Orçamento, Finanças e Logística e, da competência que me foi delegada pelo art. 20, inciso XI, alínea "e", do Decreto nº 7.556, de 24.08.2011. resolvo:

HOMOLOGAR os procedimentos licitatórios e ADJUDICAR o imóvel situado na Rua Governador Artur de Vasconcelos, S/N, no Bairro Primavera, Teresina-Pi, em favor da Prefeitura Municipal de Teresina-Pi, CNPJ nº 06.554.869/0001-64, cujo valor de venda foi avaliado em R\$ 3.265.000,00 (três milhões e duzentos e sessenta e cinco mil reais).

CARLOS AUGUSTO DA SILVA VIANA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 19 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44000.002649/2005-53, sob o comando nº 372196704 e juntada nº 380769892, resolve:

Nº 242 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto do Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Goiás, e da CASAG, Caixa de Assistência dos Advogados de Goiás - OABPREV-GO, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44000.003225/1994-38, sob o comando nº 354113990 e juntada nº 380769503, resolve:

Nº 243 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da Odebrecht Previdência (nova denominação da ODEPREV - Odebrecht Previdência), nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 962, DE 19 DE MAIO DE 2014

Habilita Municípios, Estados e Distrito Federal a receberem recursos referentes à Construção de Oficina Ortopédica Fixa, com base na Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando o Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.297/SAS/MS, de 22 de novembro de 2012, que inclui incentivos para as Oficinas Ortopédicas na Tabela de Incentivos Redes no SCNES;

Considerando a Portaria nº 793/SAS/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custos para a componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS;



Considerando a Portaria nº 2.236/GM/MS, de 1 de outubro de 2012, que acresce e altera dispositivos das Portarias nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011; nº 2.395/GM/MS, de 13 de outubro de 2011; e nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012;

Considerando a Portaria nº 492/SAS/MS, de 30 de abril de 2013, que readéqua o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria nº 1.303/GM/MS, de 28 de junho de 2013, que estabelece os requisitos mínimos de ambientes para os componentes da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 2.728/GM/MS, de 13 de novembro de 2013, que altera o anexo da Portaria nº 1.303/GM/MS, de 28 de junho de 2013, que estabelece os requisitos mínimos de ambientes para os componentes da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas as propostas descritas no anexo a esta Portaria a receberem recursos referentes à Construção de Oficina Ortopédica Fixa nos Municípios, Estados e Distrito Federal pela Unidade Federativa Estadual com recursos de Programa, com base na Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012.

Art. 2º Fica sem efeito a habilitação de 4 (quatro) propostas, constantes da Portaria nº 3.245/GM/MS, de 26 de dezembro de 2013, quais sejam:

UF	MUNICÍPIO	ORIGEM DO CNPJ	Nº PROPOSTA	VALOR TOTAL PROPOSTA	COMPONENTE	Modalidades
DF	Brasília	Distrito Federal Secretaria de Saúde	12116247000113038/2013	R\$ 250.000,00	Oficina Ortopédica	Fixa
RN	Natal	Secretaria Municipal de Saúde de Natal	14031955000113054/2013	R\$ 250.000,00	Oficina Ortopédica	Fixa
RO	Porto Velho	Fundo Estadual de Saúde de Rondônia	00733062000113025/2013	R\$ 250.000,00	Oficina Ortopédica	Fixa
SE	Aracaju	Fundo Estadual de Saúde	04384829000113036/2013	R\$ 250.000,00	Oficina Ortopédica	Fixa
Total				R\$ 1.000.000,00		

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro para os Fundos Municipais de Saúde, Fundos Estaduais de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal conforme estabelecido no art. 2º da Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que dispõe sobre os incentivos financeiros de investimentos e de custeio para o Componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS, na forma definida nos incisos I, II e III do art. 4º desta mesma Portaria, para os Fundos Municipais de Saúde para as propostas descritas no anexo a esta Portaria.

Art. 4º Os entes federativos que forem contemplados com financiamento previsto nos termos do art. 3º ficam sujeitos ao cumprimento dos requisitos mínimos de ambientes conforme a Portaria nº 2.728/GM/MS, de 13 de novembro de 2013, e dos seguintes prazos para execução e conclusão das obras e efetivo início de funcionamento das unidades conforme Portaria nº 1.303/GM/MS, de 28 de junho de 2013.

I - até 9 (nove) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para apresentar o documento comprobatório da propriedade ou posse do terreno, para a emissão da Ordem de Serviço e a sua inserção no Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB), cujo acesso encontra-se disponível por meio do sítio eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/>;

II - até 21 (vinte e um) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para conclusão da obra e sua inserção no SISMOB; e

III - até 90 (noventa) dias, a contar da data do pagamento dos recursos relativos à terceira parcela do incentivo financeiro, para início do funcionamento da unidade.

Art. 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios beneficiados com recursos tratados nos termos do art. 4º, são responsáveis pela contínua atualização das informações no SISMOB no mínimo uma vez a cada 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se, ainda, pela veracidade e qualidade dos dados fornecidos, quais sejam:

I - informações relativas ao estabelecimento, ao imóvel, ao projeto e à contratação;

II - informações relativas à execução física da obra, incluindo-se fotos; e

III - informações relativas à conclusão da obra, incluindo-se fotos.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de modificação das informações descritas neste artigo até 60 (sessenta) dias após a última inserção de dados, o ente federativo ainda assim fica obrigado a acessar o SISMOB para registro dessa atividade pelo próprio sistema informatizado.

Art. 6º Na hipótese de descumprimento dos prazos definidos no art. 4º, o ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados; e

II - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 7º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.2015.8535, Plano Orçamentário 0004 Viver Sem Limite;

II - 10.301.2015.20YI - Plano Orçamentário 0006 Implementação de Políticas de Atenção à Saúde Pessoa com Deficiência.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

ANEXO

PROPOSTAS HABILITADAS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO PARA O COMPONENTE CONSTRUÇÃO DE OFICINA ORTOPÉDICA FIXA

UF	MUNICÍPIO	IBGE	NOME ESTABELECIMENTO	CNES	CNPJ	ORIGEM DO CNPJ	Nº PROPOSTA	VALOR TOTAL PROPOSTA	COMPONENTE	Modalidades	Valor da primeira parcela	Funcional Programática
DF	Brasília	5300108			00.394.700.0001-08	Distrito Federal Secretaria de Saúde	12116247000113038/2013	R\$ 250.000,00	Oficina Ortopédica	Fixa	R\$ 25.000,00	10.302.2015.8535 PO 0004/10.301.2015.20YI PO0006
RN	Natal	2408102			24.518.573.0007-65	Secretaria Municipal de Saúde de Natal	14031955000113054/2013	R\$ 250.000,00	Oficina Ortopédica	Fixa	R\$ 25.000,00	10.302.2015.8535 PO 0004/10.301.2015.20YI PO0006
RO	Porto Velho	1100205			00.733.062.0001-02	Fundo Estadual de Saúde de Rondônia	00733062000113025/2013	R\$ 250.000,00	Oficina Ortopédica	Fixa	R\$ 25.000,00	10.302.2015.8535 PO 0004/10.301.2015.20YI PO0006
SE	Aracaju	2800308			04.384.829.0001-96	Fundo Estadual de Saúde	04384829000113036/2013	R\$ 250.000,00	Oficina Ortopédica	Fixa	R\$ 25.000,00	10.302.2015.8535 PO 0004/10.301.2015.20YI PO0006
Total								4 propostas	R\$ 1.000.000,00		R\$ 100.000,00	

PORTARIA Nº 963, DE 19 DE MAIO DE 2014

Homologa a adesão do Município de Ocara (CE), ao Projeto Olhar Brasil a ser executado pelo Município de Pacajus (CE).

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizandos, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Ocara (CE) ao Projeto Olhar Brasil a ser executado pelo Município de Pacajus (CE).

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município Executor de Pacajus (CE) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes do anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de R\$ 27.261,41 (vinte e sete mil duzentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecido no Anexo desta Portaria, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor de Pacajus (CE), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Pacajus (CE), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (PO 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

ANEXO

UF	Código IBGE	Município Executor	Município participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
CE	230945	Pacajus	Ocara	2561441	HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISCO RAIMUNDO MARCOS	R\$ 27.261,41	R\$ 4.223,63
				6404588	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE OCARA		

PORTARIA Nº 964, DE 19 DE MAIO DE 2014

Homologa a adesão do Município de Santo Antônio de Jesus (BA) ao Projeto Olhar Brasil.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefina o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Santo Antônio de Jesus (BA) ao Projeto Olhar Brasil.

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município Executor de Santo Antônio de Jesus (BA) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante do anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de R\$ 76.359,37 (setenta e seis mil trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecido no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor de Santo Antônio de Jesus (BA) por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Santo Antônio de Jesus (BA) em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007)

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

ANEXO

UF	Código IB-GE	Município Executor	Município participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados	Valor referente a 3 meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
BA	292870	Santo Antônio de Jesus(BA)	Santo Antônio de Jesus(BA)	3034445	HSA HOSPITAL SANTO ANTONIO	R\$ 76.359,37	R\$ 11.023,69

PORTARIA Nº 965, DE 19 DE MAIO DE 2014

Reestabelece o incentivo financeiro destinado ao custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) aderidos à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, que tiveram os recursos suspensos por falta de informação de produção no SIA/SUS.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, Tipo II e Tipo III;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 975/SAS/MS, de 14 de setembro de 2012, que inclui na Tabela de Incentivos Redes no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) os incentivos (CEO) Tipos I, II e III - Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

Considerando as Portarias nº 2.496/GM/MS, de 1º de novembro de 2012, a Portaria nº 681/GM/MS, de 24 de abril de 2013 e a Portaria nº 996/GM/MS, de 28 de maio de 2013, que concedem aos Centros de Especialidades Odontológicas(CEO) a adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e definem valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal;

Considerando a Portaria nº 2.189/GM/MS, de 1º de outubro de 2013, que suspende a transferência do valor adicional do incentivo financeiro dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) aderidos à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência; e

Considerando a avaliação realizada pela Coordenação-Geral de Saúde Bucal do Departamento de Atenção Básica da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGSB/DAB/SAS/MS) dos dados extraídos do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), relativos à produção informada por meio do Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I), referente aos meses de setembro, outubro e novembro de 2013, resolve:

Art.1º Fica reestabelecido o incentivo financeiro destinado ao custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), relacionados no anexo a esta Portaria, aderidos à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, que tiveram os recursos suspensos por falta de informação de produção no SIA/SUS.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006, Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, e Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, pelo Município/Estado pleiteante, implicará, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal, para os Fundos Municipais/Estaduais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 (PO 0003) Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2014.

ANA PAULA MENEZES

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO CEO TIPO	INCENTIVO ADICIONAL (R\$) CUSTEIO MENSAL
CE	230110	Aracati	Centro de Especialidades Odontológicas CEO	3668584	Municipal	3	3.850,00
CE	230730	Juazeiro do Norte	Centro de Especialidades Odontológicas CEO	2664658	Municipal	2	2.200,00
CE	231240	São Gonçalo do Amarante	Centro de Especialidades Odontológicas CEO São Gonçalo	7124279	Estadual	3	3.850,00
TOTAL CE							9.900,00
DF	530010	Brasília	CSC II Ceilândia	0011061	Distrital	3	3.850,00
DF	530010	Brasília	HRC Ceilândia	0010480	Distrital	1	1.650,00
TOTAL DF							5.500,00
MT	510340	Cuiabá	Clínica Odontológica do Pascoal Ramos	2393468	Municipal	2	2.200,00
MT	510340	Cuiabá	Clínica Odontológica do Tijuca	3388158	Municipal	2	2.200,00
MT	510340	Cuiabá	Clínica Odontológica do Planalto	3388182	Municipal	2	2.200,00
MT	510340	Cuiabá	Clínica Odontológica Jardim Vitoria	3391922	Municipal	2	2.200,00
TOTAL MT							8.800,00
PB	250190	Belém	Centro de Especialidades Odontológicas de Belém	3937615	Municipal	1	1.650,00
TOTAL PB							1.650,00
PE	260790	Jaboatão dos Guararapes	Policlínica Marinha Melo	2351471	Municipal	2	2.200,00
TOTAL PE							2.200,00
PR	410480	Cascavel	CEO III UNIOESTE	6391915	Estadual	3	3.850,00
PR	412770	Toledo	CEO Centro de Especialidades Odontológicas	5119731	Estadual	3	3.850,00
TOTAL PR							7.700,00
RJ	330430	Rio Bonito	CEO Rio Bonito	6275613	Municipal	2	2.200,00
TOTAL RJ							2.200,00
SP	355650	Várzea Paulista	CEO	5025621	Municipal	2	2.200,00
TOTAL SP							2.200,00
TOTAL GERAL							40.150,00



PORTARIA Nº 966, DE 19 DE MAIO DE 2014

Habilita Estados e seus Municípios ao recebimento do Incentivo às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das DST, Aids e Hepatites Virais.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; e

Considerando a Portaria nº 3.276/GM/MS, de 26 de dezembro de 2013, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais, previsto no art. 18, inciso II, da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, com a definição de critérios gerais, regras de financiamento e monitoramento, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados Estados e seus Municípios ao recebimento do Incentivo às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das DST, Aids e Hepatites Virais.

Art. 2º As Secretarias Estaduais e Municipais relacionadas nesta Portaria farão jus ao valor anual publicado, em 12 (doze) parcelas, conforme os anexos a esta Portaria.

§ 1º Os recursos foram distribuídos conforme destinação homologada pelas respectivas Comissões Intergestores Bipartites, dispostas no anexo I a esta Portaria.

§ 2º Quando a divisão por 1/12 (um doze avos) dos valores anuais encaminhados pela Comissão Intergestores Bipartite de cada Estado implicar em dízima, os valores serão truncados em duas casas decimais.

Art. 3º Os entes federativos beneficiados, constantes desta Portaria, que estejam com repasse do Componente de Vigilância em Saúde bloqueado, por não alimentação do SIM e SINAN, não farão jus aos recursos previstos nesta Portaria caso a regularização da alimentação dos sistemas ocorra após 90 dias da data de publicação do bloqueio, conforme disposto no § 2º do art. 39 da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 2013.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 5º Os recursos financeiros para a execução das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.302.2015.20AC - Incentivo Financeiro a Estados e Municípios para ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de janeiro de 2014.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 486/GM/MS, de 1 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 63, Seção 1, do dia 2 seguinte, p. 54.

ANA PAULA MENEZES

ANEXO I

UF	Resolução CIB
AC	Res. nº 4 CIB/AC de 29/01/2014
AL	Res. nº 2 CIB/AL de 17/02/2014
AM	Res. nº 18 CIB/AM de 24/02/2014
AP	Res. nº 6 CIB/AP de 21/01/2014
BA	Res. nº 85 CIB/BA de 25/03/2014
CE	Res. nº 61 CIB/CE de 14/03/2014
DF	Deliberação nº 2 de 24/01/2014 do Colegiado de Gestão da SES/DF
ES	Res. nº 15 CIB/ES de 18/02/2014
GO	Res. nº 78 CIB/GO de 20/03/2014
MA	Res. nº 32 CIB/MA de 24/02/2014
MG	Deliberação nº 1765 CIB/MG de 19/03/2014
MS	Res. nº 6 CIB/MS de 17/02/2014
SC	Deliberação nº 32 CIB/SC de 17/02/2014
SE	Res. nº 12 do Colegiado Interfederativo Estadual/SE de 13/02/2014

ANEXO II

UF	IBGE	Estado / Municípios	Valor Anual	Valor Mensal
AC	120020	Cruzeiro do Sul	100.000,16	8.333,34
AC	120040	Rio Branco	229.887,94	19.157,32
AC	120050	Sena Madureira	19.652,19	1.637,68
AC	120060	Tarauacá	28.025,73	2.335,47
AC	120000	SES	334.469,98	27.872,49
Total			712.036,00	59.336,30

ANEXO III

UF	IBGE	Estado / Municípios	Valor Anual	Valor Mensal
AL	270030	Arapiraca	160.701,91	13.391,82
AL	270040	Atalaia	32.140,38	2.678,36
AL	270140	Campo Alegre	32.140,38	2.678,36
AL	270240	Delmiro Gouveia	32.140,38	2.678,36
AL	270400	Junqueiro	32.140,38	2.678,36
AL	270430	Maceió	535.673,04	44.639,42
AL	270450	Maragogi	32.140,38	2.678,36
AL	270470	Marechal Deodoro	32.140,38	2.678,36

AL	270510	Matriz de Camaragibe	32.140,38	2.678,36
AL	270550	Murici	32.140,38	2.678,36
AL	270630	Palmeira dos Índios	85.707,68	7.142,30
AL	270670	Penedo	85.707,68	7.142,30
AL	270690	Pilar	32.140,38	2.678,36
AL	270770	Rio Largo	32.140,38	2.678,36
AL	270850	São Luís do Quitunde	32.140,38	2.678,36
AL	270860	São Miguel dos Campos	32.140,38	2.678,36
AL	270930	União dos Palmares	85.707,68	7.142,30
AL	270000	SES - Alagoas	892.788,45	74.399,03
Total			2.231.971,00	185.997,49

ANEXO IV

UF	IBGE	Estado / Municípios	Valor Anual	Valor Mensal
AM	130020	Atalaia do Norte	50.000,00	4.166,66
AM	130060	Benjamim Constant	50.000,00	4.166,66
AM	130190	Itacoatiara	100.000,00	8.333,33
AM	130250	Manacapuru	100.000,00	8.333,33
AM	130260	Manaus	632.942,00	52.745,16
AM	130340	Parintins	130.000,00	10.833,33
AM	130390	São Paulo de Olivença	50.000,00	4.166,66
AM	130406	Tabatinga	100.000,00	8.333,33
AM	130420	Tefé	100.000,00	8.333,33
AM	130000	SES - Amazonas	1.563.519,00	130.293,25
Total			2.876.461,00	239.705,04

ANEXO V

UF	IBGE	Estado / Municípios	Valor Anual	Valor Mensal
AP	160030	Macapá	371.183,56	30.931,96
AP	160060	Santana	70.517,44	5.876,45
AP	160000	SES - Amapá	469.850,00	39.154,16
Total			911.551,00	75.962,57

ANEXO VI

UF	IBGE	Estado / Municípios	Valor Anual	Valor Mensal
BA	290070	Alagoinhas	132.656,76	11.054,73
BA	290100	Amargosa	50.000,00	4.166,66
BA	290320	Barreiras	129.940,02	10.828,33
BA	290390	Bom Jesus da Lapa	89.304,60	7.442,05
BA	290460	Brumado	75.000,00	6.250,00
BA	290490	Cachoeira	50.000,00	4.166,66
BA	290560	Camacan	50.000,00	4.166,66
BA	290570	Camacari	164.038,32	13.669,86
BA	290600	Campo Formoso	50.000,00	4.166,66
BA	290630	Canavieiras	82.461,45	6.871,78
BA	290650	Candeias	55.000,00	4.583,33
BA	290750	Catu	50.000,00	4.166,66
BA	290980	Cruz das Almas	75.000,00	6.250,00
BA	291005	Dias d'Ávila	50.000,00	4.166,66
BA	291072	Eunápolis	99.056,10	8.254,67
BA	291080	Feira de Santana	514.381,20	42.865,10
BA	291170	Guanambi	94.480,95	7.873,41
BA	291320	Ibotirama	75.000,00	6.250,00
BA	291360	Ilhéus	402.711,05	33.559,25
BA	291390	Ipiatã	60.832,85	5.069,40
BA	291400	Ipirá	50.000,00	4.166,66
BA	291460	Irecê	90.915,60	7.576,30
BA	291465	Itabela	50.000,00	4.166,66
BA	291470	Itaberaba	89.513,40	7.459,45
BA	291480	Itabuna	537.302,08	44.775,17
BA	291560	Itamaraju	89.747,85	7.478,98
BA	291640	Itapetinga	91.827,75	7.652,31
BA	291750	Jacobina	75.000,00	6.250,00
BA	291800	Jequié	134.673,66	11.222,80
BA	291840	Juazeiro	298.917,62	24.909,80
BA	291920	Lauro de Freitas	117.644,25	9.803,68
BA	291955	Luís Eduardo Magalhães	50.000,00	4.166,66
BA	292200	Mucuri	50.000,00	4.166,66
BA	292400	Paulo Afonso	101.214,30	8.434,52
BA	292530	Porto Seguro	168.818,69	14.068,22
BA	292600	Remanso	83.975,25	6.997,93
BA	292660	Ribeira do Pombal	75.000,00	6.250,00
BA	292720	Ruy Barbosa	50.000,00	4.166,66
BA	292740	Salvador	2.009.252,20	167.437,68
BA	292810	Santa Maria da Vitória	75.000,00	6.250,00
BA	292870	Santo Antônio de Jesus	117.646,38	9.803,86
BA	292990	Seabra	75.000,00	6.250,00
BA	293010	Senhor do Bonfim	111.199,86	9.266,65
BA	293050	Serrinha	93.342,90	7.778,57
BA	293070	Simões Filho	55.000,00	4.583,33
BA	293135	Teixeira de Freitas	129.815,28	10.817,94
BA	293290	Valença	75.000,00	6.250,00
BA	293320	Vera Cruz	50.000,00	4.166,66
BA	293330	Vitória da Conquista	475.280,04	39.606,67
BA	290000	SES - Bahia	2.484.827,59	207.068,96
Total			10.305.778,00	858.814,65

ANEXO VII

UF	IBGE	Estado / Municípios	Valor Anual	Valor Mensal
CE	230100	Aquiraz	71.250,00	5.937,50
CE	230110	Aracati	71.250,00	5.937,50
CE	230220	Beberibe	71.250,00	5.937,50
CE	230280	Canindé	71.250,00	5.937,50
CE	230350	Cascavel	71.250,00	5.937,50
CE	230370	Caucaia	197.316,80	16.443,06
CE	230410	Crato	71.250,00	5.937,50
CE	230420	Crato	104.821,86	8.735,15
CE	230440	Fortaleza	1.892.731,33	157.727,61
CE	230523	Horizonte	71.250,00	5.937,50
CE	230550	Iguatu	71.250,00	5.937,50
CE	230640	Itapipoca	100.689,15	8.390,76
CE	230730	Juazeiro do Norte	139.187,40	11.598,95
CE	230760	Limoeiro do Norte	71.250,00	5.937,50
CE	230765	Maracanau	130.516,53	10.876,37
CE	230770	Maranguape	102.156,41	8.513,03
CE	230960	Pacajus	71.250,00	5.937,50
CE	230970	Pacatuba	71.250,00	5.937,50
CE	231130	Quixadá	71.250,00	5.937,50

CE	231180	Russas	71.250,00	5.937,50
CE	231240	São Gonçalo do Amarante	71.250,00	5.937,50
CE	231290	Sobral	483.512,36	40.292,69
CE	231330	Tauá	71.250,00	5.937,50
CE	230000	SES - Ceará	1.434.871,16	119.572,59
Total			5.654.553,00	471.212,71

ANEXO VIII

UF	IBGE	Estado / Municípios	Valor Anual	Valor Mensal
DF	530000	SES	2.005.632,00	167.136,00
Total			2.005.632,00	167.136,00

ANEXO IX

UF	IBGE	Estado / Municípios	Valor Anual	Valor Mensal
ES	320010	Afonso Cláudio	65.000,00	5.416,66
ES	320030	Alfredo Chaves	65.000,00	5.416,66
ES	320040	Anchieta	65.000,00	5.416,66
ES	320060	Aracruz	75.000,00	6.250,00
ES	320120	Cachoeiro de Itapemirim	256.000,00	21.333,33
ES	320130	Cariacica	190.000,00	15.833,33
ES	320140	Castelo	65.000,00	5.416,66
ES	320150	Colatina	150.000,00	12.500,00
ES	320230	Guacuí	75.000,00	6.250,00
ES	320240	Guarapari	75.000,00	6.250,00
ES	320305	Jaguare	65.000,00	5.416,66
ES	320320	Linhares	172.000,00	14.333,33
ES	320435	Rio Bananal	65.000,00	5.416,66
ES	320455	Santa Maria Jetiba	65.000,00	5.416,66
ES	320490	São Mateus	128.642,00	10.720,16
ES	320500	Serra	280.000,00	23.333,33
ES	320510	Viana	75.000,00	6.250,00
ES	320520	Vila Velha	175.000,00	14.583,33
ES	320530	Vitória	290.000,00	24.166,66
ES	320000	SES - Espírito Santo	1.236.179,00	103.014,91
ES		Total	3.632.821,00	302.735,00

ANEXO X

UF	IBGE	Estado / Municípios	Valor Anual	Valor Mensal
GO	520025	Agua Lindas de Goiás	30.000,00	2.500,00
GO	520110	Anápolis	476.004,15	39.667,01
GO	520140	Aparecida de Goiânia	347.057,49	28.921,45
GO	520450	Caldas Novas	90.000,00	7.500,00
GO	520490	Campos Belos	75.000,00	6.250,00
GO	520510	Catalão	75.000,00	6.250,00
GO	520540	Ceres	75.000,00	6.250,00
GO	520800	Formosa	75.000,00	6.250,00
GO	520870	Goiânia	972.371,67	81.030,97
GO	520880	Goiânia	30.000,00	2.500,00
GO	520890	Goiás	75.000,00	6.250,00
GO	521000	Inhumas	30.000,00	2.500,00
GO	521020	Iporá	75.000,00	6.250,00
GO	521150	Itumbiara	90.000,00	7.500,00
GO	521190	Jataí	98.753,85	8.229,48
GO	521250	Luziânia	105.000,00	8.750,00
GO	521310	Mineiros	75.000,00	6.250,00
GO	521380	Morrinhos	30.000,00	2.500,00
GO	521523	Novo Gama	75.000,00	6.250,00
GO	521740	Pires do Rio	30.000,00	2.500,00
GO	521760	Planaltina	75.000,00	6.250,00
GO	521830	Posse	75.000,00	6.250,00
GO	521880	Rio Verde	210.672,51	17.556,04
GO	521930	Santa Helena de Goiás	30.000,00	2.500,00
GO	521975	Santo Antônio do Descoberto	75.000,00	6.250,00
GO	522045	Senador Canedo	30.000,00	2.500,00
GO	522140	Trindade	30.000,00	2.500,00
GO	522150	Turvânia	30.000,00	2.500,00
GO	522160	Uruaçu	75.000,00	6.250,00
GO	522185	Valparaíso de Goiás	75.000,00	6.250,00
GO	520000	SES - Goiás	1.323.491,33	110.290,94
Total			4.958.351,00	413.195,89

ANEXO XI

UF	IBGE	Estado / Municípios	Valor Anual	Valor Mensal
MA	210005	Acailândia	115.000,00	9.583,33
MA	210043	Alto Alegre do Maranhão	38.000,00	3.166,66
MA	210120	Bacabal	115.000,00	9.583,33
MA	210140	Balsas	145.000,00	12.083,33
MA	210160	Barra do Corda	48.000,00	4.000,00
MA	210170	Barreirinhas	38.000,00	3.166,66
MA	210232	Buriticupu	38.000,00	3.166,66
MA	210300	Caxias	145.000,00	12.083,33
MA	210330	Codó	157.000,00	13.083,33
MA	210340	Coelho Neto	38.000,00	3.166,66
MA	210350	Colinas	38.000,00	3.166,66
MA	210360	Coroatá	115.000,00	9.583,33
MA	210370	Cururupu	38.000,00	3.166,66
MA	210480	Grajaú	38.000,00	3.166,66
MA	210500	Humberto de Campos	38.000,00	3.166,66
MA	210530	Imperatriz	550.903,21	45.908,60
MA	210540	Itapecuru Mirim	115.000,00	9.583,33
MA	210675	Miranda do Norte	38.000,00	3.166,66
MA	210750	Paço do Lumiar	38.000,00	3.166,66
MA	210820	Pedreiras	115.000,00	9.583,33
MA	210850	Pindaré-Mirim	38.000,00	3.166,66
MA	210860	Pinheiro	115.000,00	9.583,33
MA	210910	Presidente Dutra	48.000,00	4.000,00
MA	210945	Raposa	38.000,00	3.166,66
MA	210990	Santa Inês	115.000,00	9.583,33
MA	211000	Santa Luzia	38.000,00	3.166,66
MA	211070	São Domingos do Maranhão	38.000,00	3.166,66
MA	211120	São José de Ribamar	115.000,00	9.583,33
MA	211130	São Luís	1.113.191,59	92.765,96
MA	211150	São Mateus do Maranhão	38.000,00	3.166,66
MA	211220	Timon	115.000,00	9.583,33
MA	211280	Viana	48.000,00	4.000,00
MA	211400	Zé Doca	48.000,00	4.000,00
MA	210000	SES - Maranhão	1.195.153,20	99.596,10
Total			5.103.248,00	425.270,52

ANEXO XII

UF	IBGE	Estado / Municípios	Valor Anual	Valor Mensal
MG	310090	Agua Formosas	10.000,00	833,33
MG	310150	Além Paraíba	60.906,26	5.075,52
MG	310160	Alfenas	151.301,23	12.608,43
MG	310170	Almenara	10.000,00	833,33
MG	310260	Andradas	20.608,02	1.717,33
MG	310340	Araçuaí	37.093,32	3.091,11
MG	310350	Araguari	104.066,49	8.672,20
MG	310400	Araxá	49.129,90	4.094,15
MG	310560	Barbacena	90.166,50	7.513,87
MG	310590	Barroso	10.000,00	833,33
MG	310620	Belo Horizonte	3.903.250,81	325.270,90
MG	310630	Belo Oriente	10.000,00	833,33
MG	310670	Betim	280.505,07	23.375,42
MG	310730	Bocaiúva	10.000,00	833,33
MG	310740	Bom Despacho	10.000,00	833,33
MG	310860	Brasília de Minas	10.000,00	833,33
MG	311230	Capelinha	10.000,00	833,33
MG	311330	Carangola	24.564,57	2.047,04
MG	311340	Caratinga	10.000,00	833,33
MG	311530	Cataguases	49.914,90	4.159,57
MG	311750	Conceição do Mato Dentro	10.000,00	833,33
MG	311830	Conselheiro Lafaiete	106.108,06	8.842,33
MG	311860	Contagem	365.852,16	30.487,68
MG	311940	Coronel Fabriciano	75.699,21	6.308,26
MG	312090	Curvelo	10.000,00	833,33
MG	312160	Diamantina	80.519,04	6.709,92
MG	312230	Divinópolis	274.246,71	22.853,89
MG	312410	Esmeraldas	10.466,59	872,21
MG	312510	Extrema	77.012,48	6.417,70
MG	312610	Formiga	10.204,93	850,41
MG	312670	Francisco Sá	10.000,00	833,33
MG	312710	Frutal	46.513,25	3.876,10
MG	312770	Governador Valadares	181.962,71	15.163,55
MG	312800	Guanhães	10.000,00	833,33
MG	312980	Ibirité	108.145,31	9.012,10
MG	313010	Igarapé	10.000,00	833,33
MG	313130	Ipatinga	195.441,94	16.286,82
MG	313170	Itabira	108.182,57	9.015,21
MG	313190	Itabirito	10.000,00	833,33
MG	313240	Itajubá	160.388,01	13.365,66
MG	313330	Itaobim	10.000,00	833,33
MG	313380	Itaúna	13.868,24	1.155,68
MG	313420	Ituiutaba	115.911,87	9.659,32
MG	313510	Janaúba	10.000,00	833,33
MG	313520	Januária	10.000,00	833,33
MG	313620	João Monlevade	81.013,65	6.751,13
MG	313630	João Pinheiro	10.000,00	833,33
MG	313665	Juatuba	10.000,00	833,33
MG	313670	Juiz de Fora	1.131.878,05	94.323,17
MG	313760	Lagoa Santa	10.000,00	833,33
MG	313820	Lavras	94.740,07	7.895,00
MG	313840	Leopoldina	10.204,93	850,41
MG	313880	Luz	10.000,00	833,33
MG	313940	Manhuaçu	73.982,31	6.165,19
MG	314110	Matozinhos	10.000,00	833,33
MG	314310	Monte Carmelo	10.000,00	833,33
MG	314330	Montes Claros	337.403,58	28.116,96
MG	314390	Muriae	89.333,62	7.444,46
MG	314430	Nanuque	10.000,00	833,33
MG	314480	Nova Lima	12.821,58	1.068,46
MG	314520	Nova Serrana	10.000,00	833,33
MG	314610	Ouro Preto	10.000,00	833,33
MG	314710	Pará de Minas	13.868,24	1.155,68
MG	314700	Paracatu	10.000,00	833,33
MG	314730	Paraisópolis	27.388,29	2.282,35
MG	314740	Paraopeba	10.000,00	833,33
MG	314790	Passos	154.501,63	12.875,13
MG	314800	Patos de Minas	181.223,90	15.101,99
MG	314810	Patrocínio	10.000,00	833,33
MG	315120	Pirapora	58.941,69	4.911,80
MG	315140	Pitangui	10.000,00	833,33
MG	315180	Poços de Caldas	145.984,01	12.165,33
MG	315200	Pompéu	10.000,00	833,33
MG	315210	Ponte Nova	96.387,25	8.032,27
MG	315250	Pouso Alegre	223.499,62	18.624,96
MG	315460	Ribeirão das Neves	159.248,32	13.270,69
MG	315670	Sabará	90.518,39	7.543,19
MG	315780	Santa Luzia	45.529,68	3.794,14
MG	315960	Santa Rita do Sapucaí	18.398,04	1.533,17
MG	315990	Santo Antônio do Amparo	10.000,00	833,33
MG	316070	Santos Dumont	65.139,09	5.428,25
MG	316210	São Gotardo	10.000,00	833,33
MG	316250	São João del Rei	98.567,56	8.213,96
MG	316290	São João Nepomuceno	10.000,00	833,33
MG	316292	São Joaquim de Bicas	10.000,00	833,33
MG	316370	São Lourenço	108.702,28	9.058,52
MG	316470	São Sebastião do Paraíso	98.855,27	8.237,93
MG	316553	Sarzedo	10.000,00	833,33
MG	316720	Sete Lagoas	143.479,98	11.956,66
MG	316860	Teófilo Otoni	184.513,09	15.376,09
MG	316870	Timóteo	81.730,09	6.810,84
MG	316930	Três Corações	115.258,18	9.604,84
MG	316940	Três Pontas	84.944,91	7.078,74
MG	316990	Ubá	10.000,00	833,33
MG	317010	Uberaba	439.362,52	36.613,54
MG	317020	Uberlândia	793.321,91	66.110,15
MG	317040	Unai	44.419,93	3.701,66
MG	317070	Varginha	177.366,95	14.780,57
MG	317120	Vespasiano	105.701,61	8.808,46
MG	317130	Viçosa	10.000,00	833,33
MG	310000	SES - Minas Gerais	3.323.160,63	276.930,05
Total			16.003.421,00	1.333.617,99



ANEXO XIII

UF	IBGE	Estado / Municípios	Valor Anual	Valor Mensal
MS	500110	Aquidauana	96.000,00	8.000,00
MS	500230	Brasilândia	20.000,00	1.666,66
MS	500240	Caarapó	25.000,00	2.083,33
MS	500270	Campo Grande	825.000,00	68.750,00
MS	500320	Corumbá	140.000,00	11.666,66
MS	500330	Coxim	96.000,00	8.000,00
MS	500370	Dourados	263.000,00	21.916,66
MS	500430	Iguatemi	25.000,00	2.083,33
MS	500470	Ivinhema	25.000,00	2.083,33
MS	500500	Jardim	96.000,00	8.000,00
MS	500540	Maracaju	25.000,00	2.083,33
MS	500568	Mundo Novo	20.000,00	1.666,66
MS	500570	Naviraí	96.000,00	8.000,00
MS	500620	Nova Andradina	96.000,00	8.000,00
MS	500630	Paranaíba	96.000,00	8.000,00
MS	500660	Ponta Porã	180.000,00	15.000,00
MS	500710	Ribas do Rio Pardo	20.000,00	1.666,66
MS	500740	Rio Verde de Mato Grosso	30.000,00	2.500,00
MS	500769	São Gabriel do Oeste	30.000,00	2.500,00
MS	500830	Três Lagoas	197.000,00	16.416,66
MS	500000	SES - Mato Grosso do Sul	885.300,00	73.775,00
Total			3.286.300,00	273.858,28

ANEXO XIV

UF	IBGE	Estado / Municípios	Valor Anual	Valor Mensal
SC	420080	Anchieta	20.000,00	1.666,66
SC	420130	Araquari	40.000,00	3.333,33
SC	420140	Araquari	79.000,00	6.583,33
SC	420195	Balneário Arroio do Silva	30.000,00	2.500,00
SC	420205	Balneário Barra do Sul	20.000,00	1.666,66
SC	420200	Balneário Camboriú	141.000,00	11.750,00
SC	421280	Balneário Piçarras	40.000,00	3.333,33
SC	422000	Balneário Rincão	20.000,00	1.666,66
SC	420210	Barra Velha	20.000,00	1.666,66
SC	420230	Biguaçu	86.000,00	7.166,66
SC	420240	Blumenau	199.000,00	16.583,33
SC	420245	Bombinhas	30.000,00	2.500,00
SC	420280	Braço do Norte	20.000,00	1.666,66
SC	420290	Brusque	103.000,00	8.583,33
SC	420300	Caçador	81.000,00	6.750,00
SC	420320	Camboriú	112.000,00	9.333,33
SC	420360	Campos Novos	20.000,00	1.666,66
SC	420380	Canoinhas	40.000,00	3.333,33
SC	420395	Capivari de Baixo	20.000,00	1.666,66
SC	420420	Chapecó	87.000,00	7.250,00
SC	420425	Cocal do Sul	20.000,00	1.666,66
SC	420430	Concórdia	79.000,00	6.583,33
SC	420460	Criciúma	194.000,00	16.166,66
SC	420480	Curitibanos	20.000,00	1.666,66
SC	420490	Descanso	20.000,00	1.666,66
SC	420500	Dionísio Cerqueira	30.000,00	2.500,00
SC	420540	Florianópolis	821.000,00	68.416,66
SC	420545	Forquilha	30.000,00	2.500,00
SC	420550	Fraiburgo	30.000,00	2.500,00
SC	420570	Garopaba	30.000,00	2.500,00
SC	420590	Gaspar	79.000,00	6.583,33
SC	420600	Governador Celso Ramos	20.000,00	1.666,66
SC	420630	Guabiruba	30.000,00	2.500,00
SC	420650	Guaramirim	40.000,00	3.333,33
SC	420670	Herval d'Oeste	30.000,00	2.500,00
SC	420690	Ibirama	30.000,00	2.500,00
SC	420700	Içara	79.000,00	6.583,33
SC	420730	Imbituba	85.000,00	7.083,33
SC	420750	Indaial	78.000,00	6.500,00
SC	420800	Itá	20.000,00	1.666,66
SC	420820	Itajaí	343.000,00	28.583,33
SC	420830	Itapema	78.000,00	6.500,00
SC	420850	Itaporanga	20.000,00	1.666,66
SC	420880	Jaguaruna	30.000,00	2.500,00
SC	420890	Jaraguá do Sul	97.000,00	8.083,33
SC	420900	Joaçaba	77.000,00	6.416,66
SC	420910	Joinville	349.000,00	29.083,33
SC	420930	Lages	98.000,00	8.166,66
SC	420940	Laguna	110.000,00	9.166,66
SC	420960	Lauro Muller	20.000,00	1.666,66
SC	421010	Mafra	30.000,00	2.500,00
SC	421050	Maravilha	20.000,00	1.666,66
SC	421120	Morro da Fumaça	20.000,00	1.666,66
SC	421130	Navegantes	94.000,00	7.833,33
SC	421170	Orleans	30.000,00	2.500,00
SC	421190	Palhoca	125.000,00	10.416,66
SC	421200	Palma Sola	20.000,00	1.666,66
SC	421210	Palmitos	20.000,00	1.666,66
SC	421250	Penha	40.000,00	3.333,33
SC	421260	Perituba	20.000,00	1.666,66
SC	421265	Pescaria Brava	20.000,00	1.666,66
SC	421320	Pomerode	30.000,00	2.500,00
SC	421350	Porto Belo	30.000,00	2.500,00
SC	421360	Porto União	40.000,00	3.333,33
SC	421420	Quilombo	20.000,00	1.666,66
SC	421480	Rio do Sul	79.000,00	6.583,33
SC	421500	Rio Negrinho	30.000,00	2.500,00
SC	421550	Santa Cecília	30.000,00	2.500,00
SC	421580	São Bento do Sul	81.000,00	6.750,00
SC	421620	São Francisco do Sul	93.000,00	7.750,00
SC	421630	São João Batista	20.000,00	1.666,66
SC	421650	São Joaquim	20.000,00	1.666,66
SC	421660	São José	216.000,00	18.000,00
SC	421670	São José do Cedro	20.000,00	1.666,66
SC	421690	São Lourenço do Oeste	30.000,00	2.500,00
SC	421720	São Miguel do Oeste	77.000,00	6.416,66
SC	421770	Sombrio	30.000,00	2.500,00
SC	421800	Tijucas	77.000,00	6.416,66
SC	421820	Timbó	40.000,00	3.333,33
SC	421870	Tubarão	120.000,00	10.000,00
SC	421890	Urubici	20.000,00	1.666,66

SC	421900	Urussanga	20.000,00	1.666,66
SC	421930	Videira	79.000,00	6.583,33
SC	421950	Xanxerê	78.000,00	6.500,00
SC	421970	Xaxim	20.000,00	1.666,66
SC	420000	SES - Santa Catarina	1.583.747,00	131.978,91
Total			7.517.747,00	626.478,60

ANEXO XV

UF	IBGE	Estado / Municípios	Valor Anual	Valor Mensal
SE	280030	Araçaju	440.775,75	36.731,31
SE	280050	Areia Branca	22.313,20	1.859,43
SE	280060	Barra dos Coqueiros	26.059,00	2.171,58
SE	280067	Boquim	25.727,00	2.143,91
SE	280100	Campo do Brito	22.083,10	1.840,25
SE	280120	Camindé do São Francisco	25.733,00	2.144,41
SE	280130	Capela	31.402,00	2.616,83
SE	280150	Carmópolis	18.369,00	1.530,75
SE	280210	Estância	52.180,80	4.348,40
SE	280270	Ilha das Flores	12.538,50	1.044,87
SE	280290	Itabaiana	70.800,80	5.900,06
SE	280320	Itaporanga d'Ajuda	31.165,00	2.597,08
SE	280350	Lagarto	77.281,60	6.440,13
SE	280360	Laranjeiras	27.442,00	2.286,83
SE	280450	Nossa Senhora da Glória	33.341,00	2.778,41
SE	280460	Nossa Senhora das Dores	24.941,00	2.078,41
SE	280480	Nossa Senhora do Socorro	123.895,50	10.324,62
SE	280570	Propriá	28.612,00	2.384,33
SE	280670	São Cristóvão	64.808,80	5.400,73
SE	280000	SES - Sergipe	959.282,95	79.940,24
Total			2.118.752,00	176.562,58

PORTARIA Nº 969, DE 19 DE MAIO DE 2014

Approva o repasse de recursos para Estados e Distrito Federal, a título de financiamento, referente a abril, maio e junho de 2014, para aquisição de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e define em seu anexo IV os procedimentos e os valores dos medicamentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o repasse de recursos aos Estados e ao Distrito Federal, destinado ao financiamento da aquisição de medicamentos previstos no Grupo 06 Subgrupo 04 - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS no 2º trimestre 2014, conforme valores descritos no anexo I a esta Portaria.

§ 1º Os valores foram estabelecidos, considerando as informações aprovadas pelas unidades federadas em dezembro de 2013, janeiro e fevereiro de 2014 no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS);

§ 2º Para o Estado de Alagoas foi realizado um ajuste a maior no total de R\$ 1.973.770,94 (um milhão, novecentos e setenta e três mil setecentos e setenta reais e noventa e quatro centavos) já que o Estado não possuía informação ambulatorial disponível no SIA/SUS para as competências de setembro e outubro de 2013 até o momento de elaboração da Portaria nº 280/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014. Com os dados disponíveis para essas competências, o valor de repasse pôde ser calculado, possibilitando o referido ajuste, dividido em três parcelas, conforme anexo a esta Portaria.

§ 3º Para o Estado do Pará foi realizado um ajuste a maior no total de R\$ 1.157.505,50 (um milhão, cento e cinquenta e sete mil quinhentos e cinco reais e cinquenta centavos) já que o Estado não possuía informação ambulatorial disponível no SIA/SUS para as competências de outubro e novembro de 2013 até o momento de elaboração da Portaria nº 280/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014. Com os dados disponíveis para essas competências, o valor de repasse pôde ser calculado, possibilitando o referido ajuste, dividido em três parcelas, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O valor total a ser repassado às unidades federadas é de R\$ 189.884.940,85 (cento e oitenta e nove milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil novecentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos) correspondendo a um valor mensal de R\$ 63.294.980,28 (sessenta e três milhões, duzentos e noventa e quatro mil novecentos e oitenta reais e vinte e oito centavos) que deverão ser transferidos mensalmente aos Estados, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.2015.4705 - Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

ANEXO

Repasse de recursos financeiros no 2º Trimestre de 2014

Unidade da Federação	Valor médio mensal aprovado em dezembro de 2013, janeiro e fevereiro de 2014	Ajuste mensal a maior (1)	Valor de pagamento mensal de abril, maio e junho de 2014
Acre	61.636,88		61.636,88
Alagoas	657.493,03	657.923,65	1.315.416,68
Amapá	23.310,54		23.310,54
Amazonas	621.179,34		621.179,34
Bahia	1.191.650,22		1.191.650,22
Ceará	2.150.907,71		2.150.907,71
Distrito Federal	919.904,22		919.904,22
Espírito Santo	1.945.131,11		1.945.131,11
Goias	2.116.342,54		2.116.342,54
Maranhão	736.783,25		736.783,25
Mato Grosso	351.922,19		351.922,19
Mato Grosso do Sul	726.568,08		726.568,08
Minas Gerais	7.512.710,03		7.512.710,03
Pará	542.204,79	385.835,17	928.039,96
Paraíba	1.047.024,34		1.047.024,34
Paraná	4.032.407,37		4.032.407,37
Pernambuco	1.113.493,87		1.113.493,87
Piauí	54.849,01		54.849,01
Rio de Janeiro	2.729.470,35		2.729.470,35
Rio Grande do Norte	280.228,15		280.228,15
Rio Grande do Sul	1.577.880,82		1.577.880,82
Rondônia	131.647,94		131.647,94
Roraima	35.412,24		35.412,24
Santa Catarina	3.427.672,63		3.427.672,63
São Paulo	27.709.906,41		27.709.906,41
Sergipe	438.988,17		438.988,17
Tocantins	114.496,21		114.496,21
Total	62.251.221,47	1.043.758,81	63.294.980,28

(1) Conforme § 2º, §3º do artigo 1º.

PORTARIA Nº 970, DE 19 DE MAIO DE 2014

Estabelece recursos financeiros do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser disponibilizado ao Estado do Espírito Santo.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a situação de emergência no Estado do Espírito Santo, ocasionada pelas fortes chuvas;

Considerando as consequências diretas e indiretas para a saúde da população em decorrência das enchentes, enxurradas e de-

sabamentos, que exigem a adoção de medidas emergenciais e preventivas; e

Considerando o Decreto nº 2.924-S, de 23 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, de 24 de dezembro de 2013, que declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência, as áreas do Estado afetadas por enxurradas, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 3.168.755,00 (três milhões, cento e sessenta e oito mil setecentos e cinquenta e cinco reais) a serem disponibilizados ao Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência imediata do valor descrito no art. 1º desta Portaria, em parcela única, ao Fundo Estadual de Saúde do Espírito Santo.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

PORTARIA Nº 971, DE 19 DE MAIO DE 2014

Homologa a adesão dos Municípios de Santa Cruz, Coronel Ezequiel, Jaçanã, Japi, São José do Campestre, Sítio Novo e Tangará ao Projeto Olhar Brasil, a ser executado pelo Município de Santa Cruz (RN).

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão dos Municípios de Santa Cruz, Coronel Ezequiel, Jaçanã, Japi, São José do Campestre, Sítio Novo e Tangará ao Projeto Olhar Brasil, a ser executado pelo Município de Santa Cruz (RN).

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município de Santa Cruz (RN) e serão transferidos pelo Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes do anexo a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro, no montante total de R\$ 122.861,94 (cento e vinte e dois mil oitocentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecido no anexo serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município de Santa Cruz (RN), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil dos Municípios, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz (RN), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (PO 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

ANEXO

UF	Código IB-GE	Município Executor	Municípios Participantes	CNES	Estabelecimento de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil
RN	241120	Santa Cruz	Santa Cruz, Coronel Ezequiel, Jaçanã, Japi, São José do Campestre, Sítio Novo e Tangará	6514995	OFTALMED HOSPITAL DE OLHOS	R\$ 122.861,94	R\$ 18.830,18

PORTARIA Nº 972, DE 19 DE MAIO DE 2014

Homologa a adesão do Município de Itapajé (CE) ao Projeto Olhar Brasil.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Itapajé (CE) ao Projeto Olhar Brasil.

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município Executor de Itapajé (CE) e serão transferidos pelo Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante do anexo a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de R\$ 84.480,59 (oitenta e quatro mil quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecido no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor de Itapajé (CE), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Itapajé (CE), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

ANEXO

UF	Código IB-GE	Município Executor	Município Participante	CNES	Estabelecimento de saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 meses de Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil
CE	230630	Itapajé	Itapajé	6580130	Instituto de Oftalmologia de Itapajé	R\$ 84.480,59	R\$ 12.696,09
				2562154	Hospital Maternidade João Ferreira Gomes		



PORTARIA Nº 973, DE 19 DE MAIO DE 2014

Homologa a adesão do Município de Morada Nova (CE) ao Projeto Olhar Brasil.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Morada Nova (CE) ao Projeto Olhar Brasil.

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município Executor de Morada Nova (CE) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante do anexo a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de R\$ 72.490,74 (setenta e dois mil quatrocentos e noventa reais e setenta e quatro centavos), para execução do referido Projeto, conforme o anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecido no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor de Morada Nova (CE), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 6º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 7º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Morada Nova (CE), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 8º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

ANEXO

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	CNES	Estabelecimento de saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 meses de Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil
CE	230870	Morada Nova	Morada Nova	2327996	Sta Casa de Morada Nova	R\$ 72.490,74	R\$ 9.795,45

PORTARIA Nº 974, DE 19 DE MAIO DE 2014

Habilita Estados, Municípios e Distrito Federal a receber recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estadual, do Distrito Federal e Municipal, após serem atendidas as condições previstas no § 1º e no § 8º do art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

ANEXO

ESTADOS, MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA REDE VIVER SEM LIMITES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
DF	DISTRITO FEDERAL	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	00394.700000/1130-15	248.275,23	10.302.2015.8535.0001	0004
MG	MÁRIO CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÁRIO CAMPOS	13289.580000/1130-04	490.000,00	10.302.2015.8535.0001	0004
MT	CUIABÁ	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE CUIABÁ	03507.415000/2130-04	5.244.980,00	10.302.2015.8535.0001	0004
SC	FLORIANÓPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE SANTA CATARINA	80673.411000/1130-67	536.552,00	10.302.2015.8535.0001	0004
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAO BERNARDO DO CAMPO	46523.239000/1130-06	1.910.160,00	10.302.2015.8535.0001	0004
TO	PALMAS	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO TOCANTINS	13849.028000/1130-31	834.752,50	10.302.2015.8535.0001	0004
TOTAL				9.264.719,73		

PORTARIA Nº 975, DE 19 DE MAIO DE 2014

Habilita os Estados e Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Estados e Municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º As propostas constantes do anexo a esta Portaria, conforme previsto no § 1º do art. 12 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, encontram-se aprovadas exclusivamente na análise de mérito, ficando o respectivo desembolso financeiro condicionado à aprovação na análise técnico-econômica.

Parágrafo único. Dada a situação excepcional aludida no "caput" desse artigo, há a possibilidade de revogação, alteração ou republicação de conteúdos desta Portaria, em caso de variação nos valores originais de propostas ou da não aprovação de projetos na análise técnico-econômica, conforme prevê o § 2º do art. 12 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais e Municipais, após serem atendidas as condições previstas no § 1º e no § 8º do art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 4º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando os seguintes Programas de Trabalho:

- I - 10.302.2015.20R4 - Apoio à Implementação da Rede Cegonha; e
 II - 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

ANEXO

ESTADO HABILITADO A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
 REDE CEGONHA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
MA	SÃO LUÍS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS	02973240000113001	2.489.200,00	10.302.2015.20R4.0001	0001
PI	TERESINA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ	06553564000113007	1.898.300,00	10.302.2015.20R4.0001	0001
PI	TERESINA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ	06553564000113008	439.780,00	10.302.2015.20R4.0001	0001
RN	NATAL	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE	14031955000113014	698.590,00	10.302.2015.20R4.0001	0001
RO	PORTO VELHO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE RONDONIA	00733062000113015	958.900,00	10.302.2015.20R4.0001	0001
TOTAL				6.484.770,00		

REDE VIVER SEM LIMITES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO ACRE	04034.526000/1130-08	113.523,20	10.302.2015.8535.0001	0004
AL	MACEIÓ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ	07792.137000/1131-02	635.571,50	10.302.2015.8535.0001	0004
AP	MACAPÁ	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO AMAPÁ	23086.176000/1130-10	1.999.982,32	10.302.2015.8535.0001	0004
AP	MACAPÁ	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO AMAPÁ	23086.176000/1130-21	1.999.947,81	10.302.2015.8535.0001	0004
AP	MACAPÁ	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO AMAPÁ	23086.176000/1130-23	999.999,25	10.302.2015.8535.0001	0004
SP	MAUÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAUÁ	13848.859000/1130-37	1.142.708,80	10.302.2015.8535.0001	0004
TOTAL				6.891.732,88		

PORTARIA Nº 976, DE 19 DE MAIO DE 2014

Homologa a adesão do Município de São José de Espinharas (PB) ao Projeto Olhar Brasil.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de São José de Espinharas (PB) ao Projeto Olhar Brasil.

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município Executor de São José de Espinharas (PB) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante do anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de R\$ 4.442,03 (quatro mil quatrocentos e quarenta e dois reais e três centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecido no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor de São José de Espinharas (PB), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de São José de Espinharas (PB), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

ANEXO

UF	Código IBGE	Município Executor	Município participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde	Valor Total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados	Valor Referente a 3 meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
PB		São José de Espinharas (PB)	São José de Espinharas(PB)	6295568	Centro de Apoio a Saúde da Família	R\$ 4.442,03	R\$ 833,96

PORTARIA Nº 977, DE 19 DE MAIO DE 2014

Estabelece recursos a ser disponibilizados aos Estados de Alagoas,

Bahia, Goiás, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e ao Distrito Federal para custeio dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.340/GM/MS, de 29 de Junho de 2012, que define a estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.557/GM/MS, de 31 de julho de 2013, que define a estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para os exercícios dos anos de 2013 e 2014; e

Considerando a avaliação e o desempenho dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios e a necessidade de dar continuidade à execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros destinados ao custeio da execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos nos Estados de Alagoas, Bahia, Goiás, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e ao Distrito Federal, conforme o anexo a esta Portaria.

Art. 2º Para disponibilização dos recursos financeiros estabelecidos por esta Portaria, foram considerados o percentual de execução e o saldo apresentado pelos Estados, Distrito Federal e Municípios até a competência dezembro de 2013.

Parágrafo único. Os recursos serão repassados, em parcela única, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), devendo ser utilizados exclusivamente para realização dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos.



Art. 3º As Unidades da Federação, com saldo remanescente de recursos financeiros disponibilizados pelas portarias anteriores, deverão realizar remanejamentos.
 § 1º As propostas de remanejamento de recursos financeiros permanecem condicionadas à prévia aprovação no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite (CIB).
 § 2º Após apreciação e aprovação na CIB, os valores destinados ao remanejamento serão publicados em Portaria específica da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (SAS/MS) após envio da respectiva Deliberação/Resolução CIB.
 Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência estabelecida no anexo a esta Portaria, aos Fundos de Saúde Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Saúde.
 Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0007.
 Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	COMPONENTE I	COMPONENTE II	COMPONENTE III	TOTAL GERAL
AL	270030	ARAPIRACA	418.490,07	145.637,77	288.986,61	853.114,46
AL	270070	BATALHA	0,00	0,00	11.743,57	11.743,57
AL	270430	MACEIO	283.030,37	87.077,58	172.745,16	542.853,10
AL	270630	PALMEIRA DOS INDIOS	111.553,04	31.341,87	76.421,61	219.316,53
AL	270640	PAO DE ACUCAR	0,00	0,00	470,55	470,55
AL	270690	PILAR	4.382,13	0,00	0,00	4.382,13
AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	121.367,35	60.472,60	70.735,81	252.575,76
AL	270940	VICOSA	0,00	0,00	5.596,03	5.596,03
ALAGOAS TOTAL			938.822,95	324.529,83	626.699,35	1.890.052,13
BA	290000	GESTAO ESTADUAL BAHIA	3.122.849,12	164.992,43	1.310.399,69	4.598.241,24
BA	290100	AMARGOSA	0,00	30.109,54	357.852,48	387.962,02
BA	290460	BRUMADO	3.326,74	78,17	18.277,41	21.682,32
BA	290570	CAMAÇARI	0,00	812,26	18.059,32	18.871,58
BA	290687	CAPIM GROSSO	0,00	0,00	12.350,74	12.350,74
BA	290980	CRUZ DAS ALMAS	0,00	61,02	9.936,91	9.997,92
BA	291070	EUCLIDES DA CUNHA	0,00	0,00	39.180,09	39.180,09
BA	291072	EUNAPOLIS	65.340,01	20.712,76	197.081,02	283.133,79
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	7.739,12	16.996,23	29.942,25	54.677,60
BA	291170	GUANAMBI	8.687,99	16.022,06	188.711,38	213.421,43
BA	291360	ILHEUS	0,00	1.310,62	42.957,69	44.268,31
BA	291465	ITABELA	0,00	0,00	6.957,39	6.957,39
BA	291560	ITAMARAJU	0,00	7.194,15	123.735,19	130.929,34
BA	291750	JACOBINA	0,00	2.053,49	16.918,44	18.971,92
BA	291840	JUAZEIRO	5.796,32	2.630,53	24.991,30	33.418,16
BA	291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	0,00	16,99	3.291,19	3.308,18
BA	291955	LUIS EDUARDO MAGALHAES	0,00	6.775,67	73.830,15	80.605,82
BA	291980	MACAUBAS	3.256,47	0,00	95.300,08	98.556,55
BA	292110	MEDEIROS NETO	1.919,88	3.805,74	57.839,61	63.565,23
BA	292170	MORRO DO CHAPEU	0,00	0,00	2.539,73	2.539,73
BA	292400	PAULO AFONSO	32.334,10	11.414,15	123.761,59	167.509,84
BA	292530	PORTO SEGURO	6.472,59	3.772,56	108.325,66	118.570,82
BA	292550	PRADO	0,00	0,00	16.076,10	16.076,10
BA	292960	SAPEACU	0,00	0,00	18.900,80	18.900,80
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	0,00	226,94	60.170,91	60.397,85
BA	293050	SERRINHA	0,00	176,08	81.832,03	82.008,12
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	77.189,74	52.328,54	227.256,73	356.775,02
BAHIA TOTAL			3.334.912,08	341.489,95	3.266.475,88	6.942.877,91
DF	530000	GESTAO ESTADUAL	10.449,25	258.375,47	1.963.333,57	2.232.158,29
DISTRITO FEDERAL TOTAL			10.449,25	258.375,47	1.963.333,57	2.232.158,29
GO	520110	ANAPOLIS	790.742,13	204.885,91	764.715,75	1.760.343,80
GO	520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	497.543,03	89.880,26	142.315,97	729.739,26
GO	520330	BELA VISTA DE GOIAS	0,00	0,00	5.799,62	5.799,62
GO	520430	CAÇU	0,00	9.841,12	13.799,58	23.640,70
GO	520440	CAIAPÔNIA	0,00	0,00	1.433,84	1.433,84
GO	520450	CALDAS NOVAS	0,00	2.926,64	167.021,40	169.948,04
GO	520455	CALDAZINHA	4.478,26	0,00	0,00	4.478,26
GO	520470	CAMPINORTE	0,00	0,00	9.518,37	9.518,37
GO	520510	CATALAO	93.387,36	12.344,92	100.076,44	205.808,72
GO	520540	CERES	20.393,98	152.109,62	551.760,99	724.264,59
GO	520810	FORMOSO	0,00	0,00	802,42	802,42
GO	520870	GOIÂNIA	2.728.148,09	4.072.831,70	5.150.943,49	11.951.923,28
GO	520890	GOIAS	0,00	0,00	20.464,54	20.464,54
GO	520910	GOIATUBA	0,00	417,24	75.197,49	75.614,73
GO	520970	HIDROLANDIA	0,00	0,00	15.159,85	15.159,85
GO	521000	INHUMAS	42.770,70	0,00	13.371,12	56.141,82
GO	521010	IPAMERI	0,00	0,00	47.296,58	47.296,58
GO	521160	IVOLANDIA	0,00	0,00	3.073,63	3.073,63
GO	521180	JARAGUA	0,00	0,00	57.133,84	57.133,84
GO	521190	JATAI	0,00	3.638,10	103.904,30	107.542,40
GO	521230	LEOPOLDO DE BULHOES	0,00	0,00	3.981,04	3.981,04
GO	521308	MINAÇU	0,00	0,00	21.918,00	21.918,00
GO	521450	NEROPOLIS	0,00	13.149,65	58.110,80	71.260,45
GO	521560	PADRE BERNARDO	0,00	0,00	48.042,86	48.042,86
GO	521630	PARANAIGUARA	0,00	0,00	25.654,86	25.654,86
GO	521710	PIRACANJUBA	0,00	0,00	42.436,85	42.436,85
GO	521740	PIRES DO RIO	0,00	0,00	65.205,57	65.205,57
GO	521760	PLANALTINA	0,00	1.635,01	100.712,95	102.347,97
GO	521850	QUIRINÓPOLIS	0,00	2.971,89	80.342,34	83.314,24
GO	521880	RIO VERDE	60.698,81	8.274,67	104.872,33	173.845,80
GO	522020	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	0,00	0,00	47.104,62	47.104,62
GO	522045	SENADOR CANEDO	58.792,07	27.216,17	108.877,85	194.886,09
GO	522200	VIANÓPOLIS	8.398,06	0,00	10.697,56	19.095,62
GOIÁS TOTAL			4.305.352,49	4.602.122,90	7.961.746,85	16.869.222,26
MG	310000	GESTAO ESTADUAL MINAS GERAIS	11.628.149,14	1.448.637,59	2.944.473,00	16.021.259,73
MG	310160	ALFENAS	50.118,09	12.293,60	34.596,79	97.008,48
MG	310560	BARBACENA	52.136,88	3.774,45	15.694,44	71.605,77
MG	310620	BELO HORIZONTE	1.684.940,27	4.161.961,79	5.378.534,38	11.225.436,43
MG	310670	BETIM	118.900,67	128.552,69	24.649,45	272.102,81
MG	311120	CAMPO BELO	3.313,49	5.023,43	8.583,65	16.920,57
MG	311340	CARATINGA	15.530,96	32.961,97	71.088,73	119.581,65
MG	311430	CARMO DO PARANAIBA	83.958,51	4.701,57	162,95	88.823,03
MG	311800	CONGONHAS	59.296,70	19.868,16	92.203,42	171.368,29
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	0,00	1.756,86	9.410,77	11.167,63
MG	311860	CONTAGEM	265.604,67	201.590,84	287.677,02	754.872,52
MG	311880	CORACAO DE JESUS	49.871,00	3.098,32	7.353,73	60.323,04
MG	312090	CURVELO	77.994,29	108.700,68	122.641,25	309.336,22
MG	312710	FRUTAL	22.223,21	0,00	0,00	22.223,21
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	237.040,00	213.397,27	675.447,91	1.125.885,18
MG	313130	IPATINGA	1.632.268,95	222.712,08	716.226,34	2.571.207,36
MG	313170	ITABIRA	68.896,40	76.826,72	99.488,35	245.211,47
MG	313270	ITAMBACURI	0,00	3.011,25	11.953,57	14.964,82
MG	313420	ITUJUBA	212.699,41	9.764,16	30.164,26	252.627,83
MG	313440	ITURAMA	0,00	6.450,23	8.146,88	14.597,11

MG	313620	JOÃO MONLEVADE	0,00	134.673,95	153.779,30	288.453,24
MG	313670	JUIZ DE FORA	54.899,96	34.618,75	90.993,81	180.512,52
MG	314310	MONTES CARMELO	0,00	3.508,46	11.658,08	15.166,54
MG	314330	MONTES CLAROS	746.376,46	83.550,47	73.735,72	903.862,65
MG	314800	PATOS DE MINAS	155.093,88	29.801,88	145.311,32	330.207,08
MG	314810	PATROCÍNIO	43.824,75	28.099,92	187,00	72.111,68
MG	315120	PIRAPORA	99.022,33	34.979,37	99.555,42	233.557,13
MG	315180	POCOS DE CALDAS	245.418,55	130.151,42	239.111,77	614.681,74
MG	315990	SANTO ANTONIO DO AMPARO	196.811,67	79.720,23	343.064,90	619.596,80
MG	316250	SÃO JOAO DEL REI	41.882,55	8.098,98	57.509,28	107.490,81
MG	316470	SÃO SEBASTIAO DO PARAISO	68.115,98	58.194,06	79.051,18	205.361,22
MG	316720	SETE LAGOAS	149.957,53	18.702,77	35.627,62	204.287,93
MG	316860	TEÓFILO OTONI	404.302,26	24.195,31	321.477,58	749.975,16
MG	316940	TRES PONTAS	105.023,25	3.682,33	5.421,46	114.127,05
MG	317010	UBERABA	112.176,78	103.492,87	330.828,51	546.498,16
MG	317020	UBERLANDIA	103.875,18	28.929,68	112.356,69	245.161,55
MG	317120	VESPASIANO	20.896,73	76.658,85	105.640,29	203.195,88
MG	317130	VICOSA	676,03	62.198,32	174.387,49	237.261,84
		MINAS GERAIS TOTAL	18.811.496,52	7.608.341,30	12.918.194,31	39.338.032,13
RS	430000	GESTÃO ESTADUAL RIO GRANDE DO SUL	422.865,15	1.218.531,90	3.495.438,40	5.136.835,44
RS	430210	BENTO GONCALVES	26.668,21	8.940,34	31.352,66	66.961,21
RS	430390	CAMPO BOM	0,00	5.879,61	11.997,19	17.876,80
RS	430460	CANOAS	10.121,62	11.796,49	13.793,39	35.711,50
RS	430480	CARLOS BARBOSA	0,00	6.819,87	7.312,84	14.132,71
RS	430610	CRUZ ALTA	5.127,87	209,96	282,31	5.620,14
RS	430810	FELIZ	0,00	0,00	2.591,00	2.591,00
RS	430820	FLORES DA CUNHA	0,00	0,00	27.061,04	27.061,04
RS	430900	GIRUA	0,00	5.679,37	36.226,15	41.905,52
RS	430910	GRAMADO	0,00	845,18	6.107,46	6.952,64
RS	430940	GUAPORE	0,00	6.901,23	18.721,56	25.622,78
RS	431340	NOVO HAMBURGO	75.850,71	0,00	9.005,02	84.855,73
RS	431720	SANTA ROSA	0,00	14.386,72	22.335,93	36.722,65
RS	431800	SÃO BORJA	0,00	1.261,00	7.842,89	9.103,89
RS	431900	SÃO MARCOS	0,00	0,00	1.286,09	1.286,09
		RIO GRANDE DO SUL TOTAL	540.633,56	1.281.251,67	3.691.353,92	5.513.239,15
SC	420000	GESTÃO ESTADUAL SANTA CATARINA	5.985.534,73	2.683.883,66	5.391.503,38	14.060.941,76
		SANTA CATARINA TOTAL	5.985.534,73	2.683.883,66	5.391.503,38	14.060.941,76
		TOTAL GERAL	33.927.221,38	17.099.994,78	35.819.307,26	86.846.523,62

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 383, DE 19 DE MAIO DE 2014

Aprava readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

A SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE no uso das suas atribuições legais, e Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON); Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria nº 875 do Ministério da Saúde, editada em 16 de maio de 2013, que estabeleceu as regras e os critérios para apresentação e aprovação de projetos no âmbito do PRONON;

Considerando a Portaria nº 3.098 do Ministério da Saúde, de 16 de dezembro de 2013, que permite a readequação de projetos que não captaram cem por cento do valor aprovado;

Considerando a reanálise e aprovação pelas Secretarias competentes deste Ministério, resolve:

Art. 1º Aprovar readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), nos seguintes termos:

Instituição	Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira-IMIP
Título do Projeto	Construção da Primeira Etapa do Instituto de Oncologia do IMIP
CNPJ	10.988.301/0001-29
SIPAR	25000.180398/2013-11
Valor Aprovado	R\$ 383.658,08 (trezentos e oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oito centavos)
Resumo do Projeto	Aquisição de equipamentos de informática e imobilizado tangível para o Instituto de Oncologia do IMIP, com o objetivo de estruturar um Núcleo de Triagem para qualificar a assistência oncológica.

Art. 2º Tornar sem efeito as informações relativas ao projeto publicadas na Portaria GAB/SE nº 1.038, de 9 de dezembro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 350, DE 19 DE MAIO DE 2014

Altera as Resoluções Normativas nº 267, de 24 de agosto de 2011 que instituiu o Programa de Divulgação da Qualificação de Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar e a Resolução Normativa nº 275, de 01 de novembro de 2011 que dispõe sobre a instituição do Programa de Monitoramento da Qualidade dos Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar - QUALISS e revoga a Instrução Normativa nº 48 da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de 10 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o regimento interno do Comitê Gestor do Programa de Divulgação da Qualificação dos Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar - COGEP.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas

pelos artigos 3º; 4º, incisos IV, V, XV, XXIV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXII e XLI, alínea "b"; e 10, incisos I e II, todos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; pelo artigo 17 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998; e considerando o disposto no artigo 86, inciso II, alínea "a", da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009; em reunião realizada em 26 de março de 2014, adotou a seguinte resolução e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º A presente Resolução Normativa - RN altera a Resolução Normativa nº 267, de 24 de agosto de 2011, que instituiu o Programa de Divulgação da Qualificação de Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar e a Resolução Normativa nº 275, de 01 de novembro de 2011, que dispõe sobre a instituição do Programa de Monitoramento da Qualidade dos Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar - QUALISS, e revoga a Instrução Normativa nº 48 da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de 10 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o regimento interno do Comitê Gestor do Programa de Divulgação da Qualificação dos Prestadores de Serviço na Saúde Suplementar - COGEP.

Art. 2º A Resolução Normativa nº 267, de 24 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo e do Anexo:

"Art. 9-A. Fica criado o Comitê Técnico de Avaliação da Qualidade Setorial, denominado COTAQ, de caráter consultivo, com atribuições, finalidades, composição e funcionamento estabelecidos no Anexo desta Resolução."

"ANEXO
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE SETORIAL - COTAQ

1 - DA NATUREZA E FINALIDADE:

O Comitê Técnico de Avaliação da Qualidade Setorial, denominado COTAQ, é uma instância de caráter técnico, coordenado pela Gerência de Avaliação da Qualidade Setorial (GEAQS) da Diretoria de Desenvolvimento Setorial (DIDES), com a finalidade de estabelecer critérios de aferição e controle da qualidade da prestação de serviços na saúde suplementar.

2 - DA COMPOSIÇÃO

2.1 - O COTAQ será composto pelos seguintes membros:

a) Gerente da GEAQS;
b) Coordenador da Coordenadoria de Qualidade - CQUALISS;

c) Coordenador da Coordenadoria de Avaliação da Qualidade Setorial - COAQS; e

d) um representante da Assessoria de Estudos e Desenvolvimento Setorial - ADS/GGISE.

2.2 - O Gerente da GEAQS será o coordenador do COTAQ.

2.3 - O Coordenador da CQUALISS substituirá o coordenador do COTAQ em seus impedimentos legais, temporários e eventuais.

2.4 - O COTAQ contará com uma Secretaria Técnica, que será exercida por um servidor da GEAQS.

3 - DA COMPETÊNCIA

3.1 - Compete ao COTAQ:

a) constituir Comitês Temáticos - CT, de caráter provisório, com a finalidade de realizar estudos e propor critérios e metodologias para aferição e controle da qualidade da prestação de serviços na saúde suplementar, cujos membros serão escolhidos de acordo com a necessidade técnica exigida para o tema em questão;

b) desconstituir os Comitês Temáticos, quando exaurida sua finalidade; e

c) acatar ou rejeitar as indicações de membros para os CTs.

4 - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

4.1 - São atribuições dos membros:

a) propor a indicação de entidades, cientistas e técnicos para participarem como membros dos Comitês Temáticos;
b) analisar as propostas de critérios e metodologias para aferição e controle da qualidade da prestação de serviços na saúde suplementar;
c) analisar e relatar as matérias que lhe forem atribuídas para estudo;

d) comparecer e participar das reuniões, manifestando-se a respeito das matérias em discussão; e

e) desempenhar as funções que lhes forem atribuídas.

5 - DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

5.1 - São atribuições do Coordenador:

a) coordenar e supervisionar as atividades do COTAQ e dos Comitês Temáticos;

b) convocar, instalar e presidir suas reuniões;

c) solicitar o pronunciamento do COTAQ e dos Comitês Temáticos quanto às questões relativas às suas competências;

d) propor diligências consideradas necessárias ao exame da matéria; e

e) encaminhar ao Gerente-Geral da Gerência de Integração Setorial - GGISE, as análises e as sugestões do COTAQ, com as respectivas justificativas.

6 - DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO TÉCNICO

6.1 - São Atribuições do Secretário Técnico:

a) prestar assistência às reuniões do COTAQ e Comitês Temáticos;

b) organizar a pauta das reuniões do COTAQ;

c) receber as correspondências, estudos, projetos ou outras matérias enviadas ao COTAQ, dando os devidos encaminhamentos;

d) preparar, assinar e distribuir aos membros do COTAQ e Comitês Temáticos as atas das reuniões, bem como manter em arquivo a memória das reuniões; e

e) organizar o registro de análises e sugestões, protocolo e outros.

7 - DO FUNCIONAMENTO

7.1 - o COTAQ reunir-se-á em qualquer ocasião em que houver justificada necessidade, mediante solicitação do Coordenador.

7.2 - os Comitês Temáticos poderão contar com convidados de outras Gerências e Diretorias da ANS.

8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste regimento interno serão dirimidos pela GEAQS.

8.2 - as funções de membros, de Coordenador, Secretário Técnico, convidado ou qualquer outro que venha a colaborar com o COTAQ ou com os Comitês Temáticos não serão remuneradas, e as despesas necessárias ao comparecimento às reuniões não implicarão em ônus financeiro para a ANS.

Art. 3º O inciso I do art. 6º, o caput do art. 7º, a Seção VI do Capítulo III, a denominação da Seção VI, o caput do art. 9º e o caput do art. 11 da Resolução Normativa nº 275, de 01 de novembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º

I - Planejamento (Estágio 1 - E.1): estágio de elaboração e debate no Comitê Técnico de Avaliação da Qualidade Setorial - COTAQ, instituído pela RN nº 267, de 24 de agosto de 2011;

(NR)

"Art. 7º A avaliação da qualidade dos prestadores de serviços será feita com base em indicadores propostos pelo COTAQ, aprovados e formalizados pela ANS em fichas técnicas específicas, que conterão, no mínimo, os seguintes elementos:

(NR)

"Seção VI

Da Verificação dos Indicadores

"Art. 9º O resultado obtido em cada um dos indicadores, por cada prestador, ou pelo conjunto e categoria de prestadores, poderá



ser objeto de auditoria ou outro método de verificação, inclusive in loco, pela ANS ou por entidade por ela designada, com base em parâmetros elaborados no COTAQ.

(NR)

"Art. 11. A ANS determinará, após consulta ao COTAQ, os prazos para envio do DIPRS/ANS pelos prestadores de serviço participantes.

(NR)

Art. 4º Ficam revogados o inciso II do art. 9º, da Resolução Normativa nº 267, de 24 de agosto de 2011, e a IN - Instrução Normativa nº 48 da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de 10 de fevereiro de 2012.

Art. 5º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.648, DE 19 DE MAIO DE 2014

Dispõe a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora PROMED Assistência e Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656/98, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 14 de maio de 2014, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo n.º 33902.101475/2006-10, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora PROMED Assistência e Saúde Ltda., registro ANS nº 41.264-3, inscrita no CNPJ sob o nº 90.383.159/0001-25, e com fulcro no Inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 06 de janeiro de 2006.

Art. 2º A liquidação extrajudicial será processada por liquidante nomeado por portaria específica da ANS, com amplos poderes de administração e liquidação, acarretando a perda do mandato dos administradores e membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos criados pelo estatuto da operadora, conforme dispõem os arts. 16 e 50 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, c/c o art. 24-D da Lei nº 9.656/98, e o disposto no inciso II do art. 20 e no art. 26 da Resolução Normativa - RN nº 316, de 30 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 19 DE MAIO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 398ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de maio de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.029486/2008-34	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A	DIGES	Deixar de proceder à adaptação à Lei 9656/98 do contrato, solicitado em out/2008 - Art. 35 da Lei 9656/98	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
25773.000659/2008-10	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A	DIGES	Deixar de proceder em fevereiro de 2008, à adaptação do contrato firmado pelo Sr. J.G. da Silva - Art. 35-C da Lei 9656/98	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
25789.024772/2008-11	AMICO SAÚDE LTDA	DIGES	Operar produto de forma diversa da registrada na ANS ao não comunicar a inclusão da Casa de Saúde Santa Rita - Art. 8º da Lei 9656/98 c/c art. 13, Anexo II, Item 6 da RN 85/2004, alterada pela RN 100/2005	450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)
25789.045006/2009-63	UNIMED CAMPINAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.049696/2009-12	AMIL SAÚDE LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.018600/2009-66	AMIL SAÚDE LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25773.004615/2008-51	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Deixar de cumprir as normas relativas à adoção e à utilização do mecanismo de regulação do uso de serviços de saúde, ao fixar cotas de exames (eletrocardiogramas) mensais a serem realizados pela Clínica Procardíaco de Natal-RN, restringindo em set/2008 - Art. 1º, § 1º, alínea "d" da Lei 9656/98 c/c art. 2º, incisos II, III e VII, CONSU 08/98	544.758,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e oito reais)
25789.004315/2008-01	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A	DIGES	Deixar de adaptar à Lei 9656/98 o contrato da beneficiária E.C.V.R., firmado em agosto de 1998 - Art. 35 da Lei 9656/98	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
25789.001135/2008-69	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A	DIGES	Deixar de proceder à adaptação do contrato, após as solicitações - Art. 35 da Lei 9656/98	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
25789.013533/2008-28	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A	DIGES	Deixar de proceder à adaptação do contrato do plano Amil 11 - Art. 35 da Lei 9656/98	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
25789.020003/2008-36	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A	DIGES	Deixar de proceder à adaptação à Lei 9656/98 de contrato individual - Art. 35 da Lei 9656/98	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
25789.002234/2006-04	PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S/A	DIGES	Aplicar reajuste em percentual acima do divulgado pela ANS, em 2004 para o produto Sênior 410 individual, contrato individual anterior à Lei 9656/98 e sem cláusula com índice específico de reajuste - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9961/00 c/c art. 3º da RN 74/2004	35.280,00 (trinta e cinco mil duzentos e oitenta reais)
25789.004151/2008-11	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A	DIGES	Deixar de proceder à adaptação do contrato, após solicitação - Art. 35 da Lei 9656/98	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
25779.002482/2005-85	VITA SAÚDE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E SISTEMA DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Aplicou em março de 2003 o reajuste de 8,71% sem a prévia autorização da ANS, referente ao contrato individual nº 34009, produto den. Pl. Saúde nº 3769-Vita B, firmado pelo beneficiário A.L.T. em 1/3/2. - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9961/00	15.064,00 (quinze mil e sessenta e quatro reais)
33902.061498/2009-19	HOSPITAL E MATERNIDADE TALICA S/C LTDA	DIPRO	Exercer atividade de operadora sem autorização de funcionamento da ANS - Art. 19, § 6º da Lei 9656/98	900.000,00 (novecentos mil reais)
25789.050327/2009-80	AMIL SAÚDE LTDA	DIOPE	Comercializar produto de forma diferente da registrada na ANS, ao não informar que o estabelecimento Urgil Urgência Infantil serviços Médicos Ltda (CNPJ 14354955/0001-51) como parte da rede prestadora de serviços e assistência hospitalar até janeiro/2004 - Art. 19, § 3º da Lei 9656/98	Advertência
33902.060729/2008-96	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	DIGES	Deixar de cumprir as regras para formalização dos contratos com prestadores - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso II da Lei 9961 c/c RN 42/03	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
25789.005393/2006-52	AMICO SAÚDE LTDA	DIDES	Reduzir a capacidade de rede credenciada sem autorização da ANS, com a exclusão do Hospital Cristo Rei - Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98	559.580,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil e oitenta e oito reais)
25789.012823/2005-10	SISTEMA E PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIDES	Deixar de solicitar autorização à ANS para redimensionar rede hospitalar por redução - Art. 20 e 17, § 4º, da Lei 9656/98	38.020,00 (trinta e oito mil e vinte reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÃO DE 25 DE JULHO DE 2013

O Chefe Substituto do - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5665, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste, dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

BRENO JOSÉ MARIANO PERBOIRE DA SILVA

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.004125/2013-01	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir para K.M.L.O., implante de cateter venoso central, ao não apresentar credenciado para anestesia. Infração ao art. 12, II, lei 9656/98.	Anulação do AI n.º 52964, arquivamento.

DECISÃO DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste, dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.021780/2011-53	EXCELSIOR MED S/A	411051.	03.517.055/0001-61	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	43200 (quarenta e tres mil e duzentos reais)

RICARDO FABIANO PONTE NUNES

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA****CONSULTA PÚBLICA Nº 23, DE 13 DE MAIO DE 2014**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 13 de maio de 2014, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 dias para envio de comentários e sugestões ao texto sobre proposta de resolução que dispõe sobre registro, cadastramento, cancelamento, alteração ou revalidação de produtos para diagnóstico in vitro, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço:

http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=15767

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde (GGTPS), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Núcleo de Assessoramento em Assuntos Internacionais (Naint), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO**PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA**

Processo nº: 25.351.190598/2012-62

Assunto: Dispõe sobre registro, cadastramento, cancelamento, alteração ou revalidação de produtos para diagnóstico in vitro Agenda Regulatória 2013-2014: Temas nº 100, 101 e 102 Regime de Tramitação: Comum Área responsável: Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde (GGTPS),
Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

CONSULTA PÚBLICA Nº 24, DE 13 DE MAIO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 13 de maio de 2014, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 dias para envio de comentários e sugestões ao texto sobre proposta de resolução que define os requisitos do regime de cadastro para o controle sanitário dos produtos médicos, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço:

http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=15769.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde (GGTPS), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Núcleo de Assessoramento em Assuntos Internacionais (Naint), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO**PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA**

Processo nº: 25351.652936/2013-48

Assunto: Definição dos Requisitos do Regime de Cadastro para o Controle Sanitário dos Produtos Médicos. Agenda Regulatória 2013-2014: Tema nº 99 Regime de Tramitação: Comum Área responsável: Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde (GGTPS)
Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**PORTARIA Nº 393, DE 19 DE MAIO DE 2014**

Exclui e habilita leitos das Unidades de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal;

Considerando a Deliberação CIB/SP nº 14/2014, de 22/04/2014, que homologou a recertificação de leitos de UTI Neonatal no Estado; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de leitos das Unidades de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN, dos hospitais a seguir relacionados:

CNES	Hospital	Nº leitos
2078473	Hospital Dr Luiz Camargo da Fonseca e Silva - Cubatão/SP	
26.02		06

CNES	Hospital	Nº leitos
2079240	Hospital Geral Jesus Teixeira da Costa Guaianases - São Paulo/SP	
26.02		08

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos das Unidades de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN dos hospitais a seguir relacionados:

CNES	Hospital	Nº leitos
2078473	Hospital Dr Luiz Camargo da Fonseca e Silva - Cubatão/SP	
26.10		06

CNES	Hospital	Nº leitos
2079240	Hospital Geral Jesus Teixeira da Costa Guaianases - São Paulo/SP	
26.10		08

Art. 3º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

**SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO
E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE****PORTARIA Nº 139, DE 19 DE MAIO DE 2014**

Altera o Anexo da Portaria nº 63, de 21 de março de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 63, de 21 de março de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

Processo	Médico	RMS	UF	Município
25000.046303/2014-11	Nelida Diaz Hernandez	1100234	RO	Ouro Preto do Oeste

Ministério das Cidades**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 66, DE 19 DE MAIO DE 2014**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso XXVI da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando a necessidade de uniformizar as informações constantes nos relatórios de ensaios de segurança veicular referentes à concessão do código de marca/modelo/versão, resolve:

Art. 1º Estabelecer o procedimento para a elaboração e apresentação dos relatórios de ensaios de segurança veicular a serem encaminhados ao DENATRAN para fins de concessão do código de marca/modelo/versão do Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM).

Art. 2º Os relatórios de ensaios devem ser escritos, em vernáculo, com exatidão, de forma clara, objetiva, sem ambiguidade e de acordo com as especificidades de cada método de ensaio.

§1º Os relatórios de ensaios produzidos no exterior deverão ser traduzidos e juramentados para serem apresentados ao DENATRAN.

§2º Os relatórios de ensaios traduzidos e juramentados deverão conter a anuência do interessado no Brasil, que deverá assinar o documento.

Art. 3º Os relatórios de ensaios devem incluir todas as informações necessárias para a interpretação dos resultados, de acordo com o método utilizado.

Art. 4º Todos os relatórios de ensaios a serem apresentados ao DENATRAN deverão conter no mínimo:

- I - título
- II - razão social e endereço do laboratório;
- III - local onde os ensaios foram realizados;
- IV - data de realização do ensaio;
- V - identificação unívoca do relatório de ensaio;
- VI - identificação em cada página que a reconheça como uma parte do relatório de ensaio;
- VII - número da página e número total de páginas;
- VIII - nome e endereço do cliente;
- IX - identificação do método ou norma utilizado;
- X - marca e modelo do veículo a qual se refere a amostra ensaiada;
- XI - descrição, condição e identificação não ambígua da(s) amostra(s) ensaiada(s);
- XII - requisitos do ensaio;
- XIII - resultados do ensaio, com as unidades de medida;
- XIV - gráficos, para os casos pertinentes;
- XV - registros fotográficos e filmagens;
- XVI - declaração de conformidade / não-conformidade aos requisitos de ensaio;
- XVII - nome, função e assinatura do técnico responsável pela emissão do relatório.



Art. 5º O DENATRAN poderá solicitar a qualquer tempo dados complementares aos reportados nos relatórios, tais como dados técnicos dos equipamentos utilizados, certificados de calibração dos equipamentos, condições de amostragem, equipe envolvida nos ensaios, etc.

Art. 6º As amostras a serem ensaiadas deverão obrigatoriamente ser de produtos destinados ao mercado brasileiro.

Art. 7º Os relatórios devem conter os registros fotográficos apresentando a situação anterior e posterior do objeto ensaiado.

Art. 8º Todos os ensaios deverão ser devidamente filmados, por meio de câmeras com precisão suficiente, de modo a permitir a verificação clara do evento em análise.

Art. 9º Havendo a necessidade de realizar quaisquer emendas ou retificações no relatório, deve-se informar expressamente a condição de revisão do documento ou ser gerada uma nova identificação unívoca do relatório.

Art. 10. Quando o relatório de ensaio contiver resultados de ensaios realizados por subcontratados, estes resultados devem estar claramente identificados.

Art. 11. Os relatórios de ensaios de segurança veicular poderão ser encaminhados ao DENATRAN gravados em mídias eletrônicas.

Art. 12. Não serão aceitos relatórios de ensaios com assinatura eletrônica.

Art. 13. Os laboratórios de ensaios devem possuir um sistema de gestão que assegure o controle e a rastreabilidade das amostras, dos resultados e dos relatórios de ensaio de segurança.

Art. 14. Esta portaria entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 9 DE MAIO DE 2014

Nº 168/2014-CD - Processo nº 53500.010095/2014

Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.094, de 9 de maio de 2014. Recorrente/Interessado: ANGELO MONDAINI CALVÃO (CPF/MF nº 118.287.667-63)

EMENTA: PEDIDO DE INFORMAÇÃO. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. RECURSO ADMINISTRATIVO. INFORMAÇÕES FORNECIDAS EM MÍDIA ELETRÔNICA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. Os dados relativos à qualidade dos serviços de telecomunicações não são coletados por Unidade da Federação pela Agência. 2. As informações solicitadas foram encaminhadas por mídia eletrônica e poderão ser obtidas no sítio da Anatel. 3. Conhecimento e não provimento do Recurso Administrativo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 36/2014-GCIF, de 9 de maio de 2014, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso interposto por ANGELO MONDAINI CALVÃO, CPF/MF nº 118.287.667-63, nos autos de solicitação de informação registrada via e-SIC sob o nº 53850.001159/2014-19, para, no mérito, negar-lhe provimento. Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

ACÓRDÃO DE 16 DE MAIO DE 2014

Nº 175/2014-CD - Processo nº 53500.002541/2014

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 741, de 15 de maio de 2014

EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO. PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA. ART. 133, XII, DO REGIMENTO INTERNO DA ANATEL. INEXISTÊNCIA DE ÔBICE JURÍDICO. PELA EDIÇÃO DA PORTARIA DE DELEGAÇÃO. 1. Inexistência de óbice jurídico. 2. Motivação da área técnica acatada. 3. Decisão favorável à edição da Portaria de delegação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 59/2014-GCRZ, de 7 de maio de 2014, integrante deste acórdão: a) delegar, por meio de Portaria, a competência para a aprovação de valores mínimos relativos ao preço público pela outorga e expedição de concessão, permissão e autorização para exploração de serviços de telecomunicações, de autorização de uso de radiofrequências, de autorização de uso de numeração e do direito de exploração de satélite brasileiro ao Superintendente de Planejamento e Regulamentação, na forma da minuta anexa à referida análise; e, b) que as versões finais, pós-consulta pública, de minutos de editais, referentes à outorga e expedição de concessão, permissão e autorização para exploração de serviços de telecomunicações, de autorização de uso de radiofrequências, de autorização de uso de numeração e do direito de exploração de satélite brasileiro deverão ser submetidas para aprovação pelo Conselho Diretor da Anatel, acompanhadas das metodologias e critérios preliminares utilizados para a definição dos valores relativos aos referidos preços públicos.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

PORTARIA Nº 407, DE 16 DE MAIO DE 2014

Delega a competência para aprovar os valores mínimos relativos ao preço público pela outorga e expedição de concessão, permissão e autorização para exploração de serviços de telecomunicações, pela autorização de uso de radiofrequência, pela autorização de uso de numeração e pelo direito de exploração de satélite

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, nos termos do disposto no art. 8º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT),

CONSIDERANDO o disposto no art. 114 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, quanto à delegação e à avocação de competências no âmbito da Anatel;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, quanto à delegação e à avocação de competências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 e seguintes do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no disposto em seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, referente à delegação de competências na Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO as competências atribuídas à Superintendência de Planejamento e Regulamentação e à sua Gerência de Regulamentação por meio dos arts. 155, 179 e 180, todos do Regimento Interno da Anatel;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior agilidade ao procedimento de aprovação dos valores mínimos relativos ao preço público pela outorga e expedição de concessão, permissão e autorização para exploração de serviços de telecomunicações, pela autorização de uso de radiofrequências, pela autorização de uso de numeração e pelo direito de exploração de satélite brasileiro, de competência deste Conselho Diretor;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 741, de 15 de maio de 2014;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.002541/2014, resolve:

Art. 1º Delegar ao Superintendente de Planejamento e Regulamentação a competência para aprovar os valores mínimos relativos ao preço público pela outorga e expedição de concessão, permissão e autorização para exploração de serviços de telecomunicações, pela autorização de uso de radiofrequência, pela autorização de uso de numeração e pelo direito de exploração de satélite.

Parágrafo único. As decisões adotadas no exercício da competência delegada deverão mencionar explicitamente esta qualidade, sendo consideradas, para todos os efeitos, especialmente para a interposição de Recurso Administrativo, como editadas pelo Superintendente de Planejamento e Regulamentação.

Art. 2º O prazo da delegação, conferida nos termos do artigo anterior, é indeterminado.

Parágrafo único. A delegação da competência prevista nesta Portaria não envolve a perda, pelo Conselho Diretor, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente e a qualquer tempo, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação, na forma do parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 83.937, de 1979.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de maio de 2014

Nº 2.402 - 53500.017300/2007 - Homologa o Termo Aditivo nº 1 ao Contrato de Interconexão Classe II entre a rede de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP da Telefônica Brasil S.A. e a rede de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da Algar Telecom S/A, na modalidade Local.

Nº 2.403 - 53500.017304/2007 - Homologa o Termo Aditivo nº 1 ao Contrato de Interconexão Classe II entre a rede de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP da Telefônica Brasil S.A. e a rede de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da Algar Telecom S/A, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

FILIPE SIMAS DE ANDRADE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES GERÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES GERAIS

Em 23 de abril de 2014

Nº 2.009 - Processo nº 53500.022786/2013. Aplica à entidade CST CERENTINI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E TRANSMISSÃO DE DADOS LTDA - ME, CNPJ N.º 10.241.455/0001-52, a sanção de advertência pertinente à exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, por descumprimento do disposto no art. 39, do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272 de 09 de agosto 2001.

ROBERTO PINTO MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 5.351, DE 19 DE MAIO DE 2014

ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS
Processo nº 53000.039459/2005 - RADIO DA GRANDE SERRA LTDA - OM - Araripina/PE - Freq. 660 kHz - Autoriza novas características técnicas.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

UNIDADE OPERACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO GERENTE

Em 20 de março de 2014

Nº 1.351 - Processo nº 53500.020969/2011

O GERENTE DA UNIDADE OPERACIONAL DA ANATEL NO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, ao examinar o Recurso Administrativo interposto pela CAMON PROVEDOR SOLUÇÕES EM INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.281.193/0001-70, executante do Serviço de Comunicação Multimídia na Região Administrativa de Samambaia, Distrito Federal, contra decisão do Gerente-Geral de Fiscalização, emanada do Despacho nº 8.658, de 14 de outubro de 2011, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infrações técnicas relativas ao serviço, pelas razões e justificativas constantes do Informe nº 109/2011-UO001, de 30 de dezembro de 2011, decide:

a) CONHECER do Recurso interposto, em virtude de sua tempestividade, nos termos do previsto nos arts 115, § 1º, "a", e 116, I, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; e

b) Rever de ofício a decisão proferida para DESCARACTERIZAR as infrações, CANCELANDO a multa, e ARQUIVAR o referido processo.

REGINALDO JOSÉ ROCHA LEMOS

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 20, DE 16 DE MAIO DE 2014

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTVD, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTVD, de Televisão Digital - PBTVD e de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM.

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, decidiu submeter a comentários públicos as propostas de alteração de Planos Básicos constantes dos Anexos, decorrentes de solicitações apresentadas à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, nos termos do art. 211 da Lei nº 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre as propostas contidas na presente Consulta Pública, que contemplem, entre outros aspectos:

a) uso racional e econômico do espectro de frequências, inclusive pela utilização da potência mínima necessária para assegurar, economicamente, um serviço de boa qualidade à área a que se destina;

b) impacto econômico da alteração proposta;

c) condições específicas de propagação.

A aprovação das propostas anexas está condicionada, além dos comentários da presente consulta, à anuência de Administrações Estrangeiras, quando for o caso. Além disso, as alterações de classe que resultem em mudança de grupo de enquadramento somente serão

consolidadas após o pagamento da diferença entre os preços mínimos de outorga, como estabelece a Portaria MC nº 231, de 7 agosto de 2013.

O texto completo das propostas de alteração do PBTv, PBRTv, PBTVD e do PBFM estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br> relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 20 de junho de 2014.

As manifestações encaminhadas por carta devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até às 18h do dia 13 de junho de 2014.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
Gerência de Espectro, Órbita e Radiodifusão - ORER
CONSULTA PÚBLICA Nº 20, DE 16 DE MAIO DE 2014

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv, Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTv, de Televisão Digital - PBTVD e de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM.
SAUS - Quadra 06 - Bloco F - Térreo - Biblioteca
70070-940 - BRASÍLIA - DF
INTERNET: <http://www.anatel.gov.br>

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 201, DE 24 DE ABRIL DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.017491/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à TORRES COMUNICAÇÕES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de NOVA MUTUM, estado de Mato Grosso, o canal 51 (cinquenta e um), correspondente à faixa de frequência de 692 a 698 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 207, DE 19 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 8.228, de 22 de abril de 2014, e o que consta do Processo nº 48000.000863/2014-17, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário Executivo do Ministério de Minas e Energia para autorizar a concessão de diárias e passagens aos servidores da administração pública federal direta e autárquica, em decorrência da Copa do Mundo FIFA 2014.

Parágrafo único. A autorização para concessão de diárias e passagens, prevista no caput, será concedida para os seguintes casos de deslocamento:

a) relacionados à Copa do Mundo FIFA 2014, no período de 23 de abril até 15 de agosto de 2014; ou

b) relacionados ou não à Copa do Mundo FIFA 2014 para as localidades e os períodos especificados no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A delegação de competência objeto desta Portaria deve ser exercida com a fiel observância do disposto no Decreto nº 8.228, de 22 de abril de 2014, e das normas legais vigentes.

Art. 3º Com fundamento no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ficam convalidados os atos de autorização de concessões de diárias e passagens, praticados entre a vigência do Decreto nº 8.228, de 2014, e a publicação desta Portaria, que tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência em sua expedição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

LOCALIDADES, PERÍODOS E PERCENTUAIS DE MAJORAÇÃO DAS DIÁRIAS

Localidade	Período de Majoração	Percentuais de Majoração
Belo Horizonte - MG	10 de junho a 12 de julho	75%
Distrito Federal	11 de junho a 16 de julho	100%

Cuiabá - MT	9 de junho a 28 de junho	100%
Curitiba - PR	12 de junho a 30 de junho	50%
Fortaleza - CE	10 de junho a 8 de julho	100%
Manaus - AM	10 de junho a 29 de junho	100%
Natal - RN	9 de junho a 28 de junho	75%
Porto Alegre - RS	11 de junho a 4 de julho	75%
Recife - PE	10 de junho a 3 de julho	100%
Rio de Janeiro - RJ	11 de junho a 17 de julho	100%
Salvador - BA	9 de junho a 9 de julho	50%
São Paulo - SP	8 de junho a 13 de julho	50%

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.660, DE 13 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003856/2013-55. Interessada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços na seguinte instalação sob sua responsabilidade: Subestação Transamazônica; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II.

A íntegra desta Resolução e seus anexos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.661, DE 13 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nº: 48500.001061/2014-93 e 48500.000135/2013-93. Concessionárias: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte; Energia Sustentável do Brasil - ESBR; e Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Objeto: (i) altera a Resolução Autorizativa nº 4.225, de 2 de julho de 2013; (ii) determina a transferência de instalações de transmissão à Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte para atendimento emergencial à região de Nova Mutum do Paraná - RO; e (iii) estabelece as Parcelas de Receita Anual Permitida - RAP referentes à operação e manutenção destas instalações.

A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.662, DE 13 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.006500/2010-21. Interessado: Campo Belo Energética S.A. Objeto: autorizar a Campo Belo Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.952.160/0001-94, a estabelecer-se como produtor independente de energia elétrica mediante a implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Campo Belo, com 9.948 kW de potência instalada e 9.828 kW de potência líquida, localizada no rio Vacas Gordas, municípios de Campo Belo e Capão Alto, estado de Santa Catarina.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.663, DE 13 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000939/2014-73. Interessada: Triângulo Mineiro Transmissora S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Triângulo Mineiro Transmissora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.261.50510001-02, a área de terra situada numa faixa de 60 m (sessenta metros) de largura, necessária à implantação da Linha de Transmissão Marimbondo II - Assis, circuito simples, em 500 kV, com aproximadamente 297 km (duzentos e noventa e sete quilômetros) de extensão, que interligará à Subestação Marimbondo II, de propriedade da TP Sul - Guaraciaba Transmissora de Energia S.A., à Subestação Assis, de propriedade da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, localizada nos municípios de Fronteira no estado de Minas Gerais, Icem, Nova Granada, Ipiquá, Avanhandava, Mirassol, Bálsamo, Neves Paulista, Jaci, José Bonifácio, Barbosa, Promissão, Getulina, Lins, Sertãozinho, Marília, Pompéia, Oriente, Oscar Bressane, Echaporã, Lutécia, Platinha e Assis, no estado de São Paulo; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.664, DE 13 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.008074/2000-35. Interessado: CEISA - Central Energética Itaúnas S.A. Objeto: Revogar a Resolução Autorizativa nº 218, de 5 de maio de 2004, e a Resolução Autorizativa nº 624, de 3 de julho de 2006, que autorizaram a Interessada a explorar a UTE Ceisa.

A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 13 de maio de 2014

Nº 1.493 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006965/2013-24, resolve indeferir o Pedido de Revisão Tarifária Extraordinária da Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí - Certaja.

Nº 1.496 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta nos Processos nº 48500.005679/2012-61 resolve: conhecer e, aprovar a minuta do Termo de Ajustamento da Conduta - TAC requerido pela Energisa Minas Gerais Distribuidora de Energia S.A., alternativamente à multa aplicada no Auto de Infração nº 134/2012, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE.

Nº 1.497 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta dos Processos n. 48500.000305/2012-59 e 48500.000242/2014-01, resolve (i) conhecer e negar provimento ao recurso administrativo interposto pela AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. em face do Auto de Infração n. 59/2013-SFE, de 7 de agosto de 2013, bem como ao pedido da referida concessionária para celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC; e, por conseguinte, (ii) confirmar a penalidade de multa aplicada em juízo de reconsideração no valor de R\$ 4.056.204,33 (quatro milhões, cinquenta e seis mil, duzentos e quatro reais e trinta e três centavos), o qual deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

Nº 1.498 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo n. 48500.000672/2012-52, resolve (i) conhecer e dar provimento parcial ao recurso administrativo interposto pela Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A. - LXTE em face do Auto de Infração n. 1.040/2013-SFE, de 8 de novembro de 2013, e, por conseguinte, (ii) confirmar a penalidade de multa aplicada em juízo de reconsideração no valor de R\$ 18.297,90 (dezoito mil, duzentos e noventa e sete reais e noventa centavos), o qual deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

Nº 1.499 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta nos Processos nº 48500.005470/2013-88, resolve: (i) conhecer, e no mérito dar provimento parcial ao recurso administrativo impetrado pela Light Serviços de Eletricidade S/A em face ao Auto de Infração nº 17/2014 lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE; (ii) confirmar a decisão do Despacho nº 918, de 03/04/2014, reduzindo a penalidade de multa R\$ 48.953,87 (quarenta e oito mil, novecentos e cinquenta e três reais e sete centavos) para R\$ 46.536,39 (quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta e nove centavos).

Nº 1.501 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003638/2013-11, resolve: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Ferrari Termoeletrica S.A. contra o Auto de Infração nº 10/2013, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, que aplicou a penalidade de multa pelo descumprimento de obrigação regulamentar e de determinações da ANEEL relativas a implantação e transferência da Subestação Ferrari, e, no mérito, negar provimento, sendo mantida a multa constante do Auto de Infração nº 10/2013-SFG/ANEEL de R\$ R\$ 309.116,91 (trezentos e nove mil, cento e dezesseis reais e noventa e um centavos), cujo valor deverá ser atualizado nos termos da legislação aplicável; e (ii) determinar à Ferrari Termoeletrica S.A. que conclua, até o final de 2014, o processo de adequação e transferência dos ativos de transmissão associados à UTE Ferrari, em consonância com o disposto na Resolução Normativa nº 312/2008.

ROME U DONIZETE RUFINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 19 de maio de 2014**

Nº 1.554 - Processo nº 48500.001302/2014-02. Interessada: Atlantic Energias Renováveis S.A. Decisão: Conhecer e, no mérito, dar provimento ao recurso interposto pela Interessada, para registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Aura Queimada Nova 1, com 27.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Queimada Nova, no estado do Piauí.

Nº 1.555 - Processo nº 48500.001536/2014-41. Interessada: Atlantic Energias Renováveis S.A. Decisão: Conhecer e, no mérito, dar provimento ao recurso interposto pela Interessada, para registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Aura Queimada Nova 2, com 24.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Queimada Nova, no estado do Piauí.

Nº 1.556 - Processo nº 48500.001423/2013-65. Interessado: Rialma Energia Eólica S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Harmonia 2, com 29.900 kW de Potência Instalada, localizada no município de Tianguá, estado do Ceará.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 19 de maio de 2014**

Nº 1.561 - Processo nº 48500.002308/2013-16. Interessado: Usina Alto Alegre S.A. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação em teste a partir de 20 de maio de 2014. Usina: UTE UFL. Unidade Geradora: UG1 de 42.000 kW. Localização: Município de Florestópolis, Estado do Paraná.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 19 de maio de 2014**

Nº 1.559 - Processo nº 48500.001978/2014-98. Interessada: Geradora de Energia Nova Fátima S.A. Decisão: anuir à proposta de alteração do Estatuto Social da Interessada para redução de capital em até R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais).

Nº 1.560 - Processo nº: 48500.000346/2014-15. Interessada: Copel Distribuição S.A. Decisão: Anuir à minuta do Contrato de Cessão de Crédito a ser firmado entre a Interessada (Cedente) e a Companhia Paranaense de Energia (Cessionária), no valor total de R\$ 115.696.421,64 (cento e quinze milhões, seiscentos e noventa e seis mil, quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos).

A íntegra destes Despachos consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

EDUARDO JÚLIO DE FREITAS DONALD
Substituto**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 19 de maio de 2014**

Nº 1.557 - Processo nº: 48500.005308/2009-83. Decisão: (i) facultar à empresa Alupar Investimento S.A., inscrita no CNPJ 08.364.948/0001-38, a reapresentação para fins de aprovação, até a data 17/11/2014, da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Paraíba do Sul, no trecho entre o canal de fuga da UHE Funil e o remanso do reservatório da Usina Elevatória Santa Cecília, localizado na sub-bacia 58, Bacia Hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Rio de Janeiro; (ii) informar que os estudos a serem reapresentados deverão atender aos tópicos que constam na nota técnica de análise da SGH/ANEEL; e (iii) informar que o interesse em reapresentar os estudos deverá ser manifestado no prazo de 30 dias contados da data de ciência dessa decisão.

Nº 1.558 - Processo nº: 48500.005345/2009-91. Decisão: (i) facultar à empresa Eletrogeração S.A., inscrita no CNPJ nº 09.120.019/0001-46, a reapresentação para fins de aprovação, até 17/11/2014, dos Estudos de Inventário Hidrelétrico Itaipirapuá localizado na sub-bacia 81, bacia hidrográfica do Atlântico Sul, nos Estados do Paraná e São Paulo; (ii) informar que os estudos a serem reapresentados deverão atender aos tópicos que constam na nota técnica de análise da SGH/ANEEL; e (iii) informar que o interesse em reapresentar os estudos deverá ser manifestado no prazo de 30 dias contados da data de ciência da decisão.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS****RESOLUÇÃO Nº 30, DE 19 DE MAIO DE 2014**

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 24 e no inciso III do art. 44 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, no inciso I do art. 27 da Lei nº 12.351/2010, de acordo com a Resolução de Diretoria nº 387, de 30 de abril de 2014, e considerando:

A necessidade de utilização das Melhores Práticas da Indústria do Petróleo na Avaliação de Descobertas de Petróleo ou Gás Natural.

A atribuição da ANP de organizar e manter o acervo de informações e dados técnicos relativos à Indústria do Petróleo nacional e fazer cumprir as boas práticas de preservação ambiental e segurança operacional.

Torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico do Plano de Avaliação de Descobertas de Petróleo ou Gás Natural, doravante denominado Plano ou PAD que, anexo à presente Resolução, define o objetivo, o conteúdo e a forma de apresentação do documento e define e especifica o conteúdo do Relatório Final de Avaliação de Descobertas de Petróleo e Gás Natural (RFAD).

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução e do Regulamento Técnico que ela institui, além das definições contidas no art. 6º da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, no art. 2º da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, nos contratos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural e na Resolução ANP nº 09/2000, ou outra que venha a sucedê-la, que aprova o Regulamento Técnico de Estimativa de Recursos e Reservas de Hidrocarbonetos, ficam incorporadas, para todos os fins e efeitos, no plural ou no singular, as seguintes:

I - Relatório Final de Avaliação de Descobertas de Petróleo ou Gás Natural - RFAD: é o documento preparado pelo detentor de direitos de Exploração e Produção que descreve as Operações de Avaliação da Descoberta de Petróleo ou Gás Natural, nos termos do PAD aprovado pela ANP, apresenta seus resultados e, caso aprovado pela ANP, confere efetividade à Declaração de Comercialidade;

II - Compromisso Firme: é a atividade prevista no PAD cuja realização é certa e obrigatória para atingir os objetivos do Plano;

III - Compromisso Contingente: é a atividade prevista no PAD cuja realização é incerta e dependente do resultado dos Compromissos Firmes que a antecedem e a ela são correlatos.

IV - Pontos de Decisão: datas até as quais os detentores de direitos de Exploração e Produção devem decidir a realização ou não de um ou mais Compromissos Contingentes.

V - Upside: feição geológica não testada por poços para a qual se estima, com base nos dados coletados na área e nas proximidades, a ocorrência de pequenos volumes de hidrocarbonetos, cuja eventual produção econômica dependerá da utilização das facilidades de produção de Campos adjacentes.

Art. 3º Como condição para a Avaliação de uma Descoberta de Petróleo ou Gás Natural em uma Área sob contrato de Exploração e Produção, deverá o detentor de direitos de Exploração e Produção submeter um PAD à aprovação da ANP no prazo estabelecido no contrato de Exploração e Produção.

Art. 4º As atividades de Avaliação da Descoberta serão obrigatoriamente realizadas durante a Fase de Exploração.

§ 1º Caso a Descoberta ocorra em momento tal da Fase de Exploração em que não seja possível proceder à Avaliação da Descoberta de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, antes do término da Fase de Exploração, esta poderá ser prorrogada, a critério da ANP, pelo prazo necessário à execução da etapa de Avaliação, segundo um PAD aprovado pela ANP e à eventual Declaração de Comercialidade.

§ 2º Como condição para a prorrogação de que trata o parágrafo anterior, o prazo entre a Notificação de Descoberta e a proposta de PAD pelo detentor de direitos de Exploração e Produção deverá ser o estritamente necessário para o estudo dos novos dados e informações obtidos, integração com os já existentes e elaboração do PAD.

Art. 5º O início das atividades previstas em um PAD somente ocorrerá após sua aprovação pela ANP e obtenção dos licenciamentos exigidos pela Legislação Aplicável, salvo situações excepcionais devidamente autorizadas pela ANP.

§ 1º A ANP terá prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do PAD, para aprová-lo ou solicitar modificações justificadas ao detentor de direitos de Exploração e Produção. Caso a ANP solicite tais modificações, o detentor de direitos de Exploração e Produção deverá apresentá-las no prazo de 30 (trinta) dias contados da solicitação, repetindo-se então os prazos e o procedimento previstos neste parágrafo.

§ 2º A execução do PAD poderá ser interrompida a qualquer momento, quando justificadamente exigido pela ANP.

§ 3º As revisões do PAD deverão ser submetidas por escrito à ANP, aplicando-se a elas o procedimento previsto no § 1º desse artigo.

§ 4º A ANP poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, solicitar as informações complementares que julgar pertinentes bem como a exposição oral do PAD.

§ 5º A ANP, justificadamente, poderá solicitar ao detentor de direitos de Exploração e Produção alterações no PAD, às quais se aplicarão, mutatis mutandis, os prazos previstos no § 1º deste artigo.

Art. 6º Os Compromissos Contingentes devem ser justificados tecnicamente no PAD, explicitando as relações de contingência com os Compromissos Firmes ou não e obrigatoriamente com a fixação dos Pontos de Decisão, no respectivo cronograma

§ 1º Os Pontos de Decisão só poderão ser alterados mediante prévia autorização da ANP e seu descumprimento implica o encerramento do PAD, sem prejuízo das penalidades previstas na Legislação Aplicável.

§ 2º Um Compromisso Contingente realizado antes do seu respectivo Ponto de Decisão só será considerado como executado caso o detentor de direitos de Exploração e Produção, previamente à notificação de início daquela atividade, obtenha a anuência da ANP de que tal atividade representa a conversão antecipada de um Compromisso Contingente em Compromisso Firme.

§ 3º A realização de todos os Compromissos Firmes e a avaliação dos resultados produzidos, nos prazos previstos, aliadas à decisão de não executar os Compromissos Contingentes, ou à apresentação de Declaração de Comercialidade, implicará o término antecipado do prazo de conclusão do Plano e eventual devolução de áreas retidas para o PAD não avaliadas.

Art. 7º Para o cumprimento de sua finalidade, o PAD deve contemplar atividades exploratórias que permitam a delimitação da(s) Descoberta(s), bem como a estimativa dos volumes de Petróleo ou Gás Natural in situ nos Reservatórios.

§ 1º Para a escoreita delimitação da(s) Descobertas Avaliadas, o PAD, obrigatoriamente, conterá, como Compromisso Firme a perfuração de pelo menos um poço exploratório e a execução de pelo menos um teste de formação (TFR) ou de Longa Duração (TLD), salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas e aceitas a critério exclusivo da ANP.

§ 2º Os prazos para o cumprimento das atividades de um PAD devem ser fixados segundo a realidade do mercado nacional ou internacional, cabendo ao Operador comprovar eventuais restrições de fornecimento de bens ou prestação de serviços que demandem períodos maiores.

§ 3º Na proposição de prazos para a execução dos Compromissos Firmes e Contingentes, os detentores de direitos de Exploração e Produção deverão utilizar critérios fundados na experiência de atividades análogas executadas sob condições similares e na forma das Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

§ 4º A área objeto do PAD poderá conter Prospectos ainda não perfurados e independentes da Descoberta que ensejou o Plano. A retenção das áreas correspondentes a esses Prospectos estará condicionada ao Compromisso Firme de perfuração de poço.

Art. 8º A não realização dos Compromissos Firmes contidos no PAD aprovado pela ANP implica o encerramento do PAD, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Legislação Aplicável.

Art. 9º O RFAD será apresentado até o fim do prazo aprovado para o PAD e sempre antes da eventual Declaração de Comercialidade.

§ 1º Ainda que o PAD não seja integralmente cumprido no cronograma aprovado, o RFAD deve ser apresentado em até 60 (sessenta) dias contados da data de interrupção das atividades.

§ 2º O RFAD deverá conter os elementos que permitam a avaliação de adequação técnica da Área de Desenvolvimento proposta e da estimativa de volumes in situ contidas na Declaração de Comercialidade, caso esta ocorra.

§ 3º A Declaração de Comercialidade somente será efetiva mediante a aprovação do respectivo RFAD pela ANP.

Art. 10º A Descoberta de um Novo Reservatório na Fase de Produção deve ser comunicada por escrito à ANP pelo detentor de direitos de Exploração no prazo previsto no Contrato de Exploração e Produção, com os dados e informações disponíveis até aquele momento.

§ 1º Um PAD deverá ser apresentado caso o detentor de direitos de Exploração e Produção decida Avaliar o Novo Reservatório.

§ 2º O RFAD identificará a unidade litoestratigráfica e cro- noestratigráfica que contém o Novo Reservatório e informará o volume de Petróleo ou Gás Natural, descoberto, o qual deverá ser incorporado à Reserva do Campo.

§ 3º Se o RFAD concluir pela apropriação do Novo Reservatório, o Plano de Desenvolvimento deverá ser revisto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de aprovação do RFAD.

Art. 11º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução ANP nº 31, de 09 de junho de 2011.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

ANEXO

**REGULAMENTO TÉCNICO DO PLANO DE AVALIAÇÃO DE
DESCOBERTAS DE PETRÓLEO OU GÁS NATURAL E DO RESPECTIVO
RELATÓRIO FINAL****1. OBJETIVO**

1.1 O presente Regulamento define o objetivo, especifica o conteúdo e determina os procedimentos quanto à forma de apresentação do Plano de Avaliação de Descobertas de Petróleo ou Gás Natural (PAD), de que trata o Contrato de Concessão, e define os critérios de aprovação e revisão do referido Plano e estabelece o conteúdo do Relatório Final de Avaliação de Descobertas de Petróleo e/ou Gás Natural (RFAD).

1.1.1 Este Regulamento aplica-se à avaliação de descobertas de petróleo ou gás natural localizadas nas áreas de concessão.

1.2 O PAD deverá, para que seja aprovado, atender aos objetivos a seguir enumerados:

a) possibilitar a quantificação dos volumes in situ originais de petróleo e/ou gás natural;

b) possibilitar a classificação e quantificação dos volumes descobertos em recursos e reservas, quando ocorrer a Declaração de Comercialidade;

c) possibilitar a compreensão dos mecanismos de produção e a previsão do comportamento de produção dos poços e reservatórios;

d) possibilitar a caracterização dos fluidos presentes nos reservatórios e das rochas que constituem os reservatórios;

e) possibilitar a compreensão do modelo geológico dos reservatórios, ou seja, seu controle estratigráfico ou estrutural, e a delimitação espacial destes mesmos reservatórios;

f) garantir a segurança operacional;

g) garantir a preservação ambiental.

1.3 O Plano de Avaliação de Descobertas de Petróleo ou Gás Natural deverá ser preparado de acordo com as instruções contidas neste Regulamento e conter informações suficientes, em abrangência e detalhe, para:

a) permitir a avaliação, por parte da ANP, de sua suficiência para atender os objetivos enumerados no item 1.2;

b) permitir à ANP conhecer e acompanhar as atividades de avaliação da descoberta;

c) demonstrar que a avaliação da descoberta se fará segundo as melhores práticas da indústria do petróleo e em obediência às normas e regulamentações da ANP e à legislação em vigor.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 O Plano de Avaliação de Descobertas de Petróleo e/ou Gás Natural deverá ser enviado à ANP através de uma carta de encaminhamento, que deverá conter:

a) nome(s) do(s) Concessionário(s);

b) nome do operador;

c) identificação do Contrato

d) nome do bloco;

e) nome da bacia sedimentar;

f) número do Contrato de Concessão;

g) nome oficial do poço descobridor (nome ANP) e cadastro do mesmo;

h) nome do poço operador;

i) nome da locação;

j) nome de unidade(s) litoestratigráfica(s) e cronoestratigráfica(s);

k) tabelas, seções sísmicas, seções geológicas, mapas, perfis ou outras ilustrações deverão ser apresentadas com os nomes oficial de poço (nome ANP), perfis com identificação e escalas das curvas, sempre em formato A-3 e legíveis;

l) todas as coordenadas deverão ser apresentadas como ordenadas geográficas SAD-69, ou outro datum que venha a ser oficializado pela Agência, e sempre de acordo com as coordenadas possíveis conforme estabelecido no Catálogo de E&P, em Formato das Coordenadas para Delimitação de Áreas de Exploração e Produção;

m) todas as coordenadas de delimitação de Áreas de Exploração e Produção deverão ser enviadas também em forma digital;

n) a proposta de PAD deve ser encaminhada também em forma digital;

o) o prazo concedido para a realização do RFAD é de 60 dias a não ser outro prazo estabelecido por ocasião da aprovação do PAD;

p) as datas de definição sobre a realização ou não dos Compromissos Contingentes (pontos de decisão) deverão ser comunicadas à ANP com a antecedência de 10 dias úteis com relação à data prevista para o ponto de decisão.

2.2 Novas tecnologias desenvolvidas pelo próprio Concessionário, ou aplicação de tecnologias novas ou pouco comuns na área de exploração de petróleo e gás natural, deverão ser descritas no Plano de Avaliação de Descobertas de Petróleo ou Gás Natural quando sua aplicação for prevista, assegurado o sigilo da informação nos termos da cláusula específica do Contrato de Concessão.

2.3 As revisões de um PAD já submetido ou aprovado, resultantes de introdução das alterações abaixo relacionadas, deverão ser comunicadas por escrito à ANP, acompanhadas das justificativas técnicas que as motivaram.

a) modificação na extensão dos levantamentos geofísicos;

b) alteração do número de poços a serem perfurados ou dos objetivos;

c) alterações no cronograma proposto;

d) quaisquer alterações que afetem os objetivos e a abrangência do Plano de Avaliação de Descobertas de Petróleo ou Gás Natural original;

e) descoberta de nova jazida de petróleo ou gás durante a execução do PAD.

3. CONTEÚDO DO PLANO DE AVALIAÇÃO

3.1 O Plano de Avaliação de Descobertas de Petróleo ou Gás Natural deverá conter, no mínimo, os tópicos que se seguem.

3.1.1 Sumário Executivo, que deverá contemplar os seguintes aspectos:

a) os objetivos e a estratégia de avaliação;

b) o mapa de localização da descoberta;

c) coordenadas da área retida para avaliação de acordo com 2.1 - tópicos l) e m);

d) o contexto geológico no qual se insere a descoberta de petróleo ou gás natural;

e) os programas dos levantamentos geofísicos previstos;

f) previsão de outros métodos exploratórios previstos;

g) o número e o tipo de poços previstos;

h) a previsão do total dos investimentos necessários para a avaliação;

i) a duração da avaliação, com apresentação de cronograma mostrando os pontos e decisão;

j) estimativa dos volumes in place de petróleo ou gás que se espera comprovar em P-10, P-50 e P-90.

3.1.2 Descrição da descoberta, ressaltando:

a) os resultados da avaliação preliminar;

b) a metodologia empregada para a avaliação quantitativa de perfis e os resultados obtidos, com indicação das zonas de interesse e suas propriedades calculadas;

c) os testes de formação executados, identificando o intervalo, os resultados e as interpretações.

3.1.3 Geologia e reservatórios, contendo o modelo geológico baseado nos estudos anteriores e nas informações fornecidas pela perfuração do poço descobridor enfatizando:

a) a interpretação geológica e geofísica que deu origem à locação do poço descobridor, descrevendo as seções geológicas e sísmicas interpretadas e incluindo o poço descobridor e os poços de correlação com as unidades litoestratigráficas ou cronoestratigráficas constatadas;

b) as unidades lito-, bio- e cronoestratigráficas constatadas, incluindo quadro de previsões e constatações geológicas e a coluna estratigráfica apropriada;

c) o sistema petrolífero ao qual a descoberta se relaciona;

d) um resumo da evolução estrutural da área, enfatizando o controle estrutural da acumulação, as possíveis compartimentações ou barreiras;

e) as principais propriedades petrofísicas dos reservatórios;

f) as informações dos poços de correlação existentes como estratigrafia, indícios, resultados de testes e perfis.

3.1.4 Programa de avaliação, descrevendo as atividades previstas para a avaliação da descoberta, assinalando Compromissos Firmes e Compromissos Contingentes e enfocando:

a) o programa geofísico adicional, se previsto, apresentando os objetivos e o tipo de aquisição;

b) para os compromissos contingentes deve ser estabelecida uma relação de contingência, ou seja, deve ser indicada a condição relacionada às atividades firmes que determinará ou não a concretização da atividade contingente;

c) a locação preliminar dos poços de extensão, ou pioneiros adjacentes, previstos e os prospectos já identificados;

d) testes de formação a serem realizados nos poços já perfurados, com indicação do intervalo e objetivo;

e) os estudos e atividades complementares (análises geoquímicas, reinterpretções, descrição e análise de testemunhos, análise de fluidos e petrofísicas etc.);

f) a programação para a realização de Teste de Longa Duração, quando este for previsto. Nesse caso, o Plano deverá conter a programação detalhada do teste, de acordo com o Catálogo de E&P;

g) outros métodos ou técnicas que serão empreendidos durante a Avaliação da Descoberta (por exemplo: tomografia sísmica, perfis de ressonância, análise de AVO etc.);

h) os reprocessamentos de dados sísmicos previstos, indicando a(s) técnica(s) a ser(em) empregada(s) e o ganho esperado em relação ao dado original.

3.1.5 Cronograma das Atividades contemplando as atividades físicas da avaliação, discriminando:

a) levantamentos geológico, geofísico e geoquímico;

b) processamento ou reprocessamento de dados geofísicos;

c) perfuração, avaliação e completação de poços, inclusive

Teste em Poço Revestido (TFR);

d) realização de Testes de Longa Duração (TLD);

e) estudos complementares;

f) análises laboratoriais (petrofísica, geoquímica etc.);

g) duração da elaboração de Relatório Final de Avaliação de Descoberta de Petróleo ou Gás Natural, de acordo com 2.1 - tópico o);

h) datas de definição sobre a realização ou não dos Compromissos Contingentes (pontos de decisão);

3.1.6 Previsão de investimentos necessários para a execução do Plano de Avaliação de Descobertas de Petróleo ou Gás Natural proposto, discriminando os Compromissos Firmes, os Compromissos Contingentes, demais compromissos e o investimento total previsto para a concretização dos mesmos:

a) os levantamentos geológico, geofísico e geoquímico, separando os levantamentos de sísmica, gravimétricos/magnetométricos, eletromagnéticos e outros;

b) o processamento e os reprocessamentos de dados geofísicos apresentados em separado;

c) a perfuração, avaliação e completação de poços;

d) a realização de testes de longa duração;

e) os estudos complementares;

f) as análises laboratoriais e sua avaliação;

g) a elaboração do Relatório Final de Avaliação de Descoberta de Petróleo ou Gás Natural, de acordo com 2.1 - tópico o);

3.1.7 As seguintes atividades, sempre que possível, devem ser previstas no PAD e quando não o forem, exigirão autorizações específicas da ANP para sua realização:

a) previsão de queima de gás;

b) injeção de gás

c) atividades de pesquisa necessárias para realização do PAD.

3.1.8 Para apresentação do PAD devem ser observadas as seguintes especificações:

a) o PAD deverá ser apresentado em encadernação adequada;

b) todas as figuras do PAD, em especial os mapas, as seções de sísmica, geológicas e geologia, perfis e gráficos deverão ser apresentadas de forma legível, na forma especificada no tópico 2.1 k);

c) os poços deverão ser identificados pelo nome de poço ANP.

4. PROJETO DE INTERPRETAÇÃO

4.1 Juntamente com o Plano de Avaliação de Descobertas de Petróleo ou Gás Natural o Concessionário deverá entregar à ANP, em

meio magnético apropriado (CD, DVD ou HD externo), o projeto de interpretação sísmica e geológica que possibilite a apreciação do Plano proposto, o qual deverá conter:

a) o dado sísmico de amplitude em tempo ou profundidade (em formato SEG-Y), recobrindo a(s) jazida(s) avaliada(s), com as interpretações apropriadas (horizontes e falhas);

b) os poços, já ajustados ao dado sísmico, que auxiliaram na definição do Plano de Avaliação de Descobertas de Petróleo ou Gás Natural e do(s) prospecto(s) exploratório(s). Incluir o zoneamento estratigráfico dos poços (topo/base das principais formações, zonas estratigráficas e biozonas);

c) outros atributos sísmicos (em formato SEG-Y) que auxiliaram na interpretação dos dados e na elaboração do Plano de Avaliação de Descobertas de Petróleo ou Gás Natural proposto;

d) o modelo geológico conceitual (estrutural-estratigráfico) elaborado a partir da interpretação sísmica (horizontes, falhas e atributos correlacionáveis), interpretação geológica (zoneamento do reservatório, seções estratigráficas, seções estruturais e mapas de isópacas), interpretação de dados de rocha (dados litológicos, petrofísicos e bioestratigráficos) e interpretação de dados de perfis (perfis de avaliação e modelo de eletrofácies), com o respectivo gride definido, com a devida inserção das propriedades físicas utilizadas (modelo de propriedades) e com os respectivos cálculos de volumes de hidrocarbonetos realizados.

5. DECLARAÇÃO DE COMERCIALIDADE

5.1 A Declaração de Comercialidade deverá conter o mapa apresentando os limites da área a ser declarada comercial, ou seja, da Área de Desenvolvimento, e deverá ser definido em função dos limites das jazidas efetivamente avaliadas, segundo os critérios definidos neste Regulamento e observando as disposições do Contrato de Concessão.

5.1.1 Os vértices da área de desenvolvimento devem ser apresentados conforme definido em 2.1 - tópicos l) e m);

5.1.2 Deve ser fornecido um mapa com identificação do limite da(s) jazida(s) e limite do polígono que define a área de desenvolvimento.

5.1.3 O nome de campo e a sigla que o identifica devem ser propostos de acordo com a Portaria ANP nº 90/2000.

5.1.4 Para efeito de delimitação da área de desenvolvimento serão consideradas efetivamente avaliadas as jazidas que se enquadrarem em alguma das situações enumeradas a seguir:

a) A área de desenvolvimento será formada de porções do(s) reservatório(s) perfurado(s), cujos fluidos presentes sejam conhecidos a partir dos dados de rocha, perfis ou testes, e cujo potencial para produção comercial tenha sido constatado;

b) A área de desenvolvimento incluirá porções do(s) reservatório(s) não perfurado(s) que sejam lateralmente contíguas àquelas enquadradas na situação anterior, e porções entre poços, desde que possam ser consideradas comercialmente produtoras com elevado grau de certeza com base nos dados geológicos, geofísicos e de teste, e a critério da ANP, compreendendo

"amarração" ao dado sísmico a partir de sismogramas sintéticos, VSP, check-shot ou outros métodos ou dados de impedância, coerência, AVO ou outros dados levantados.

c) Áreas de pequeno porte (upsides) que, a depender dos seus volumes estimados e das condições geológicas constatadas, poderão, a critério da ANP, ser incorporadas às áreas declaradas comerciais que compoem o campo;

d) áreas com limites distintos do que estipula o Contrato de Concessão poderão ser aprovadas, a critério da ANP, desde que destinadas à injeção de água no campo.

5.1.5 As áreas consideradas para delimitação da área de desenvolvimento deverão estar devidamente mapeadas e seus volumes in situ e reservas de hidrocarbonetos estimados em P-10, P-50 e P-90.

6. CONTEÚDO DO RELATÓRIO FINAL DE AVALIAÇÃO DE DESCUBERTAS (RFAD)

6.1 O Relatório deverá ser enviado por carta de encaminhamento identificada pelos mesmos itens especificados em 2.1.

6.2 O Relatório deverá conter a descrição da realização das atividades que compoem o cronograma do Plano de Avaliação (item 3.1.6) e os resultados alcançados em cada uma delas.

6.3 No caso de nova jazida em área de concessão na Fase de Produção, o Relatório deverá ser explícito quanto à intenção de apropriar reservas e deverá conter o mapa apresentando os limites da projeção da nova jazida.

6.4 O Relatório deve conter um item com as conclusões advindas da avaliação da descoberta a partir das atividades realizadas ao longo da execução do PAD, enumerando as razões que fundamentam a comercialidade da jazida.

6.5 O Relatório deverá conter uma tabela comparativa entre previsto e realizado no que diz respeito a atividades, cronogramas, investimentos e os volumes mais atualizados P-10, P-50 e P-90.

6.6 Para apresentação do RFAD devem ser observadas as seguintes especificações:

a) o RFAD deverá ser apresentado em encadernação adequada;

b) todas as figuras do RFAD, em especial os mapas, as seções de sísmica, geológicas e geologia, perfis e gráficos deverão ser apresentadas de forma legível, na forma especificada no tópico 2.1 k);

c) os poços deverão ser identificados pelo nome de poço ANP.



DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 19 de maio de 2014

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, e na Resolução ANP nº 1, de 6 de janeiro de 2014, publicada em 7 de janeiro de 2014, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
Nº 658	BASF S.A. - CNPJ nº 48.539.407/0001-18						
	48600.001380/2014 - 71	EMGARD R&O	ISO 320	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS.	16233
	48600.001380/2014 - 71	EMGARD R&O	ISO 460	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS.	16233
	48600.001380/2014 - 71	EMGARD R&O	ISO 150	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS.	16233
Nº 659	BF BIG FORTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. - CNPJ nº 06.032.022/0001-10						
	48600.000987/2014 - 33	6100 SYNERGIE PLUS BF	SAE 5W40	API SL/CF, ACEA A3/B4-10, VW 502 00/ 505 00, MB 229.3	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARROS DE PASSEIO.	13919
	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0002-71						
	48600.000880/2014 - 95	MAGNATEC PROFESIONAL	SAE 5W20	API SL, ILSAC GF-3, ACEA A1/B1(2008), FORD WSS M2C 925B, FORD WSS M2C 925A	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	12195
Nº 661	CHEMTURA INDUSTRIA QUIMICA DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 68.392.844/0001-69						
	48600.000881/2014 - 30	REOLUBE HYD	ISO 46	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO HIDRÁULICO	16221
Nº 662	EVOLUB EVOLUÇÃO LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 03.477.131/0001-52						
	48600.001044/2014 - 28	EVOLUB HIPER SYNT-CH SN	SAE 5W30	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ALCOOL, GNV E FLEX	16227
	48600.001042/2014 - 39	EVOLUB ATF TIPO A	SAE 20	TASA - ATF TIPO A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA E DIREÇÃO HIDRÁULICA	7875
	48600.001043/2014 - 83	EVOLUB COMPRESSOR	ISO 100	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA COMPRESSORES DE PISTÃO	16228
	48600.001039/2014 - 15	EVOLUB HIDRÁULICO AW	ISO 32	DIN 51524 PT.2 (HLP)	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS QUE OPEREM SOB CONDIÇÕES DE GRANDES TEMPERATURAS E PRESSÕES ELEVADAS.	11443
Nº 663	LS MTRON IND. DE MÁQUINAS AGRICULAS LTDA - CNPJ nº 13.677.964/0002-00						
	48600.001142/2014 - 65	OLEO DE MOTOR LS	SAE 15W40	ACEA E2-96 ISSUE 5 (2007), ACEA B3-98 ISSUE 2 (2002), ACEA A2-96 ISSUE 3 (2002), API CH-4/SJ, MB 228.1, MAN 271, MTU TIPO 1, VOLVO VDS 2, MACK EOM, CUMMINS CES 20076, CAT ECF1-A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES AUTOMOTIVOS MOVIDOS A DIESEL	16224
Nº 664	PARTS IMPORT COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - CNPJ nº 02.322.453/0001-60						
	48600.000988/2014 - 88	GARDEN 2T PI		API TC	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 2T DE MOTOSERRAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE JARDINAGEM.	16223
Nº 665	PAX LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 51.866.804/0001-09						
	48600.000918/2014 - 20	GRAPAX PC 2 BRANCA	NLGI 2	N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	RECOMENDADO PARA APLICAÇÕES EM LOCAIS ÚMIDOS, AMBIENTES COM ATMOSFERA SALINA E PONTOS DE LUBRIFICAÇÃO EXPOSTO A INTENPERIES, DESDE QUE A TEMPERATURA DE TRABALHO NÃO EXCEDA 60° C	4878
	48600.000924/2014 - 87	GRAPAX MP 2 AZUL	NLGI 2	N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MECÂNICOS EM GERAL	4879
	48600.000922/2014 - 98	GRAPAX MP 2 NAUTICA	NLGI 2	N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS NAUTICOS E EQUIPAMENTOS MECANICOS EM GERAL	4880
	48600.000913/2014 - 05	GRAPAX CAG 2 5% GRAFITE	NLGI 2	N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE ARTICULAÇÕES MECÂNICAS, CHAPAS DE DESLIZAMENTO DE BAIXA VELOCIDADE E PONTOS DE LUBRIFICAÇÃO EM GERAL. APLICAÇÕES TÍPICAS EM CABOS DE AÇO DE GUINDASTES, TRUQUES FERROVIÁRIOS E CORRENTES CORRÉDIÇAS.	4877
Nº 666	TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 71.770.689/0001-81						
	48600.000787/2014 - 81	AC 5502BR			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	ÓLEO DIESEL	795
	48600.000786/2014 - 36	ZEUS 2			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	ÓLEO DIESEL	796

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 72/2014-DF**

Fase de Requerimento de Pesquisa
Despacho publicado(156)
861.551/2010-AYRTON MARTINS DE RESENDE-Nos termos do despacho do Senhor do Procurador-Chefe quanto a NOTA Nº 10/2014/FM/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, que ora aprovo, MANTENHO a Decisão de fls. 112, publicada no D.O.U. de 04/03/2013, que negou o pedido de reconsideração e manteve o indeferimento do requerimento de pesquisa.
Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho publicado(256)
870.926/2010-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE NOVO HORIZONTE-Nos termos da manifestação do senhora Procuradora-Chefe Substituta, por meio da NOTA nº 392/2014/SC/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, e quanto ao PARECER nº 100/2013-AB, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, DEFIRO o pedido formulado pelo interessado, em consequência, AUTORIZO CONVERSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA EM PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA.

871.028/2012-ANTONIO CELSO RIBEIRO FILHO-Nos termos da manifestação do senhora Procuradora-Chefe Substituta, por meio da NOTA nº 392/2014/SC/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, e quanto ao PARECER nº 100/2013-AB, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, DEFIRO o pedido formulado pelo interessado, em consequência, AUTORIZO CONVERSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA EM PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA.

871.039/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE NOVO HORIZONTE-Nos termos da manifestação do senhora Procuradora-Chefe Substituta, por meio da NOTA nº 392/2014/SC/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, e quanto ao PARECER nº 100/2013-AB, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, DEFIRO o pedido formulado pelo interessado, em consequência, AUTORIZO CONVERSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA EM PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA.

Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)

871.472/2006-CLEVER PORFIRIO GARCIA-FI Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)

815.474/2007-TERRAPLANAGEM ARQUEZA LTDA Indefere pedido de prorrogação do prazo para requerer concessão de lavra(561)

860.936/2006-EDILSON GALDINO ROCHA
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
820.796/1987-BENY ALVES DO CARMO OLARIA & CIA LTDA ME
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
002.586/1935-COMPANHIA GERAL DE MINAS-Bauxita
840.149/1980-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA-MINERIO DE OURO
886.156/2002-FEMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.-Água Mineral
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(443)
860.684/1999-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA- Início:26/11/2013-Término:26/11/2015
860.469/2002-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA- Início:26/11/2013-Término:26/11/2015
860.626/2002-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA- Início:26/11/2013-Término:26/11/2015
Instaura processo administrativo para declaração de caducidade da concessão de lavra /prazo para defesa do dca(490)

000.053/1962-MINERAÇÃO DA AMAZÔNIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. MACISA-OF. Nº69/DIRE-2014
005.370/1964-MINERAÇÃO DA AMAZÔNIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. MACISA-OF. Nº67/DIRE-2014
005.371/1964-MINERAÇÃO DA AMAZÔNIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. MACISA-OF. Nº68/DIRE-2014
802.290/1978-UNIMIN DO BRASIL LTDA.-OF. Nº65/DIRE-2014

810.385/1985-LATICINIOS SATELITE S/A - INDUSTRIA E PECUARIA-OF. Nº66/DIRE-2014
Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao recurso apresentado(1806)
834.612/1995- Recurso interposto por Mineração Entre Seras Ltda.

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Despacho publicado(2069)
871.292/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE NOVO HORIZONTE-Nos termos da manifestação do senhora Procuradora-Chefe Substituta, por meio da NOTA nº 392/2014/SC/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, e quanto ao PARECER nº 100/2013-AB, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, DEFIRO o pedido formulado pelo interessado, em consequência, AUTORIZO CONVERSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA EM PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA.

872.543/2013-ANTONIO CELSO RIBEIRO FILHO-Nos termos da manifestação do senhora Procuradora-Chefe Substituta, por meio da NOTA nº 392/2014/SC/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, e quanto ao PARECER nº 100/2013-AB, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, DEFIRO o pedido formulado pelo interessado, em consequência, AUTORIZO CONVERSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA EM PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA.

870.094/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE NOVO HORIZONTE-Nos termos da manifestação do senhora Procuradora-Chefe Substituta, por meio da NOTA nº 392/2014/SC/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, e quanto ao PARECER nº 100/2013-AB, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, DEFIRO o pedido formulado pelo interessado, em consequência, AUTORIZO CONVERSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA EM PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA.

SERGIO AUGUSTO DAMASO

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 137/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

861.491/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ Nº15870/2010
861.797/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ Nº3192/2011
861.871/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ Nº5452/2011
861.872/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ Nº5684/2011
861.874/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ Nº5454/2011
861.882/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ Nº3195/2011
861.883/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ Nº3196/2011
860.192/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ Nº5622/2011
860.193/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ Nº5623/2011
860.278/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ Nº5654/2011
860.280/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ Nº5656/2011
860.281/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ Nº5657/2011
860.283/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ Nº5658/2011
860.284/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ Nº5659/2011
860.285/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ Nº5660/2011
860.286/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ Nº5661/2011
860.287/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ Nº5662/2011
860.341/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ Nº5696/2011
860.342/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ Nº5697/2011
860.347/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ Nº5702/2011
860.349/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ Nº5703/2011
860.463/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ Nº7477/2011
860.472/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ Nº7479/2011

RELAÇÃO Nº 138/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
860.313/2014-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO
860.315/2014-PEDRO RAFAEL NEVES ROSAS
860.321/2014-DANIELA RODRIGUES NEVES NEDER
860.359/2014-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
860.306/2014-RENATO CAMPOS TEIXEIRA-OF.
Nº681/2014
860.309/2014-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº682/2014
860.310/2014-BS AREIA E CASCALHO LTDA-OF.
Nº683/2014
860.311/2014-VITACAL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. Nº684/2014
860.312/2014-VITACAL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. Nº684/2014
860.314/2014-MAGNUS CRISTAL MINERACAO LTDA-OF. Nº685/2014
860.318/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
Nº686/2014
860.329/2014-PAULO MOISÉS DE SOUSA E CIA LTDA-OF. Nº687/2014
860.330/2014-ADVAR BORGES DE JESUS-OF.
Nº676/2014
860.332/2014-GUSTAVO MARTINS HAMU-OF.
Nº675/2014
860.333/2014-GUSTAVO MARTINS HAMU-OF.
Nº675/2014
860.334/2014-GUSTAVO MARTINS HAMU-OF.
Nº675/2014
860.335/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-OF.
Nº677/2014
860.336/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-OF.
Nº678/2014
860.345/2014-COOPERBRITA DESENVOLVIMENTO E GESTÃO MINERAL LTDA ME-OF. Nº692/2014
860.353/2014-CALCÁRIO RIO VERDE MINERAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA-OF. Nº694/2014
860.354/2014-CALCÁRIO RIO VERDE MINERAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA-OF. Nº694/2014
860.355/2014-DANIELA RODRIGUES NEVES NEDER-OF. Nº693/2014
860.356/2014-DANIELA RODRIGUES NEVES NEDER-OF. Nº693/2014
860.375/2014-ARAGUAIA MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA-OF. Nº679/2014
860.378/2014-TRANSPORTE E COMERCIO CANAÃ LTDA-OF. Nº680/2014

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 62/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
826.630/2008-MARCELO COLOMBELLI
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
826.385/2013-A. GOMES COSTA & CIA. LTDA.- Alvará nº9.049/2013 - Cessionario:826.355/2014-Sidnei Carreira- CPF ou CNPJ 023.896.779-40
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.046/2009-CLAYTON TREVISAN-OF. Nº767/2014
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
826.246/2013-FELIPE BORA- Cessionário:MINERBRIT MINERAÇÃO, BRITAGEM E TRANSPORTE LTDA ME- CPF ou CNPJ 18.940.029/0001-19- Alvará nº8.195/2013
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
826.001/2007-AREAL QUATRO HAGÁ LTDA-MORRETES/PR - Guia nº 30/2014-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:09/05/2015
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
826.771/2010-LUCIO IRAJÁ FURTADO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
805.300/1974-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
Nº897/2014/DGTM/DNPM/PR
826.565/2000-AMAUARI ANTONIO BALDAN - ME-OF.
Nº890/2014/DGTM/DNPM/PR
826.943/2001-S G MIRANDA & CIA LTDA.-OF.
Nº899/2014/DGTM/DNPM/PR
826.157/2008-ÁGUIA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. ME-OF. Nº855/2014/DGTM/DNPM/PR
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.189/2003-COMPACTA COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. ME-PATO BRAGADO/PR - Guia nº 32/2014-50.000TONE-LADAS-BASALTO (BRITA)- Validade:08/09/2014
826.115/2005-MARQUES E CASSEMIRO LTDA ME-LUIZIANA/PR - Guia nº 33/2014-50.000TONELADAS-BASALTO (BRITA)- Validade:13/05/2015

826.112/2006-A. D. SOVINSKI & SOVINSKI LTDA. ME-IMBAÚ/PR - Guia nº 31/2014-50.000TONELADAS-DIABÁSIO (BRITA)- Validade:12/05/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
805.300/1974-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
Nº896/2014/DGTM/DNPM/PR
826.007/1989-MINERADORA IMACULADA CONCEIÇÃO LTDA ME-OF. Nº891/2014/DGTM/DNPM/PR
826.282/1989-HOBI & CIA.LTDA.-OF.
Nº875/2014/DGTM/DNPM/PR
826.336/1991-MINERAÇÃO GUABIROBA LTDA-EPP-OF. Nº887/2014/DGTM/DNPM/PR
826.200/1992-HOBI & CIA.LTDA.-OF.
Nº893/2014/DGTM/DNPM/PR
826.308/1992-AREIAL DO VALE LTDA-OF.
Nº871/2014/DGTM/DNPM/PR
826.592/1995-HOBI & CIA.LTDA.-OF.
Nº892/2014/DGTM/DNPM/PR
826.614/1995-JOSÉ CARLOS FERRARESI-OF.
Nº894/2014/DGTM/DNPM/PR
826.563/1996-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF.
Nº868/2014/DGTM/DNPM/PR
826.184/1997-MINERAÇÃO BRASBOL LTDA.-OF.
Nº886/2014/DGTM/DNPM/PR
826.217/1997-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº882/2014/DGTM/DNPM/PR
826.350/1997-CESBE S. A. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS-OF. Nº888/2014/DGTM/DNPM/PR
826.181/1998-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF.
Nº869/2014/DGTM/DNPM/PR
826.344/1998-ARAUCARIA'S AGROINDUSTRIAL LTDA.-OF. Nº881/2014/DGTM/DNPM/PR
826.474/1998-HOBI & CIA.LTDA.-OF.
Nº873/2014/DGTM/DNPM/PR
826.475/1998-HOBI & CIA.LTDA.-OF.
Nº874/2014/DGTM/DNPM/PR
826.303/1999-PAULUCI COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA. EPP-OF. Nº880/2014/DGTM/DNPM/PR
826.444/1999-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF.
Nº867/2014/DGTM/DNPM/PR
826.415/2000-MARILENE ASSUMÇÃO FONTANA-OF.
Nº876/2014/DGTM/DNPM/PR
826.565/2000-AMAUARI ANTONIO BALDAN - ME-OF.
Nº889/2014/DGTM/DNPM/PR
826.063/2001-CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº884/2014/DGTM/DNPM/PR
826.092/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF.
Nº856/2014/DGTM/DNPM/PR
826.093/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF.
Nº857/2014/DGTM/DNPM/PR
826.150/2001-ITAJARA MINÉRIOS LTDA-OF.
Nº879/2014/DGTM/DNPM/PR
826.457/2001-CALCÁRIO MONTE NEGRO LTDA-OF.
Nº883/2014/DGTM/DNPM/PR
826.943/2001-S G MIRANDA & CIA LTDA.-OF.
Nº898/2014/DGTM/DNPM/PR
826.470/2002-AREIAL DO VALE LTDA-OF.
Nº872/2014/DGTM/DNPM/PR
826.582/2002-MAIZ COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA.-OF.
Nº885/2014/DGTM/DNPM/PR
826.317/2003-AREIAL ROGALSKI LTDA-OF.
Nº878/2014/DGTM/DNPM/PR
826.423/2003-RSGK - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. Nº895/2014/DGTM/DNPM/PR
826.708/2006-AREIAL ROGALSKI LTDA-OF.
Nº877/2014/DGTM/DNPM/PR
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
826.316/2011-CERAMICA YAKO LTDA-Registro de Licença Nº14/2014 de 12/05/2014-Vencimento em 11/11/2015

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 73/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Ronaldo Diniz de Almeida - 848214/10 - Not.58/2014 - R\$ 488,50

RELAÇÃO Nº 89/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Rnx Industria e Comercio de Produtos Minerarios Ltda - 848764/10 - A.I. 179/14

ROGER GARIBALDI MIRANDA



SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 40/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-
TA(904)
886.382/2008-Aguima Abilio de Sousa- NOT. Nº305/2011

DEOLINDO DE CARVALHO NETO

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 62/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.535/2009-ANA MARIA SCHMITT-AI Nº385/2014
815.536/2009-ANA MARIA SCHMITT-AI Nº384/2014
815.537/2009-ANA MARIA SCHMITT-AI Nº383/2014
815.538/2009-DOLORES CORREIA-AI Nº382/2014
815.539/2009-MOACIR JOSÉ DA SILVA-AI Nº381/2014
815.540/2009-IVAN CARLOS FANTONI-AI Nº380/2014
815.556/2009-RITA GUEDES-AI Nº377/2014
815.567/2009-LAURO FRÖHLICH-AI Nº375/2014
815.568/2009-TERRAPLANAGEM E COMÉRCIO DE
AREIA CAVIQUIOLI LTDA ME-AI Nº375/2014
815.571/2009-TERRAPLANAGEM E COMÉRCIO DE
AREIA CAVIQUIOLI LTDA ME-AI Nº374/2014
815.579/2009-ADILSON JOSÉ OTTO-AI Nº373/2014
815.583/2009-MANOEL DE SOUZA NETO-AI
Nº371/2014
815.597/2009-ANA MARIA SCHMITT-AI Nº368/2014
815.606/2009-MALWEE MALHAS LTDA-AI Nº367/2014
815.609/2009-MALWEE MALHAS LTDA-AI Nº364/2014
815.611/2009-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-AI
Nº293/2014
815.612/2009-EMERSON BAGGIO-AI Nº363/2014
815.623/2009-MINERADORA EGONBRÁS LTDA-AI
Nº292/2014
815.624/2009-CERÂMICA SANTA TEREZINHA STEI-
LEIN LTDA-AI Nº291/2014
815.626/2009-ARMANDO GREGÓRIO EBELE SCHAE-
FER-AI Nº300/2014
815.636/2009-CRISTHIAN PALUDO-AI Nº361/2014
815.645/2009-LAURO FRÖHLICH-AI Nº360/2014
815.652/2009-CELI MARQUARDT OLSKA-AI
Nº359/2014
815.668/2009-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LT-
DA-AI Nº358/2014
815.669/2009-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LT-
DA-AI Nº357/2014
815.670/2009-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LT-
DA-AI Nº356/2014
815.671/2009-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LT-
DA-AI Nº355/2014
815.673/2009-IRINÉIA SILVA DE SOUZA-AI Nº354/2014
815.683/2009-DOLORES CORREIA-AI Nº353/2014
815.684/2009-ILDO BALESTRIN-AI Nº352/2014
815.686/2009-JULIANO MAIOCHI-AI Nº351/2014
815.687/2009-LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOU-
RÃO LTDA-AI Nº287/2014
815.720/2009-ADILSON JOSÉ OTTO-AI Nº350/2014
815.724/2009-AREMIX MINERAÇÃO E COMERCIO LT-
DA-AI Nº286/2014
815.745/2009-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LT-
DA-AI Nº348/2014
815.748/2009-LOURDES UZINSKI TOMELIN-AI
Nº347/2014
815.749/2009-EMPREITEIRA FORTUNATO LTDA-AI
Nº284/2014
815.753/2009-OSNI PEREIRA ME-AI Nº283/2014
815.754/2009-ROGÉRIO LUIS BALTT-AI Nº346/2014
815.755/2009-ADROALDO PINTO PEREIRA-AI
Nº345/2014
815.799/2009-COMÉRCIO DE PEDRAS AR LTDA ME-
AI Nº282/2014
815.020/2010-MOACIR JOSÉ DA SILVA FILHO-AI
Nº418/2014
815.022/2010-VICK EXTRAÇÃO DE SAIBRO LTDA-AI
Nº417/2014
815.024/2010-ANDRÉ REIS EPP-AI Nº416/2014
815.025/2010-JOSÉ MÁRIO PIRES ME-AI Nº415/2014
815.032/2010-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-AI
Nº413/2014
815.039/2010-MAURÍCIO VOGELSANGER-AI
Nº393/2014
815.040/2010-MAURÍCIO VOGELSANGER-AI
Nº392/2014
815.047/2010-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-AI
Nº408/2014
815.053/2010-CEMAR TRANSPORTES E SERVIÇOS LT-
DA ME-AI Nº407/2014
815.056/2010-ANTONIZETE SELAU ORTOLAN-AI
Nº391/2014
815.069/2010-MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-
AI Nº403/2014

815.073/2010-ADILSON JOSÉ OTTO-AI Nº390/2014
815.077/2010-IVAN CARLOS FANTONI-AI Nº402/2014
815.080/2010-MARIA LOURDES DE FREITAS-AI
Nº389/2014
815.083/2010-CRISTAL TECH CONSTRUTORA LTDA-
AI Nº400/2014
815.089/2010-SIMAS CONSTRUTORA E INCORPORA-
DORA LTDA-AI Nº399/2014
815.092/2010-MINERAÇÃO RIO VERMELHO LTDA-AI
Nº397/2014
815.093/2010-MINERAÇÃO RIO VERMELHO LTDA-AI
Nº396/2014
815.094/2010-MAURÍCIO VOGELSANGER-AI
Nº388/2014

RELAÇÃO Nº 63/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.328/2008-ACQUALEVE - APROVEITAMENTO DE
RECURSOS NATURAIS LTDA-AI Nº335/2014
815.533/2009-MARCIA BITTENCURT GONÇALVES-AI
Nº386/2014
815.552/2009-IDAMAR SEGATTI-AI Nº379/2014
815.555/2009-AGILMAR NATAL PADOIN-AI Nº378/2014
815.558/2009-WEEK GEO MINERAÇÃO LTDA-AI
Nº296/2014
815.576/2009-TERMINAL PORTUÁRIO E RETROPOR-
TUÁRIO IMARUI LTDA-AI Nº295/2014
815.582/2009-ANTONIO MENDES CORREA-AI
Nº372/2014
815.596/2009-CARLOS ROGÉRIO GONÇALVES-AI
Nº369/2014
815.604/2009-DJC CONSTRUTORA E INCORPORADO-
RA LTDA-AI Nº294/2014
815.607/2009-MALWEE MALHAS LTDA-AI Nº366/2014
815.608/2009-MALWEE MALHAS LTDA-AI Nº365/2014
815.615/2009-EXTRAÇÃO DE AREIA VERDE VALE
LTDA-AI Nº297/2014
815.620/2009-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA-AI
Nº362/2014
815.637/2009-JAZIDA ECKERT LTDA-AI Nº290/2014
815.638/2009-VENEZIA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
DE FERRO VELHO LTDA-AI Nº289/2014
815.647/2009-IVAN RICARDO ZIMMERMANN ME-AI
Nº288/2014
815.733/2009-JORGE HASCKEL ME-AI Nº285/2014
815.772/2009-JOSE DE VARGAS MACHADO-AI
Nº325/2014
815.775/2009-MARCO AURÉLIO CASAROTTO-AI
Nº326/2014
815.778/2009-MAICKON CAMPOS SGROTT-AI
Nº328/2014
815.780/2009-CARLOS CESAR WONSIEWSKI-AI
Nº324/2014
815.782/2009-ROGÉRIO LUIS BALTT-AI Nº322/2014
815.783/2009-TIAGO MACIEL BALTT-AI Nº321/2014
815.784/2009-VILMAR TESTONI-AI Nº320/2014
815.793/2009-MOEMA BOABAID MAY-AI Nº316/2014
815.803/2009-BRITAPLAN BRITAGEM PLANALTO LT-
DA-AI Nº314/2014
815.804/2009-MOACIR PARISI-AI Nº313/2014
815.806/2009-AURIO JACKSON HOBUS-AI Nº312/2014
815.807/2009-ROGÉRIO ERNESTO PHILIPPI-AI
Nº311/2014
815.810/2009-MOACIR JOSÉ DA SILVA FILHO-AI
Nº309/2014
815.811/2009-JOSÉ MÁRIO PIRES ME-AI Nº308/2014
815.820/2009-LEALDINO JOSÉ SILVEIRA-AI
Nº305/2014
815.829/2009-LOURDES UZINSKI TOMELIN-AI
Nº302/2014
815.832/2009-DOLORES CORREIA-AI Nº336/2014
815.836/2009-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOA-
GEM LTDA.-AI Nº337/2014
815.837/2009-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOA-
GEM LTDA.-AI Nº338/2014
815.843/2009-CESAR PEREIRA-AI Nº340/2014
815.844/2009-CESAR PEREIRA-AI Nº341/2014
815.850/2009-BLUMETERA MINERAÇÃO E BRITA-
GEM LTDA-AI Nº343/2014
815.853/2009-AREMIX MINERAÇÃO E COMERCIO LT-
DA.-AI Nº344/2014
815.004/2010-EDEGAR LAZAREK-AI Nº425/2014
815.005/2010-EDEGAR LAZAREK-AI Nº424/2014
815.008/2010-NEORI DELL' ANTONIO-AI Nº423/2014
815.013/2010-TRANSPORTADORA SÃO ROQUE LTDA-
AI Nº422/2014
815.014/2010-AMILTON LUIZ-AI Nº421/2014
815.015/2010-PEDRO JOSÉ DOS SANTOS-AI
Nº420/2014
815.019/2010-ANA MARIA SCHMITT-AI Nº419/2014
815.027/2010-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA-AI
Nº414/2014
815.033/2010-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP-AI
Nº412/2014
815.036/2010-ALCEU ARNO MINATTI-AI Nº411/2014
815.038/2010-MAURÍCIO VOGELSANGER-AI
Nº395/2014

815.041/2010-SILVIA PATZSCH VIEIRA-AI Nº410/2014
815.042/2010-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA-AI
Nº409/2014
815.054/2010-PORTO DE AREIA SANTA ANA, CO-
MÉRCIO E TRANSPORTES LTDA EPP-AI Nº406/2014
815.055/2010-TRANSPORTADORA SÃO ROQUE LTDA-
AI Nº405/2014
815.061/2010-SRF ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA-AI Nº404/2014
815.079/2010-MIGUEL SOMMARIVA JUNIOR-AI
Nº401/2014
815.090/2010-EDUARDO SCHMIDT-AI Nº398/2014
815.318/2010-JOÃO BATISTA WEBER ME-AI
Nº387/2014
815.513/2011-TRANSPORTES A. MAIOCHI LTDA.-AI
Nº334/2014

RELAÇÃO Nº 64/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.617/2009-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA-AI
Nº298/2014
815.619/2009-PEDRO TOPOROSKY FILHO-AI
Nº299/2014
815.744/2009-TERRAPLANAGEM LAGOA DOS FREI-
TAS LTDA-AI Nº349/2014
815.763/2009-MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-
AI Nº333/2014
815.766/2009-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LT-
DA-AI Nº329/2014
815.767/2009-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LT-
DA-AI Nº332/2014
815.768/2009-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LT-
DA-AI Nº331/2014
815.769/2009-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LT-
DA-AI Nº330/2014
815.776/2009-CERB CONSTRUTORA E EXPLORAÇÃO
DE ROCHAS E BRITAGEM LTDA-AI Nº327/2014
815.781/2009-CODEJAS CIA DE DESENVOLVIMENTO
DE JARAGUÁ DO SUL S A-AI Nº323/2014
815.789/2009-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-AI
Nº319/2014
815.790/2009-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-AI
Nº318/2014
815.791/2009-PACOPEDRA PAVIMENTADORA E CO-
MÉRCIO DE PEDRAS LTDA.-AI Nº317/2014
815.795/2009-INFRAESTRUTURA E EM-
PREENDIMENTOS LTDA.-AI Nº315/2014
815.809/2009-CODEJAS CIA DE DESENVOLVIMENTO
DE JARAGUÁ DO SUL S A-AI Nº310/2014
815.812/2009-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA-AI
Nº307/2014
815.817/2009-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LT-
DA-AI Nº306/2014
815.824/2009-CEMAR TRANSPORTES E SERVIÇOS LT-
DA ME-AI Nº304/2014
815.828/2009-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA-
AI Nº303/2014
815.831/2009-ELIANE CHARLOTE GOLL-AI
Nº301/2014
815.838/2009-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOA-
GEM LTDA.-AI Nº339/2014
815.846/2009-ELISEU JOSÉ COELHO-AI Nº342/2014

RELAÇÃO Nº 65/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.437/2006-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TI-
JUCAS LTDA-OF. Nº1646/2014
815.439/2006-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TI-
JUCAS LTDA-OF. Nº1651/2014
815.440/2006-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TI-
JUCAS LTDA-OF. Nº1656/2014
815.654/2008-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TI-
JUCAS LTDA-OF. Nº1655/2014
815.411/2009-GENOVAL ANTUNES DE LIZ-OF.
Nº1645/2014
815.249/2010-ELIELSON KRUBNIKI-OF. Nº1713/2014
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
815.733/2012-MARACAJÁ MINERAÇÃO LTDA.- Cessão-
nário:CARBONÍFERA CRICIÚMA S/A- CPF ou CNPJ
83286534/0001-53- Alvará nº1468/2013
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.756/2010-CYSY MINERAÇÃO LTDA
815.069/2011-ANDRÉA DOS REIS AMANTE WES-
TRUPP
815.738/2011-TERRA BRANCA MINERAÇÃO LTDA
815.085/2012-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINE-
RAL DE SOMBRIO
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
direito de requerer a Lavra(331)
815.547/2013-RANGEL CORREA DE SOUZA- Alvará
nº13295/2010 - Cessionário: TENDÊNCIA MINERADORA LTDA-
CNPJ 19692514/0001-83
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)

815.203/2009-AGROPECUÁRIA, GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SALTÓ DO LEÃO S A - AI Nº817/2013

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
815.118/1994-CONSTRUTORA NUNES LTDA- Substância Aprovada:79382412/0001-91
Indefere requerimento de habilitação a área disponibilidade -Edital/Pesquisa(313)

815.118/2009-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA (CNPJ Nº 83163576/0001-05)

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.904/2007-M.R. DE OLIVEIRA E CIA LTDA ME-OF. Nº1717/2014

815.048/2009-MINERADORA MD LTDA EPP-OF. Nº1720/2014

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
816.102/1996-PASQUALI TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS LTDA.-SCHROEDER/SC - Guia nº 34/2014-10.000toneladas-Saibro- Validade:06/05/2015

815.048/2005-WILL ROBSON MARGOTTI ME-TUBARÃO/SC - Guia nº 41/2014-15.000toneladas-Saibro- Validade:13/05/2015

815.695/2005-MINERAÇÃO RIO MORTO LTDA-NOVA VENEZA/SC, MELEIRO/SC - Guia nº 36/2014-12.000toneladas-Argila Cerâmica- Validade:09/05/2015

815.310/2006-SULCATARINENSE MINERAÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA-ARAQUARI/SC - Guia nº 38/2014-50.000toneladas-Areia- Validade:09/05/2015

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

815.329/2007-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA DOIS SOARES LTDA ME-OF. Nº1714/2014

Determina o cancelamento da Guia de utilização(1778)
815.452/2003-FABIANI GOULART FERNANDES CRUZ-Guia de Utilização Nº61/2013

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

815.064/2009-MS MINÉRIOS DO BRASIL LTDA- AI Nº 426/2014

Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
815.653/2002-SANTA ROSA COMERCIO E EXTRAÇÃO LTDA- AI Nº 268/2013

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
802.789/1974-CERÂMICA ZIEGLER LTDA-OF. Nº1663/2014

802.791/1974-CERÂMICA ZIEGLER LTDA-OF. Nº1663/2014

802.601/1978-CERÂMICA ZIEGLER LTDA-OF. Nº1663/2014

810.009/1979-CERÂMICA ZIEGLER LTDA-OF. Nº1663/2014

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)

802.789/1974-CERÂMICA ZIEGLER LTDA-OF. Nº1662/2014

802.791/1974-CERÂMICA ZIEGLER LTDA-OF. Nº1662/2014

802.601/1978-CERÂMICA ZIEGLER LTDA-OF. Nº1662/2014

810.009/1979-CERÂMICA ZIEGLER LTDA-OF. Nº1662/2014

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

815.137/2014-BRITADOR OLIVEIRA LTDA-Registro de Licença Nº1611/2014 de 08/05/2014-Vencimento em 21/02/2018

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

815.212/2000-LOURDES COELHO ZIMERMANN ME-Registro de Licença Nº:827/2001 - Vencimento em 07/08/2014

815.260/2004-KLABIN S.A.- Registro de Licença Nº:1150/2004 - Vencimento em 09/04/2020

815.261/2004-KLABIN S.A.- Registro de Licença Nº:1140/2004 - Vencimento em 23/04/2020

815.471/2004-KLABIN S.A.- Registro de Licença Nº:1127/2004 - Vencimento em 09/04/2020

RELAÇÃO Nº 66/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Dayse de Oliveira de Freitas - 815051/13
Jaury Assis Bandeira - 815368/11

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 48/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

820.667/2005-CLAUDIO FRANCO ZUCCOLO
820.699/2005-BANCO DE AREIA ARACACU LTDA
820.554/2006-MINAS GRAN MINERAÇÃO LTDA.
820.666/2006-SP BETON PRODUTOS E SERVIÇOS LT-DA. ME

820.698/2006-LUCASAN EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA

820.891/2012-MURILO SEGURA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.614/2013-SUCUPIRA INVESTIMENTOS LTDA.-OF. Nº215/2014-DTM/DNPM/SP

820.628/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº218/2014-DTM/DNPM/SP

820.633/2013-ROSSAM NAVEGAÇÃO CABOTAGEM E DRAGAGEM LTDA-OF. Nº219/2014-DTM/DNPM/SP

820.643/2013-NELSON CALIL JORGE-OF. Nº221/2014-DTM/DNPM/SP

820.652/2013-JOB JESUS BATISTA FILHO-OF. Nº223/2014-DTM/DNPM/SP

820.658/2013-MARIANA MARTINS MACCHIONE-OF. Nº225/2014-DTM/DNPM/SP

820.659/2013-BOCAINA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº226/2014-DTM/DNPM/SP

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

820.164/2012-SUELY ONGARO- Alvará nº7.240/2012 - Cessionario:821.355/2013-Zampellin Extração de Areia Ltda.- CPF ou CNPJ 56.755.689/0001-19

Despacho publicado(256)
820.007/2008-DEMACTAM DEPÓSITO DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-Conforme decisão tomada pela Justiça Federal da 15ª Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal de São Carlos/SP, nos autos do processo 0001371-11.2013.403.6115, FICA REVOGADA A SUSPENSÃO ANTERIORMENTE IMPOSTA À EMPRESA DEMACTAM DEPÓSITO DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. À ATIVIDADE DE PESQUISA DE ARGILA NO PROCESSO EM QUESTÃO ATÉ EVENTUAL NOVA DECISÃO JUDICIAL. Processo DNPMP-820.429/1991 - Fase Concessão de Lavra".

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
820.355/1994-UNIVERSAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº138/14-SAP/DTM/DNPM/SP

820.358/1994-UNIVERSAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº139/14-SAP/DTM/DNPM/SP

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

820.224/1991-PORTO DE AREIA GRAMINHA LTDA EPP- Registro de Licença Nº:2.171/1999 - Vencimento em 27/05/2015

820.225/1991-PORTO DE AREIA GRAMINHA LTDA EPP- Registro de Licença Nº:2.172/1999 - Vencimento em 27/05/2015

820.724/1995-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO LUCIANO LTDA- Registro de Licença Nº:1.968/1998 - Vencimento em 02/04/2017

820.575/2002-LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BUENO - ME- Registro de Licença Nº:2.959/2006 - Vencimento em 06/04/2019

Despacho publicado(756)
820.151/2005-DEMACTAM DEPÓSITO DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-"Conforme decisão tomada pela Justiça Federal da 15ª Subseção Judiciária - 1ª Federal de São Carlos/SP, nos autos do processo 0001371-11.2013.403.6115, FICA REVOGADA A SUSPENSÃO ANTERIORMENTE IMPOSTA À EMPRESA DEMACTAM DEPÓSITO DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. À ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ARGILA NO PROCESSO EM QUESTÃO ATÉ EVENTUAL NOVA DECISÃO JUDICIAL. Processo DNPMP-820.151/2005-Fase Licenciamento.

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

820.400/2009-RINALDO GAVA & CIA LTDA-Registro de Licença Nº3.335/2014 de 25/04/2014-Vencimento em 07/01/2018

821.314/2012-ARAÚJO & MARTINS COMÉRCIO DE PRODUTOS DA EXTRAÇÃO MINERAL LTDA-Registro de Licença Nº3.337/2014 de 28/04/2014-Vencimento em 18/07/2017

821.317/2012-FAULIN TELHAS LTDA. EPP-Registro de Licença Nº3.334/2014 de 25/04/2014-Vencimento em 22/10/2017

820.067/2013-COOPERATIVA DAS INDUSTRIAS CERAMICAS DO OESTE PAULISTA INCOSP-Registro de Licença Nº3.336/2014 de 25/04/2014-Vencimento em 14/12/2017

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 40/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
878.116/2013-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. Nº229/2014

878.117/2013-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. Nº229/2014

878.018/2014-CERÂMICA ROGI LTDA-OF. Nº230/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)

878.108/2009-RIO VERDE POTÁSSIO MINERACAO LTDA- AI Nº031/2014

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
878.108/2009-RIO VERDE POTÁSSIO MINERACAO LTDA

878.012/2011-RIO VERDE POTÁSSIO MINERACAO LTDA

878.013/2011-BRAZMIN LTDA



878.023/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A.
 Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
 878.171/2011-FM TERRAPLENAGEM LTDA-AI Nº030/2014
 Fase de Concessão de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
 605.626/1976-PETROLEO BRASILEIRO S A-OF.
 Nº234/2014 (José Lourival dos Santos - ME.)
 Intima para apresentar documentos desmembramento de área-Prazo 90 dias(1102)
 605.626/1976-PETROLEO BRASILEIRO S A-OF.
 Nº235/2014,236/2014,237/2014,238/2014,239/2014
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
 878.017/2014-FRANCISCA FABIANA SOUZA NASCIMENTO ME-Registro de Licença Nº41/2014 de 16/05/2014-Vencimento em 19/02/2017
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
 878.057/2014-MULTI MINERAÇÃO E COMPOSTAGEM LTDA ME-OF. Nº223/2014
 Fase de Licenciamento
 Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
 878.092/2007-MINERAÇÃO E COMÉRCIO SANTA MARIA LTDA.- Registro de Licença Nº:187/2007 - Vencimento em 08/05/2015
 878.036/2009-JAZIDA PARUHY LTDA- Registro de Licença Nº:058/2009 - Vencimento em 18/02/2015
 878.037/2009-JAZIDA PARUHY LTDA- Registro de Licença Nº:059/2009 - Vencimento em 18/02/2015
 878.134/2010-ANINGAS COMERCIO TRNSPORTE E SERVIÇOS LTDA- Registro de Licença Nº:144/2011 - Vencimento em 08/05/2015

RELAÇÃO Nº 44/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
 Olaria Amorim Ltda - 878073/09 - Not.25/2014 - R\$ 2.854,81

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
 Substituto

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 67, DE 16 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNP/M nº 872.254/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar à Ottomar Mineração Ltda., concessão para lavrar Areia, no Município de Dias D'Ávila, Estado da Bahia, numa área de 6,54ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 12º35'52,000"S / 38º12'34,400"W; 12º35'52,000"S / 38º12'37,700"W; 12º35'47,200"S / 38º12'37,700"W; 12º35'47,200"S / 38º12'23,000"W; 12º35'52,000"S / 38º12'23,000"W; 12º35'52,000"S / 38º12'34,400"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 12º35'52,000"S e Long. 38º12'34,400"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 99,6m-W; 147,5m-N; 443,7m-E; 147,5m-S; 344,1m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 16 de maio de 2014

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
 Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)
 Os Processos permanecerão nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vista e cópias.
 871.487/2002 - EXGRAN - Exportação de Granitos Ltda.
 826.019/2003 - Areal Água Azul Ltda.
 886.558/2004 - Gomes & Toledo Ltda - ME.
 826.000/2005 - Mineração LB Ltda.
 826.317/2005 - KNX Empresa de Águas Ltda.
 826.065/2009 - Areal Itabaúna Ltda.

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 139, DE 19 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.001634/2012-58, resolve:

Art. 1º Revisar para 7,27 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Santa Cruz de Monte Negro, com potência instalada de 17,01 MW, de titularidade da empresa Canaã Geração de Energia S.A.,

PORTARIA Nº 140, DE 19 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 258, de 28 de julho de 2008, e o que consta no Processo nº 48000.000733/2014-84, resolve:

Art. 1º Definir, na forma do Anexo a presente Portaria, o montante de garantia física de energia da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Candiota III, de titularidade da empresa Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.016.507/0001-69, localizada no Município de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia constante no Anexo é determinado na Barra de Saída do Gerador da UTE Candiota III. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno da Usina e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos do montante de garantia física de energia definido no Anexo desta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da UTE Candiota III poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DA UTE CANDIOTA III

Usina Termelétrica	UF	Combustível	Potência Instalada (MW)	Garantia Física (MWmed)	FCmáx (%)	TEIF (%)	IP (%)	Inflexibilidade (MWmed)
UTE Candiota III	RS	Carvão Mineral	350	262,4	100	16,438	10,274	210,0

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 10, DE 28 DE MARÇO 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas portarias MDA nºs 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

Considerado a obtenção por meio de acordo judicial rural do imóvel denominado Fazenda Tabapuã e parte da Fazenda Boiadeiro, com área de 1.616,0898 (mil e seiscentos e dezesseis hectares e oito ares e noventa e oito centiares) ha, localizado no município de Novo Mundo no Estado de Mato Grosso, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo ato Of/Gab/Pu/MT-nº1550/2013 de 20 de setembro de 2013. Objeto da matrícula nº 112 do CRI da comarca de Guarantã do Norte, resolve.

Art. 1º Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento Sustentável Tabapuã, código SIPRA MT0915000 área de 1.616,0898 (mil seiscentos e dezesseis hectares e oito ares e noventa e oito centiares) ha, localizados no município de Novo Mundo no Estado de Mato Grosso, Cadastro Ambiental Rural (CAR) protocolado sob o nº43238/2014 de 28/01/2014.

Art. 2º Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 35 (trinta e cinco) unidades agrícolas familiares, tendo em vista o Estudo acerca da Capacidade de Geração de Renda de Imóvel (ECGR) e anteprojeto de organização espacial do assentamento aprovados.

Art. 3º Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-13) /F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.
 II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º Determinar a Divisão de Obtenção de Terras (SR-13)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias soluções técnicas viáveis de (preventiva/corretiva/pontuais/educativas / legislativas) de recursos hídricos.

II. Realizar ações em parceria com a Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, no prazo de 30 (trinta dias) para inclusão das famílias candidatas no CadÚnico para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III. Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.900.697/0001-33, localizada no Rio Jamarí, Município de Monte Negro, Estado de Rondônia.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Santa Cruz de Monte Negro refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Santa Cruz de Monte Negro poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ALTINO VENTURA FILHO

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento SR (13)/D as seguintes providências:

I. Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos ou à concessionária de energia elétrica no prazo de 120 (cento e vinte dias);

II. Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiárias do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

III. Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão o projeto de construção das habitações para o programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco);

IV. Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional, no prazo de 120 (cento e vinte) dias;

V. Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal para a construção e recuperação de 10 km de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias;

VI. Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 240 (duzentos e quarenta) dias;

VII. Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (PRONAF), no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias;

VIII. Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas, no prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias;

IX. Encaminhar as secretarias municipais de saúde e de educação (ou a órgãos correspondentes do Governo Estadual) comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT em 90 (noventa) dias;

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

SALVADOR SOLTERIO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 128/95 de 25 de Novembro de 1.995 publicada no Diário Oficial da União nº006 de 08 de janeiro de 1.996, Seção 1, pág. 230 código do SIPRA MT-0127000 de Criação do Projeto de Assentamento. TAPURAH/ITANHAGA, localizado nos municípios de Tapurah e Itanhaga, no Estado de Mato Grosso, Onde se-lê com capacidade para atender 1.119 (mil cento e dezenove unidades agrícolas familiares) leia-se com capacidade para atender 1.149 (mil cento e quarenta e nove unidades agrícolas familiares).

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 58, DE 16 DE MAIO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Publicar a meta global a ser considerada no quinto ciclo de avaliação institucional, de acordo com o art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.133, de 2010.

Art. 2º Para o quinto ciclo de avaliação institucional, a meta global a ser alcançada é de 97,5%.

Art. 3º O indicador de desempenho a ser considerado para fins de aferição da meta é o da execução orçamentária global do órgão nos meses que compoem o período avaliado.

§ 1º O indicador de desempenho será obtido pela razão entre o somatório do volume de empenho e a respectiva dotação do período avaliado.

§ 2º A dotação do período avaliado será obtida pelo somatório das dotações dos meses que o compoem.

§ 3º Considerar-se-á dotação mensal o valor equivalente a um doze avos da dotação total do exercício a que pertence o mês, incluindo-se os créditos adicionais publicados até o mês de novembro de 2014.

Art. 4º A avaliação institucional deve variar de zero a cem por cento e seu resultado será obtido pela razão entre o indicador verificado nos termos do art. 3º e a meta estabelecida no art. 2º.

Parágrafo único. O resultado da avaliação do alcance da meta global será arredondado ao múltiplo de cinco imediatamente superior e ponderado em oitenta por cento, para fins da gratificação de desempenho da GDPGE e GDACE, conforme § 3º do art. 5º da Portaria nº 14, de 26 de fevereiro de 2013.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

PORTARIA Nº 59, DE 16 DE MAIO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições fixadas pelo inciso VIII, do art. 1º, do Anexo I, do Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011, e em conformidade com o disposto no Edital nº 1, de 13 de junho de 2013, aberto pela Portaria GM/MDS nº 58, de 13 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado final do Prêmio Rosani Cunha de Desenvolvimento Social - Edição Especial: Bolsa Família 10 Anos, lançado pela Portaria GM/MDS nº 58, de 13 de junho de 2013, abrangendo as práticas finalistas e as vencedoras.

§ 1º As práticas finalistas do Prêmio Rosani Cunha de Desenvolvimento Social - Edição Especial: Bolsa Família 10 Anos estão apresentadas no Anexo I, da presente Portaria.

§ 2º As práticas vencedoras do Prêmio Rosani Cunha de Desenvolvimento Social - Edição Especial: Bolsa Família 10 Anos constam do Anexo II, da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 233, DE 16 DE MAIO DE 2014

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo 3º do art.4º da Lei Nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no item V-1 do Termo de Referência do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro), anexo à Portaria nº 391, de 25 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da avaliação das propostas dos candidatos às bolsas referentes ao Edital Pronametro Nº 1/2014 - 1ª Fase - Programa "Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia - 2014". Bolsas Regulares em fluxo contínuo:

LISTA DOS APROVADOS

NOME DO CANDIDATO	
01-	Aila Maronna
02-	Belisa Esteca Eleoterio
03-	Carlos Alberto Senna
04-	Cristina Haeffner
05-	Dirceu Esdras Teixeira
06-	Hélio Bomfim de Macêdo Filho
07-	Jussif Junior Abularach Amez
08-	Lidiane Rodrigues Cordeiro
09-	Luciano Honorato Chagas
10-	Lucas Pedreira do Couto Ferraz
11-	Luciane Henriques Brandão
12-	Maria Auxiliadora Rodrigues Marques
13-	Orsino Borges de Oliveira Filho
14-	Stella Torres Muller Bomfim
15-	Sérgio de Medeiros Câmara
16-	Tereza Raquel Taulois Campos
17-	Valéria Pereira de Sousa
18-	Vanessa Paola González Atencia
19-	Viviane Mendes Abrunhosa
20-	Vladimir Aleksandrovich Mironov

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSCAR ACSELRAD

PORTARIA Nº 234, DE 16 DE MAIO DE 2014

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo 3º do art.4º da Lei Nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no item V-1 do Termo de Referência do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro), anexo à Portaria nº 391, de 25 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da avaliação das propostas dos candidatos às bolsas referentes ao Edital Pronametro Nº 2/2014 - 1ª Fase - RBMLQ-I- Programa "Projeto de Modernização da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro- RBMLQ-I:

LISTA DOS APROVADOS

NOME DO CANDIDATO	
01-	Geraldo Azar Miguez
02-	Juliano Sartori Langaro
03-	Renato Afonso Junior
04-	Renata Biscaia Raposo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSCAR ACSELRAD

PORTARIA Nº 235, DE 16 DE MAIO 2014

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo 3º do art.4º da Lei Nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no item V-1 do Termo de Referência do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro), anexo à Portaria nº 391, de 25 de julho de 2012, resolve:

ANEXO I

Modalidade	Localidade	Nome da Prática	Categoria
Estadual	Bahia	Programa Vida Melhor: apoio a empreendimentos individuais/familiares, com o público do Bolsa Família.	Ações articuladas do Plano Brasil Sem Miséria voltadas à inclusão produtiva das famílias beneficiárias do PBF.
Estadual	Pernambuco	Programa de inclusão produtiva - PE no Batente.	Ações articuladas do Plano Brasil Sem Miséria voltadas à inclusão produtiva das famílias beneficiárias do PBF.
Estadual	Rio de Janeiro	Renda Melhor Jovem: um instrumento de superação intergeracional da pobreza.	Ações articuladas do Plano Brasil Sem Miséria voltadas à inclusão produtiva das famílias beneficiárias do PBF.
Municipal	Cratêus (CE)	Núcleo Intersetorial de apoio ao Cadastro Unico/PBF.	Gestão de condicionalidades e acompanhamento familiar intersetorial (assistência social, saúde e educação).
Municipal	Curitiba (PR)	Desafio da intervenção intersetorial na prevenção do descumprimento das condicionalidades do PBF.	Gestão de condicionalidades e acompanhamento familiar intersetorial (assistência social, saúde e educação).
Municipal	Farias Brito (CE)	Busca ativa das famílias, relatório do Cead e Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal.	Busca ativa para o cadastramento e a atualização cadastral, incluindo a identificação de Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos.
Municipal	Jacareí (SP)	Compromisso e participação para a construção da cidadania.	Gestão de condicionalidades e acompanhamento familiar intersetorial (assistência social, saúde e educação).
Municipal	João Pessoa (PB)	Bolsa Família em João Pessoa: Sensibilidade Social e Segurança Alimentar como ferramenta para o DHAA.	Gestão de condicionalidades e acompanhamento familiar intersetorial (assistência social, saúde e educação).
Municipal	Resende (RJ)	Intersetorialidade na Busca Ativa.	Busca ativa para cadastramento e atualização cadastral, incluindo identificação de grupos populacionais tradicionais e específicos.
Municipal	Santarém (PA)	Projeto "Maromba"	Busca ativa para o cadastramento e a atualização cadastral, incluindo identificação de Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos.
Municipal	Toledo (PR)	Parceria entre prefeitura e universidade, busca ativa e atualização cadastral.	Busca ativa para o cadastramento e a atualização cadastral, incluindo a identificação de Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos.
Municipal	São Paulo (SP)	A experiência de São Paulo na inclusão social e produtiva de pessoas em situação de rua via PRONATEC.	Ações articuladas do Plano Brasil Sem Miséria voltadas à inclusão produtiva das famílias beneficiárias do PBF.

ANEXO II

Modalidade	Localidade	Nome da Prática	Categoria
Estadual	Bahia	Programa Vida Melhor: apoio a empreendimentos individuais/familiares, com o público do Bolsa Família.	Ações articuladas do Plano Brasil Sem Miséria voltadas à inclusão produtiva das famílias beneficiárias do PBF.
Municipal	Farias Brito (CE)	Busca ativa das famílias, relatório do Cead e Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal.	Busca ativa para o cadastramento e a atualização cadastral, incluindo identificação de Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos.
Municipal	João Pessoa (PB)	Bolsa Família em João Pessoa: Sensibilidade Social e Segurança Alimentar como ferramenta para o DHAA.	Gestão de condicionalidades e acompanhamento familiar intersetorial (assistência social, saúde e educação).
Municipal	São Paulo (SP)	A experiência de São Paulo na inclusão social e produtiva de pessoas em situação de rua via PRONATEC.	Ações articuladas do Plano Brasil Sem Miséria voltadas à inclusão produtiva das famílias beneficiárias do PBF.

Art. 1º Tornar público o resultado da avaliação das propostas dos candidatos às bolsas referentes ao Edital Pronametro Nº 3/2014 - 1ª Fase - Programa Automotivo:

LISTA DOS APROVADOS

NOME DO CANDIDATO	
01-	Claudio Cupollilo Mauro
02-	Valdir Simonelli

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSCAR ACSELRAD

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 16, DE 16 DE MAIO DE 2014

Revoga a Portaria SECEX Nº 2, de 22 de janeiro de 2014, que disciplina a representação legal das partes interessadas, nacionais ou estrangeiras, pessoas físicas ou jurídicas, em processos de defesa comercial.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 15 do Anexo I do Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria SECEX Nº 2, de 22 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 23 de janeiro de 2014.

DANIEL MARTELETO GODINHO

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA Nº 71, DE 14 DE MAIO DE 2014

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.000522/2014-17, de 25 de abril de 2014, e no processo MDIC nº 52001.001591/2014-52, de 11 de abril de 2014, resolve:



Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Tury Do Brasil Ind. Com. Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 62.706.981/0001-44, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Módulo de automação para trava elétrica automotiva, microprocessado	PRO SPEED; TRX31
Módulo de automação de retrovisores elétricos, microprocessado	PRO FOLDING; PRO TILT DOWN

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 295, de 22 de junho de 2005.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 129, DE 22 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18 do Decreto Nº 4.628, de 21 de março de 2003, e o §§ 2º e 5º do art. 33 do Decreto Nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006,

CONSIDERANDO a constatação de inadimplência referente aos investimentos em pesquisa e desenvolvimento na Amazônia, como contrapartida do usufruto dos incentivos fiscais previstos no art. 2º da Lei Nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, que deveriam ter sido realizados pela empresa SONSUN INDUSTRIAL E COMERC. TECNOL. DA AMAZÔNIA LTDA produtora de bens de informática na Zona Franca de Manaus;

CONSIDERANDO que a empresa não se pronunciou sobre a necessidade de regularização referente ao investimento do mínimo de 5% (cinco por cento) em atividades de pesquisa e desenvolvimento referentes aos anos calendários 2011 e 2012, resolve:

Art. 1º SUSPENDER, por até 180 (cento e oitenta) dias, com base no art. 33 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, os incentivos fiscais concedidos a linha do produto de informática da empresa SONSUN INDUSTRIAL E COMERC. TECNOL. DA AMAZÔNIA LTDA, beneficiária do incentivo previsto no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, listadas no anexo desta Portaria, que deixou de realizar investimentos em pesquisa e desenvolvimento conforme dispõe o art. 5º do Decreto nº 6.008, de 2006.

Art. 2º A suspensão vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento previsto no art. 33 do Decreto Nº 6008, de 2006, relativo aos tributos do período de inadimplemento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

ANEXO

LINHA DE PRODUTO DA EMPRESA SONSUN INDUSTRIAL E COMERC. TECNOL. DA AMAZÔNIA LTDA, PRODUTORA DE BENS DE INFORMÁTICA DO POLO INDUSTRIAL DE MANAUS, QUE DEIXOU DE REALIZAR INVESTIMENTO EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO.

	PRODUTO
1.	Cartão com Circuito Integrado Eletrônico Incorporado - Cartão Inteligente, cód. Suframa Nº 1238.
2.	Impressora de Transferência Térmica, cód. Suframa Nº 0312

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e ajustar o detalhamento constante do Anexo I da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO I

Redução dos Limites de Movimentação e Empenho (Detalhamento Constante do Anexo I da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014)

		RS 1.00
Órgãos e/ou Unidades Orçamentárias		Disponível
26000	Ministério da Educação	435.000.000
TOTAL		435.000.000

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

Acréscimo dos Limites de Movimentação e Empenho (Detalhamento Constante do Anexo I da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014)

		RS 1.00
Órgãos e/ou Unidades Orçamentárias		Disponível
52000	Ministério da Defesa	435.000.000
TOTAL		435.000.000

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 5, DE 10 DE ABRIL DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria/SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e a alínea "a" do inciso II, do art. 2º da Portaria 144, de 09 de junho de 2001, bem como os elementos que integram o Processo nº 04931.001816/2013-23, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de uso gratuito ao município de Campina Grande, do imóvel próprio nacional, localizado na Rua Coronel João Lourenço Porto, nº 310, esquina com a Rua Deputado Álvaro Gaudêncio, Centro, no município de Campina Grande, Estado da Paraíba, adquirido pela União Federal através de Contrato de Compra e Venda, registrado no 1º Serviço Notarial e Registral Ivandro Moura Cunha Lima, da Comarca de Campina Grande, no Livro nº 3/A-P, às fls. 195, sob o nº de ordem 73.523, e, 26/06/1974, com as seguintes características e confrontações: terreno tem a forma de um quadrilátero quase retângulo, medindo pela frente 10,90 metros, pelo lado direito 32,00 metros, pelo lado esquerdo 32,00 metros e pelos fundos 10,70 metros, totalizando uma área de 368,00m², limita-se pela frente a Rua João Lourenço Porto, pelo lado direito com a Rua Deputado Álvaro Gaudêncio, pelo lado esquerdo com o imóvel nº 298 da Rua João Lourenço Porto e pelos fundos com imóvel de nº 519 da Rua Deputado Álvaro Gaudêncio e área construída de 438,00m².

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento de uma Unidade de Acolhimento para crianças e adolescentes com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, naquele município.

Parágrafo Único. A cessão terá vigência pelo prazo de dez anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência desta Superintendência.

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito à cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA

PORTARIA Nº 7, DE 30 DE ABRIL DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria/SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, observando o disposto no art. 2º, inciso II, alínea "g", da Portaria MP nº 144, de 09 de junho de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04931.001473/2013-05, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão, sob forma de utilização gratuita, ao município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, do imóvel urbano, situado na Rua Visconde de Inhaúma, nº 62, Bairro do Varadouro, na cidade de João Pessoa, neste Estado, com as características e confrontações constantes no registro sob nº de ordem R-I-48.062, da data de 17 de dezembro de 1998, do Cartório de 2º Ofício de Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à instalação de ambientes administrativos e outras atividades pertinentes ao Museu Histórico da Cidade de João Pessoa-PB.

§ 1º É fixado o prazo de dois anos, a contar da assinatura do contrato de cessão, para que o cessionário inicie a implantação do projeto e quatro anos para o cumprimento dos objetivos previstos.

§ 2º A cessão terá vigência pelo prazo de dez anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência desta Superintendência.

Art. 3º Fica outorgado cessionário com o encargo de submeter todo e qualquer projeto de restauração, reforma e/ou ampliação à apreciação dos órgãos de preservação histórico, artístico e cultural, tanto na esfera estadual quanto na federal, em razão do imóvel está situado no Centro Histórico de João Pessoa-PB.

Art. 4º O cessionário procederá, às suas expensas, à desocupação, guarda, zelo e à restauração do imóvel.

Art. 5º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 7º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art.8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 05, de 12 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, nº 92, Seção 1, página 68, de 16 de maio de 2014, referente a Aceitação de Doação, com Encargo, do Município de Governador Dix-Sept-Rosado à União, onde se lê, "Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção do prédio onde funcionará o Fórum Eleitoral da 37ª Zona de Patu, neste Estado", leia-se "Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção do prédio onde funcionará o Fórum Eleitoral da 57ª Zona Eleitoral de Governador Dix-Sept-Rosado, deste Estado".

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 6, DE 9 DE MAIO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi subdelegada conforme inciso I, do art. 3º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 538 e 553 do Código Civil Brasileiro e os elementos integrantes do Processo nº 04902.002284/2013-99, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação que faz o Senhor Antônio Vivaldino Bonotto e a Senhora Catharina Souza Bonotto, devidamente manifestos por meio da Declaração de doação constante na fl.02 do processo em referência, de um terreno com a área de 1.200,00m², localizado no Lote 65 do quarteirão formado pela avenida Batista Bonotto Sobrinho, pela Rua A e pela Rua B, no Município de Santiago/RS, registrado no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Santiago sob matrícula nº 47.762.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria será destinado à construção da sede própria da vara do Trabalho de Santiago, vinculada ao Tribunal Regional do Trabalho - 4ª Região.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA



UF	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	46236.000383/2014-67	Robert Correia Morais ME	MG

LORENA GUIMARÃES ARRUDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Tendo em vista a DECISÃO JUDICIAL exarada nos autos do Processo Judicial n.º 0097500-39.2006.5.05.0019, referente à Ação Anulatória, tramitada perante a 1ª Vara do Trabalho de Salvador/BA, do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial n.º 326/2013 e na Nota Técnica n.º 137/2014/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina a ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO, publicado no DOU n.º 251, Seção I, p.300, de 27/12/2013, cumulada à INATIVAÇÃO DO REGISTRO SINDICAL, concedido ao SINTRAM - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL NO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n.º 15.235.773/0001-24, postulado nos autos do Processo Administrativo n.º 24000.009024/90-21; e, em seguida, RESTABELECE O REGISTRO SINDICAL, concedido ao SINTMOV - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SALVADOR E REGIÃO, CNPJ n.º 06.005.331/0001-09, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral, nos Municípios de Camaçari, Candeias, Salvador e Simões Filho, no Estado da Bahia, deferido nos autos do Processo Administrativo n.º 46000.004853/2003-72, em trâmite perante este Órgão.

Tendo em vista a DECISÃO INTERLOCUTÓRIA proferida nos autos do Processo Judicial n.º 0000398-31.2014.5.10.0008, referente ao Mandado de Segurança c/c Pedido de Liminar, em trâmite perante a 8ª Vara Trabalho de Brasília/DF, do Tribunal Regional Federal da 10ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial n.º 326/2013 e na Nota Técnica n.º 144/2014/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina a RETIFICAÇÃO DO Ato Administrativo, publicado no DOU n.º 91, Seção I, p. 98, de 15/05/2014, para que onde se lê:

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerimento pela(s) entidades(s) abaixo mencionadas(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo:	46207.009001/2010-84
Entidade:	SINTRAVEIC - Sindicato das Pequenas e Microempresas e transportadores Rodoviários Autônomos de Veículos dos Municípios de Cariacica, Serra, Vila Velha, Viana e Vitória.
CNPJ:	12.743.262/0001-25
Abrangência:	Intermunicipal
Base Territorial:	Espírito Santo: Cariacica, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória.
Categoria Econômica:	Econômica das empresas e autônomos vinculados ao transporte rodoviário de veículos

leia-se:

Tendo em vista a DECISÃO INTERLOCUTÓRIA proferida nos autos do Processo Judicial n.º 0000398-31.2014.5.10.0008, referente ao Mandado de Segurança c/c Pedido de Liminar, em trâmite perante a 8ª Vara Trabalho de Brasília/DF, do Tribunal Regional Federal da 10ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial n.º 326/2013 e na Nota Técnica n.º 624/2014/CGRS/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina a PUBLICAÇÃO DO PEDIDO DE REGISTRO SINDICAL, pleiteado nos autos do Processo Administrativo n.º 46207.009001/2010-84, pelo SINTRAVEIC - Sindicato das Pequenas e Microempresas e transportadores Rodoviários Autônomos de Veículos dos Municípios de Cariacica, Serra, Vila Velha, Viana e Vitória, para representar a Categoria Econômica de Empresas e Autônomos vinculados ao Transporte Rodoviário de Veículos nos Municípios de Cariacica, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória, situados no Estado Espírito Santo, abrindo-se o prazo de 30 (trinta) dias para interposição de impugnações pelas entidades interessadas.

Em 14 de maio de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei nº 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica os Senhores representante legais das entidades sindicais abaixo relacionadas, para que no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, regularizem as pendências apontadas nos Ofícios mencionados, sob pena de ARQUIVAMENTO dos respectivos pedidos de registro/alteração estatutária, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326 de 11 de março de 2013.

N. DO PROCESSO	CNPJ	ENTIDADE	OFÍCIO
46205.004991/2012-46	14.507.824/0001-67	SINTRAF PENTECOSTE - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar do Município de Pentecoste	197/2014/CGRS/SRT/MTE
46267.000898/2012-38	13.239.164/0001-18	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Pedregulho e Região	317/2014/CGRS/SRT/MTE
46262.000790/2012-95	11.059.432/0001-94	SINTTAESP - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Privadas, Concessionárias e/ou Permissonárias, que Operam Serviços Públicos de Água e Esgoto no Estado de São Paulo	374/2014/CGRS/SRT/MTE

Em 16 de maio de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria nº 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR E ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical da entidade abaixo relacionada, em observância o 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46206.014952/2011-66
Entidade	Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Empresas Públicas de Abastecimento Alimentar - SINTABAS
CNPJ	14.287.509/0001-71
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 645/2014/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria nº 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o Pedido de Alteração Estatutária do sindicato abaixo relacionado, em observância o 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46670.000795/2012-14
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Offshore do Brasil - SINDITOB
CNPJ	39.223.862/0001-19
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 648/2014/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria nº 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro do sindicato abaixo relacionado, em observância o 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46206.005472/2012-95
Entidade	Sindicato dos Odontologistas do Distrito Federal - SODF
CNPJ	00.539.080/0001-58
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 646/2014/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 26 da Portaria nº 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o Pedido de Registro do sindicato abaixo relacionado, em observância com o art. 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46220.000074/2011-13
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Desenvolvimento de Software, Suporte Técnico e Consultoria de Blumenau e Região - SINTRASOFT
CNPJ	13.034.256/0001-61
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 647/2014/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46218.002802/2012-51
Entidade	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANGELO/RS - STIMMESA
CNPJ	96.216.924/0001-07
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Rio Grande do Sul: Bossoroca, Caibaté, Cerro Largo, Chiapetta, Dezesseis de Novembro, Entre-Ijuís, Eugênio de Castro, Guarani das Missões, Jóia, Mato Queimado, Rolador, Roque Gonzales, Salvador das Missões, Santo Angelo, Santo Antônio das Missões, São Borja, São Luiz Gonzaga, São Miguel das Missões, São Nicolau, São Pedro do Butiá, Sete de Setembro e Vitória das Missões.

Categoria Profissional: Trabalhadores em: a) Indústria de ferro (siderurgia), b) Indústria de forjaria, c) Indústria de trefilação e laminação de metais ferrosos, d) Indústria de fundição; Trabalhadores em oficinas mecânicas: a) Indústrias de Artefatos de ferros e metais, b) Indústria de serralheria, c) Indústria de mecânica, d) Indústria de proteção, tratamento e transformação de superfícies, e) Indústria de balanças, pesos e medidas, f) Indústria de cutelaria; g) Indústria de estamparias de metais, h) Indústria de móveis de metal, i) Indústria de artefatos de metais não ferrosos, j) Indústria de bijuterias de metal, k) Indústria de parafusos, porcas e rebites, l) Indústria de funilaria, m) Indústria de geradores de vapor (caldeiras e acessórios), n) Indústria de construção naval, o) Indústria de matérias e equipamentos rodoviários e ferroviários (compreensiva das empresas industriais fabricantes de carrocerias, para ônibus e caminhões, viaturas, reboques e semi-reboques, locomotivas, vagões e equipamento ferroviários, motocicletas e veículos), p) Indústria de tratores, caminhões, ônibus, automóveis e veículos; Trabalhadores na Indústria de máquinas agrícolas: a) Indústria de máquinas agrícolas; Trabalhadores na Indústria de construção aeronáutica: a) Indústria de construção aeronáutica; Trabalhadores na indústria de reparação de veículos e acessórios: a) Indústria de reparação de veículos e acessórios (chapeador, pintor, eletricista de automóveis, regulagem de motores, recepcionistas, almoxarife, kardexista, estoquista, manobrista e auto-som); Trabalhadores na Indústria do material elétrico e eletrônico: a) Indústria de lâmpadas e aparelhos elétricos de iluminação, b) Indústria de condutores elétricos, trefilação e laminação de metais não ferrosos, c) Indústria de aparelhos elétricos, eletrônicos componentes, d) Indústria de conserto de aparelhos de rádio-transmissão, e) Indústria de reparação e manutenção de equipamentos elétricos, eletrônicos; Trabalhadores nas indústrias de peças de automóveis: a) Indústria de peças para automóveis; Trabalhadores na indústria de artigos e equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares: a) Indústria de artigos e equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares; Trabalhadores na indústria de refrigeração, aquecimento e tratamento de ar: a) Indústria de refrigeração, aquecimento e tratamento de ar; Trabalhadores na indústria de reparação de sucata ferrosa e não ferrosa: a) Indústria de reparação de sucata ferrosa e não ferrosa.

Processo	46218.003089/2012-63
Denominação	Sindicato dos Pescadores Profissionais e Pescadores Artesanais de Jaguarão, Arroio Grande, Santa Vitória do Palmar e Chuí/RS
CNPJ	89.425.557/0001-88
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Rio Grande do Sul: Jaguarão (sede), Arroio Grande, Chuí e Santa Vitória do Palmar

Categoria Profissional: Profissional dos pescadores profissionais e pescadores artesanais embarcados e desembarcados que trabalham na atividade da pesca nas águas doce e salgada, utilizando embarcações de pequeno e médio porte ou desembarcados, na confecção e reparos em rede de pesca, na confecção e reparos de embarcação de pequeno porte, na confecção e reparos de outros petrechos de pesca e nos processamentos dos produtos proveniente da atividade pesqueira de forma autônoma, artesanal, individual, em regime de economia familiar ou cooperativo com ou sem auxílio de terceiros sem vínculo empregatício.

Processo	46224.003715/2010-71
Razão Social	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, do Estado da Paraíba/PB, com exceção da cidade de Campina Grande
CNPJ	09.362.302/0001-84
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Água Branca, Aguiar, Alagoa Grande, Alagoa Nova, Alagoinha, Alcantil, Algodão de Jandaira, Alhandra, Amparo, Aparecida, Araçagi, Arara, Araruna, Areia, Areia de Baraúnas, Areial, Aroeiras, Assunção, Baía da Traição, Bananeiras, Baraúna, Barra de Santa Rosa, Barra de Santana, Barra de São Miguel, Bayeux, Belém, Belém do Brejo do Cruz, Bernardino Batista, Boa Ventura, Boa Vista, Bom Jesus, Bom Sucesso, Bonito de Santa Fé, Boqueirão, Borborema, Brejo do Cruz, Brejo dos Santos, Caaporã, Cabaceiras, Cabedelo, Cachoeira dos Índios, Cacimba de Areia, Cacimba de Dentro, Cacimbas, Caiçara, Cajazeiras, Cajazeirinhas, Caldas Brandão, Camalá, Campo de Santana, Capim, Caraubas, Carrapateira, Casserengue, Catingueira, Catolô do Rocha, Caturité, Conceição, Condado, Conde, Congo, Coremas, Coxixola, Cruz do Espírito Santo, Cubati, Cuité, Cuité de Mamanguape, Cuitegi, Curral de Cima, Curral Velho, Damião, Desterro, Diamante, Dona Inês, Duas Estradas, Emas, Esperança, Fagundes, Frei Martinho, Gado Bravo, Guarabira, Gurinhém, Gurjão, Ibiara, Igaracy, Imaculada, Ingá, Itabaiana, Itaporanga, Itapororoca, Itatuba, Jacaratá, Jericó, João Pessoa, Juarez Távora, Juazeirinho, Junco do Seridó, Jurupiranga, Juru, Lagoa, Lagoa de Dentro, Lagoa Seca, Lastro, Livramento, Logradouro, Lucena, Mãe d'Água, Malta, Mamanguape, Manafra, Marcação, Mari, Marizópolis, Massaranduba, Mataraca, Matinhas, Mato Grosso, Maturéia, Mogeiro, Montadas, Monte Horebe, Monteiro, Mulungu, Natuba, Nazarezinho, Nova Floresta, Nova Olinda, Nova Palmeira, Olhos d'Água, Olivados, Ouro Velho, Parari, Passagem, Patos, Paulista, Pedra Branca, Pedra Lavrada, Pedras

de Fogo, Pedro Régis, Piancó, Picuí, Pilar, Pilões, Pilõesinhos, Pirpirituba, Pitimbu, Pocinhos, Poço Dantas, Poço de José de Moura, Pombal, Prata, Princesa Isabel, Puxinanã, Queimadas, Quixabá, Remígio, Riachão, Riachão do Bacamarte, Riachão do Poço, Riacho de Santo Antônio, Riacho dos Cavalos, Rio Tinto, Salgadinho, Salgado de São Félix, Santa Cecília, Santa Cruz, Santa Helena, Santa Inês, Santa Luzia, Santa Rita, Santa Teresinha, Santana de Mangueira, Santana dos Garrotes, Santarém, Santo André, São Bentinho, São Bento, São Domingos do Cariri, São Francisco, São João do Cariri, São João do Rio do Peixe, São João do Tigre, São José da Lagoa Tapada, São José de Caiana, São José de Espinharas, São José de Piranhas, São José de Princesa, São José do Bonfim, São José do Brejo do Cruz, São José do Sabugi, São José dos Cordeiros, São José dos Ramos, São Mamede, São Miguel de Taipu, São Sebastião de Lagoa de Roça, São Sebastião do Umbuzeiro, Sapé, Seridó, Serra Branca, Serra da Raiz, Serra Grande, Serra Redonda, Serraria, Seritãozinho, Sobrado, Solânea, Soledade, Sossêgo, Sousa, Sumé, Taperóá, Tavares, Teixeira, Tenório, Triunfo, Uiraúna, Umbuzeiro, Várzea, Vieiraópolis, Vista Serrana e Zabelê.

Categoria Profissional: Trabalhadores nas indústrias de metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico, oficinas mecânicas, peças para automóveis, construção aeronáutica, reparação de veículos e acessórios, forjaria, refrigeração, aquecimento e tratamento de ar, preparação de sucata ferrosa e não ferrosa, siderurgia e fundição, artigos e equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares, informática e rolhas de metais, pertencentes ao 19º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, em cumprimento a Decisão Judicial prolatada nos autos do Processo Judicial nº 0000078-91.2013.5.10.0015 - em trâmite na 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF; e com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e, na Nota Técnica nº 644/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve: ARQUIVAR a impugnação nº 46000.001476/2013-91, interposta pelo Sindicato dos Detetives de Polícia do Estado de Minas Gerais, SINDETIPO/MG, CNPJ 05.810.541/0001-07, com fundamento no art. 18, inciso VI, da Portaria 326/2013 e, por conseguinte, DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária nº 46211.004688/2011-83, de interesse do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - SINDPOL/MG, CNPJ 25.577.370/0001-17, para a representação da Categoria Profissional dos Investigadores de Polícia I de todos os níveis e graus; Investigadores de Polícia II de todos os níveis e graus, ativos, aposentados ou pensionistas, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de Minas Gerais/MG, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria 326/2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério dos Transportes

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 810, DE 19 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no Art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei nº 10.233, de 05/06/2001, competência que lhe confere o artigo 21, inciso XIX do Art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27/04/2006; Art. 5º letra "i", do Decreto - Lei n.º 3.365, de 21/06/1941, o artigo 124, da Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 50606.002875/2014-17, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, as áreas de terras e benfeitorias abrangidas pela faixa de domínio existente no projeto executivo de engenharia para implantação e pavimentação da Rodovia BR-154/MG; Trecho: Divisa GO/MG (Cachoeira Dourada) - Divisa MG/SP; Sub-trecho: Entr. BR-365(B)/461/464 (Ituiutaba) - Entr BR-364/MG(A) Crucilândia; Segmento: Ituiutaba (BR-365) - Crucilândia (BR-364); extensão 50,8 km. Código do PNV 154BMGO110, aprovado pelo Coordenador-Geral de Desenvolvimento e projetos, através da Portaria 1301 de 13 de Agosto de 2007, processo nº 50606.011213/2006-10, e com os desenhos PEET-410/14 a 444/014, que ficam depositados no arquivo técnico do DNIT.

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 120, DE 19 DE MAIO DE 2014

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 130-A, inciso I, da Constituição Federal, e pelo art. 12, incisos IV, da Resolução nº 92, de 13/3/2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), considerando o disposto no art. 7º, § 1º, do mencionado Regimento, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria CNMP-PRESI nº 338, de 14/10/2013, publicada no Diário Oficial da União de 18/10/2013, Seção 1, para constar que a 12ª Sessão Ordinária do Plenário referente ao exercício de 2014, inicialmente agendada para o dia 16/06/2014, será realizada no dia 09/06/2014, a partir das 14h.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO

PLENÁRIO

DECISÕES DE 19 DE MAIO DE 2014

RIEP Nº 0.00.000.000685/2014-06

REQUERENTE: FERNANDO JOSÉ DIAZ FERNANDEZ
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RELATOR: WALTER DE AGRA JÚNIOR

DECISÃO

(...) Diante do exposto, não conheço do presente Pedido de Providências, nos termos do artigo 43, IX, "a", do RICNMP, com seu consequente arquivamento.

Intime-se, nos termos do art. 41, § 1º, inc. III, do RICNMP.

Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro-Relator

PP Nº 0.00.000.000702/2014-05

REQUERENTE: ALESSANDRO DE MORAES SALES
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATOR: WALTER DE AGRA JÚNIOR

DECISÃO

(...) Diante do exposto, não conheço do presente Pedido de Providências, nos termos do artigo 43, IX, "a", do RICNMP, com seu consequente arquivamento.

Intime-se, nos termos do art. 41, § 1º, inc. III, do RICNMP.

Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro-Relator

DECISÕES DE 14 DE MAIO DE 2014

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.00665/2014-27

REQUERENTE: JORGÊ OLIVEIRA ALVARENGA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

(...) Assim, diante do descumprimento de requisitos regimentais para o processamento do pedido e considerando não ter sido demonstrada, de plano, irregularidade imputável ao MP/RJ, não vislumbro, nesta ocasião, a necessidade de intervenção por parte deste Conselho Nacional. Ante o exposto, determino monocraticamente o arquivamento deste PP pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, nos termos do art. 36, §6 do Regimento Interno do CNMP.

Publique-se e cumpra-se.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000221/2014-91

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

REQUERENTE: SIGILOSO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO

(...) Ante o exposto, mostra-se de rigor o arquivamento da presente Representação, nos termos do art. 43, IX, "c", do Regimento Interno deste Conselho Nacional, reconhecendo não ter sido configurada inércia ou excesso na atuação do Ministério Público Federal e Ministério Público do Estado do Tocantins.

LEONARDO CARVALHO
Conselheiro-Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.001807/2013-92

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA
REQUERENTE: WORK LINK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

DECISÃO

(...) Ante o exposto, determino monocraticamente, após as providências de estilo, o arquivamento deste procedimento de controle administrativo pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, nos termos do artigo 43, inciso IX, letra "c", do RICNMP.

Comunique-se à requerente e ao Ministério Público do Trabalho.

Publique-se e cumpra-se.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.00223/2014-81

REQUERENTE: PAULO CÉSAR DOS REIS SALES
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

DECISÃO

(...) Ante o exposto, determino o arquivamento monocrático da presente representação, após as providências de estilo pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, nos termos do art. 43, IX, "c", do RICNMP. Comunique-se o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, o promotor de justiça Vicente Augusto Borges Oliveira e o requerente.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001629/2013-08

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

REQUERENTE: LUSMAR BENTO DE NOVAIS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

(...) Diante do exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.

LEONARDO CARVALHO
Conselheiro-Relator

COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nº 0.00.000.0001081/2008-21

DECISÃO

Vistos, etc.

Adoto como razão de decidir a nota técnica nº 03/2014-CCAF/CNMP.

Cumpra-se.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público
Presidente da Comissão de Controle
Administrativo e Financeiro

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 385, DE 16 DE MAIO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público Federal na 3ª Sessão Extraordinária, realizada em 22 de abril de 2014, observadas as disposições da Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003, alterada pela Lei nº 12.930, de 26 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Definir a localização das Procuradorias da República nos Municípios, na forma a seguir indicada:

I - 8 (oito) na 1ª Região: Oiapoque e Laranjal do Jari, no Estado do Amapá; Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia; Itumbiara, no Estado de Goiás; Janaúba e Ituiutaba, no Estado de Minas Gerais.; e São Raimundo Nonato e Corrente, no Estado do Piauí;

II - 2 (duas) na 3ª Região: Registro e Andradina, no Estado de São Paulo;

III - 1 (uma) na 4ª Região: Palmeira das Missões, no Estado do Rio Grande do Sul; e

IV - 7 (sete) na 5ª Região: Maracanaú, no Estado do Ceará; Guarabira, no Estado da Paraíba; Goiana e Cabo de Santo Agostinho, no Estado de Pernambuco; Ceará-Mirim, no Estado do Rio Grande do Norte; e Propriá e Lagarto, no Estado de Sergipe.

Art. 2º Implantar as Procuradorias da República nos Municípios a seguir indicados:

I - 9 (nove) na 1ª Região: Oiapoque e Laranjal do Jari, no Estado do Amapá; Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia; Itumbiara, no Estado de Goiás; Janaúba, Ituiutaba e Poços de Caldas, no Estado de Minas Gerais.; e São Raimundo Nonato e Corrente, no Estado do Piauí;

II - 4 (quatro) na 3ª Região: Registro, Catanduva, Lins e Andradina, no Estado de São Paulo;

III - 1 (uma) na 4ª Região: Palmeira das Missões, no Estado do Rio Grande do Sul; e

IV - 7 (sete) na 5ª Região: Maracanaú, no Estado do Ceará; Guarabira, no Estado da Paraíba; Goiana e Cabo de Santo Agostinho, no Estado de Pernambuco; Ceará-Mirim, no Estado do Rio Grande do Norte; e Propriá e Lagarto, no Estado de Sergipe.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS



PORTARIA Nº 386, DE 16 DE MAIO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, Inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:
 Art. 1º Fixar a seguinte lotação de cargos de membros nas unidades do Ministério Público Federal considerando as definições das vagas prioritárias do 27º e 28º concursos de Procurador da República:

UNIDADES DE LOTAÇÃO	Nº DE CARGOS	TOTAL
I - PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA	74	74
II - PROCURADORIAS REGIONAIS DA REPÚBLICA		
1ª Região	50	
2ª Região	47	
3ª Região	56	
4ª Região	43	
5ª Região	22	218
III - PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS		
Acre	05	
Rio Branco		
Cruzeiro do Sul	01	06
Alagoas	12	
Maceió/União dos Palmares		
Arapiraca/Santana do Ipanema	04	16
Amapá	06	
Macapá		
Laranjal do Jari	01	
Oiapoque	01	08
Amazonas	15	
Manaus		
Tabatinga	02	
Tefé	02	19
Bahia		
Salvador	20	
Alagoinhas	01	
Barreiras	02	
Bom Jesus da Lapa	01	
Campo Formoso	01	
Eunápolis	01	
Feira de Santana	03	
Guanambi	02	
Ilhéus/Itabuna	03	
Irecê	01	
Jequié	02	
Paulo Afonso	02	
Vitória da Conquista	02	
Teixeira de Freitas	01	42
Ceará		
Fortaleza	16	
Crateús/Tauá	02	
Itapipoca	01	
Juazeiro do Norte/Iguatu	03	
Limoeiro do Norte/Quixadá	02	
Maracanau	01	
Sobral	02	27
Distrito Federal		
Brasília	30	30
Espírito Santo		
Vitória/Serra	13	
Cachoeiro do Itapemirim	02	
Colatina	01	
Linhares	01	
São Mateus	02	19
Goiás		
Goiânia/Aparecida de Goiânia	17	
Anápolis /Uruaçu	03	
Itumbiara	01	
Luziânia/Formosa	02	
Rio Verde/Jataí	02	25
Maranhão		
São Luís	13	
Bacabal	01	
Balsas	01	
Caxias	02	
Imperatriz	03	20
Mato Grosso		
Cuiabá/Diamantino	12	
Barra do Garças	02	
Cáceres	03	
Juína	02	
Rondonópolis	02	
Sinop	02	23
Mato Grosso do Sul		
Campo Grande	10	
Corumbá	02	
Coxim	01	
Dourados	03	
Naviraí	02	
Ponta Porã/Bela Vista	03	
Três Lagoas	02	23
Minas Gerais		
Belo Horizonte	28	
Divinópolis	02	
Governador Valadares	02	
Ipatinga	02	
Ituiutaba	01	
Januária	01	

Juiz de Fora	03	
Montes Claros	03	
Manhuaçu/Muriae	02	
Paracatu/Unai	01	
Patos de Minas	02	
Passos/São Sebastião do Paraíso	02	
Poços de Caldas	01	
Pouso Alegre	02	
São João Del Rei/Lavras	02	
Sete Lagoas	02	
Teófilo Otoni	02	
Uberaba	02	
Uberlândia	03	
Varginha	01	
Viçosa/Ponte Nova	01	65
Pará		
Belém/Castanhal	12	
Altamira	03	
Itaituba	02	
Marabá	03	
Paragominas	01	
Redenção	02	
Santarém	03	
Tucuruí	02	28
Paraíba		
João Pessoa	10	
Campina Grande	03	
Guarabira	01	
Monteiro	01	
Patos	02	
Sousa	02	19
Paraná		
Curitiba	21	
Apucarana	01	
Campo Mourão	02	
Cascavel/Toledo	04	
Foz do Iguaçu	09	
Francisco Beltrão	01	
Guaíra	02	
Guarapuava	02	
Jacarezinho	01	
Londrina	05	
Maringá	04	
Paranaguá	02	
Paranavaí	01	
Pato Branco	01	
Ponta Grossa	02	
Umuarama	02	
União da Vitória	01	61
Pernambuco		
Recife	17	
Cabo de Santo Agostinho	01	
Caruaru	02	
Garanhuns/Arcoverde	02	
Goiana	01	
Jaboatão dos Guararapes	01	
Palmares	01	
Petrolina/Juazeiro	03	
Salgueiro/Ouricuri	02	
Serra Talhada	01	31
Piauí		
Teresina	10	
Corrente	01	
Floriano	01	
Parnaíba	01	
Picos	01	
São Raimundo Nonato	01	15
Rio de Janeiro		
Rio de Janeiro	53	
Angra dos Reis	02	
Campos dos Goytacazes	03	
Itaperuna	01	
Macaé	02	
Niterói	05	
Nova Friburgo	02	
Petrópolis/Três Rios	03	
Resende	02	
São Gonçalo/Itaboraí/Magé	04	
São João de Meriti/Nova Iguaçu/Duque de Caxias	06	
São Pedro D' Aldeia	02	
Teresópolis	01	
Volta Redonda/Barra do Pirai	04	90
Rio Grande do Norte		
Natal	12	
Açu	01	
Caicó	01	
Ceará-Mirim	01	
Mossoró	02	
Pau dos Ferros	01	18
Rio Grande do Sul		
Porto Alegre	26	
Bagé	01	
Bento Gonçalves	02	
Cachoeira do Sul	01	
Canoas	02	
Capão da Canoa	01	
Caxias do Sul	03	
Cruz Alta	01	
Erechim	02	
Lajeado	01	

Novo Hamburgo	03		Bragança Paulista	01	
Palmeira das Missões	01		Campinas	09	
Passo Fundo/Carazinho	04		Caraguatatuba	02	
Pelotas	02		Catanduva	01	
Rio Grande	02		Franca	02	
Santa Cruz do Sul	01		Guaratinguetá/Cruzeiro	02	
Santa Maria/Santiago	03		Guarulhos/Mogi das Cruzes	09	
Santa Rosa	01		Itapeva	01	
Santana do Livramento	02		Jales	02	
Santo Ângelo	02		Jatú	01	
Uruguaiana	02	63	Jundiá	01	
			Limeira	01	
			Lins	01	
Rondônia			Marília/Tupã	03	
Porto Velho	08		Osasco	03	
Guajará-Mirim	01		Ourinhos	01	
Ji-Paraná	03		Piracicaba/Americana	03	
Vilhena	02	14	Presidente Prudente	03	
			Registro	01	
Roraima			Ribeirão Preto	05	
Boa Vista	07	07	Santos	08	
			São Bernardo do Campo/Santo André/Mauá	04	
Santa Catarina			São Carlos	01	
Florianópolis	12		São João da Boa Vista	01	
Blumenau	04		São José do Rio Preto	05	
Caçador	01		São José dos Campos	03	
Chapecó	02		Sorocaba	03	
Concórdia	01		Taubaté	01	136
Criciúma	03				
Itajaí/ Brusque	04		Sergipe		
Jaraguá do Sul	01		Aracaju/Estância/Itabaiana	11	
Joaçaba	01		Lagarto	01	
Joinville	05		Propriá	01	13
Lages	01				
Mafrá	01		Tocantins		
Rio do Sul	01		Palmas	08	
São Miguel do Oeste	02		Araguaína	02	
Tubarão/Laguna	02	41	Gurupi	02	12
			Total		871
			TOTAL GERAL DE CARGOS		1.163

Parágrafo único. Na distribuição acima não foram incluídos um cargo de Procurador Regional da República, referente a aposentadoria do Dr. Meton Vieira Filho, e vinte e três cargos de Procurador da República criados pela Lei 12.931, de 26 de dezembro de 2013, relativos ao exercício de 2014. Art. 2º Revogar a Portaria PGR/MPF nº 286, de 22 de abril de 2014. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 112, DE 16 DE MAIO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000262.2014.01.006/6-601, instaurada em face ao relato de constrangimento moral e ofensa ao direito da personalidade contido na notícia.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil

RESOLVE

Instaurar o Inquérito Civil nº 000262.2014.01.006/6-601 em face de:

ITAU UNIBANCO S.A., CNPJ 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100 - Torre Olavo Setubal - Parque Jabaquara - São Paulo- SP CEP 04.344-902

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho inquirido, que poderá ser secretariado pela servidora Adolécia Castro de Oliveira Chernicharo

PATRICK MAIA MERÍSIO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 324, DE 16 DE MAIO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 000422.2014.20.000/0

REPRESENTADO: HOTEL TERRA DO SOL LTDA - ME

TEMA(s): 01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, 01.01.12. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, 09.02.01. Desvio de Função, 09.06.01. Anotação e Controle da Jornada, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.14.01. Alimentação do Trabalhador

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, 01.01.12.

PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, 09.02.01. Desvio de Função, 09.06.01. Anotação e Controle da Jornada, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.14.01. Alimentação do Trabalhador;

Resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor DIEGO SILVA NUNES para atuar como secretário;

LUIS FABIANO PEREIRA
Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 325, DE 19 DE MAIO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 000420.2014.20.000/7

REPRESENTADO: NETSERVICES SERVICOS DE INTERNET LTDA - EPP , AJUNET

TEMA(s): 03.01.04. Desvirtuamento da Intermediação de mão-de-obra ou da Terceirização de serviços, 08.03. CONDUTA ANTISINDICAL, 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, 09.14.01. Alimentação do Trabalhador, 09.14.04. Descontos Indevidos, 09.14.06. Salário Mínimo Nacional, Normativo ou Profissional O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 03.01.04. Desvirtuamento da Intermediação de mão-de-obra ou da Terceirização de serviços, 08.03. CONDUTA ANTISINDICAL, 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, 09.14.01. Alimentação do Trabalhador, 09.14.04. Descontos Indevidos, 09.14.06. Salário Mínimo Nacional, Normativo ou Profissional;

Resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor DIEGO SILVA NUNES para atuar como secretário;

LUIS FABIANO PEREIRA
Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 326, DE 19 DE MAIO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 000521.2014.20.000/1

INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE CARIRA/SE
TEMA(s): 07.03. POLÍTICAS PÚBLICAS, PROGRAMAS OU PROJETOS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO TRABALHADOR ADOLESCENTE (campo de especificação obrigatória), 07.04.02. Trabalho na Catação do Lixo

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 07.03. POLÍTICAS PÚBLICAS, PROGRAMAS OU PROJETOS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO TRABALHADOR ADOLESCENTE (campo de especificação obrigatória), 07.04.02. Trabalho na Catação do Lixo;

Resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar a servidora KATIA SILENE RODRIGUES PRADO NERY para atuar como secretária;

LUIS FABIANO PEREIRA
Procurador do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA DA JUSTIÇA MILITAR EM BAGÉ

RECOMENDAÇÃO Nº 1, DE 22 DE ABRIL DE 2014

Considerando o disposto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, sobre a competência do Ministério Público da União para expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e atender aos interesses cuja defesa lhe cabe promover;

considerando o disposto no artigo 117, inciso II, da Lei Complementar nº 75/1993, estabelecendo que cabe ao Ministério Público Militar exercer o controle externo da atividade de polícia judiciária militar;

considerando que, nos diversos feitos que tramitam pela Procuradoria da Justiça Militar em Bagé/RS, em especial nos seguintes: Inquérito Policial Militar (IPM), Auto de Prisão em Flagrante (APF), Instrução Provisória de Deserção (IPD) e Instrução Provisória de Insucesso (IPI), por vezes, constata-se a ocorrência de equívocos na identificação das pessoas inquiridas (investigados, indicados, ofendidos, testemunhas, desertores ou insubmissos), com variados erros de grafia nos nomes, qualificações erradas ou incompletas, falta de dados imprescindíveis tais como: nome completo, filiação, data de nascimento, endereço completo, etc...

Isto posto, a Procuradoria da Justiça Militar em Bagé/RS RECOMENDA a todos os senhores Comandantes, Diretores e Chefes de unidades militares, bem como aos senhores Encarregados de Inquérito Policial Militar (IPM) e Presidentes de Auto de Prisão em Flagrante (APF), das unidades militares sediadas dentro de sua área territorial de competência, para que, na condição de Autoridade de Polícia Judiciária Militar, adotem o seguinte procedimento padrão:



Após a realização da oitiva de toda e qualquer pessoa (investigado, indiciado, ofendido, testemunha, preso em flagrante, condutor, desertor, insumisso, etc.), civil ou militar, nos feitos pertinentes à Justiça Militar (IPM, APF, IPD, IPI, Carta Precatória, etc.), deverão juntar aos respectivos autos a cópia autenticada da carteira de identidade (RG) e do CPF da pessoa inquirida (ouvida), logo após seu Termo de Inquirição, a fim de que conste formalmente, nos autos dos mencionados feitos, cópia de documento de identificação da pessoa inquirida, bem como fazer constar do respectivo Termo de Inquirição o endereço residencial completo do inquirido (rua, número, apt., bloco, vila, bairro, distrito, cidade, estado, CEP, etc.).

DIMORVAN GONÇALVES LEITE
Procurador de Justiça Militar

SÉRGIO DE SALDANHA DA GAMA JÚNIOR
Promotor da Justiça Militar

CÍCERO ROBSON COIMBRA NEVES
Promotor de Justiça Militar

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 129, DE 16 DE MAIO DE 2014

Delega competência ao Secretário de Controle Externo no Estado do Maranhão para assinar termo aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica com o Tribunal de Contas da União e diversos órgãos públicos e entidades.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência, conforme o § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, ao Secretário de Controle Externo no Estado do Maranhão para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, termo aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica com diversos órgãos públicos e entidades para formação de rede de controle de âmbito estadual com vistas à articulação de ações de fiscalização, combate à corrupção e controle social.

Art. 2º Fica designado o Secretário de Controle Externo no Estado do Maranhão para zelar pelo acompanhamento da execução do aditivo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

PLENÁRIO

ATA Nº 15, DE 14 DE MAIO DE 2014 (Sessão Extraordinária Reservada do Plenário)

Presidente: Ministro Augusto Nardes
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori
As 17 horas e 55 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carneiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado em virtude de vacância de cargo de Ministro), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler) e André Luís de Carvalho e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes, em férias, o Ministro Benjamin Zymler e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 14, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 30 de abril (Regimento Interno, artigo 101).

COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA (v. inteiro teor no Anexo III a esta Ata)

Apresentação do resultado dos estudos com objetivo de implantar um centro de altos estudos na área de controle externo, governança e gestão pública.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos nºs:
TC-016.182/2006-1, cujo relator é o Ministro Raimundo Carneiro; e
TC-004.900/2014-6, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou a relação de processos apresentada pelo relator e proferiu o seguinte acórdão:

Acórdão nº 1234, adotado no processo nº TC-011.221/2014-3, constante da Relação nº 24 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;

Acórdão nº 1235, adotado no processo nº TC-004.231/2014-7, constante da Relação nº 11 do Ministro Aroldo Cedraz;
Acórdão nº 1236, adotado no processo nº TC-005.425/2014-0, constante da Relação nº 11 do Ministro Aroldo Cedraz;
Acórdão nº 1237, adotado no processo nº TC-006.068/2014-6, constante da Relação nº 11 do Ministro Aroldo Cedraz;
Acórdão nº 1238, adotado no processo nº TC-007.343/2014-0, constante da Relação nº 11 do Ministro Aroldo Cedraz;
Acórdão nº 1239, adotado no processo nº TC-018.691/2012-9, constante da Relação nº 11 do Ministro Aroldo Cedraz;
Acórdão nº 1240, adotado no processo nº TC-031.431/2013-5, constante da Relação nº 12 do Ministro Aroldo Cedraz;
Acórdão nº 1241, adotado no processo nº TC-024.813/2013-3, constante da Relação nº 12 do Ministro Aroldo Cedraz;
Acórdão nº 1242, adotado no processo nº TC-019.524/2013-7, constante da Relação nº 22 do Ministro José Jorge;
Acórdão nº 1243, adotado no processo nº TC-001.026/2014-3, constante da Relação nº 23 do Ministro José Jorge;
Acórdão nº 1244, adotado no processo nº TC-013.909/2013-4, constante da Relação nº 23 do Ministro José Jorge;
Acórdão nº 1245, adotado no processo nº TC-031.364/2013-6, constante da Relação nº 23 do Ministro José Jorge;
Acórdão nº 1246, adotado no processo nº TC-002.310/2014-7, constante da Relação nº 17 do Ministro José Múcio Monteiro;
Acórdão nº 1247, adotado no processo nº TC-002.374/2014-5, constante da Relação nº 17 do Ministro José Múcio Monteiro;
Acórdão nº 1248, adotado no processo nº TC-007.532/2014-8, constante da Relação nº 17 do Ministro José Múcio Monteiro;
Acórdão nº 1249, adotado no processo nº TC-015.890/2012-0, constante da Relação nº 17 do Ministro José Múcio Monteiro;
Acórdão nº 1250, adotado no processo nº TC-010.397/2014-0, constante da Relação nº 13 da Ministra Ana Arraes;
Acórdão nº 1251, adotado no processo nº TC-030.342/2013-9, constante da Relação nº 18 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e
Acórdão nº 1252, adotado no processo nº TC-006.798/2014-4, constante da Relação nº 15 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 1253, adotado no processo nº TC-025.538/2013-6, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
Acórdão nº 1254, adotado no processo nº TC-013.804/2013-8, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;
Acórdão nº 1255, adotado no processo nº TC-009.791/2013-2, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e
Acórdão nº 1256, adotado no processo nº TC-010.676/2014-7, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 1235, 1236, 1237, 1238, 1239, 1242 e 1255, a seguir transcritos.

O acórdão nº 1255, apreciado de forma unitária, consta também do Anexo I desta Ata, juntamente com o relatório e proposta de deliberação em que se fundamentou. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

RELAÇÃO Nº 11/2014 - Plenário
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 1235/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI, e 53 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno, em não conhecer da presente denúncia, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos aplicáveis à espécie, retirar-lhe a chancela de sigilo, bem como determinar o seu arquivamento, devendo-se dar ciência desta deliberação e aos interessados.

1. Processo TC-004.231/2014-7 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Entidade: Prefeitura de Canguaretama - RN
1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Advogado constituído nos autos: Jadsom Oliveira da Silva (OAB/RN 10.828).

ACÓRDÃO Nº 1236/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI, e 53 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno, em não conhecer da presente denúncia, ante a inexistência dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 235 do RI/TCU, retirar-lhe a chancela de sigilo, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.425/2014-0 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. determinar o encaminhamento de cópia da denúncia apresentada à Delegacia da Receita Federal em Campo Grande/MS, para as providências que entender cabíveis, ante a notícia de eventual existência do crime de sonegação fiscal;
1.6.2. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução da instrução de mérito de peça 3, ao denunciante.

ACÓRDÃO Nº 1237/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI, e 53 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno, em não conhecer da presente denúncia, por não preencher os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, retirar-lhe a chancela de sigilo, bem como determinar o seu arquivamento aos autos do TC-003.086/2014-5, devendo-se dar ciência desta deliberação aos interessados.

1. Processo TC-006.068/2014-6 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte
1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1238/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI, e 53 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno, em não conhecer da presente denúncia, por não preencher os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, retirar-lhe a chancela de sigilo, bem como determinar o seu arquivamento, devendo-se dar ciência desta deliberação aos interessados.

1. Processo TC-007.343/2014-0 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Entidade: Prefeitura de Natal - RN
1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações:
1.7.1. determinar o encaminhamento de cópia integral dos autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, para as providências que julgar cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 1239/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI; 43, inciso I; e 53 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno, em conhecer da denúncia a seguir relacionada, no que diz respeito à gestão dos recursos federais do SUS; acatar as razões de justificativa produzidas nos autos pelo Sr. Lamartine Godoy Neto; considerar improcedentes os fatos noticiados; e determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.691/2012-9 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Entidade: Prefeitura de Cuiabá - MT
1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. dar ciência à Prefeitura de Cuiabá, em consonância com o Acórdão 7839/2010-TCU-1ª Câmara e Decisão 600/2000-TCU-Plenário que, no caso de despesas de folha de pagamento de pessoal utilizando-se de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, remunerar exclusivamente aqueles servidores diretamente vinculados à execução das ações e serviços da saúde, observando o entendimento firmado por esta Corte mediante a Decisão 600/2000-TCU-Plenário e comprovando detalhadamente os gastos e despesas incorridos;
1.7.2. encaminhar cópia da presente deliberação, juntamente com reprodução da peça 39 dos autos, ao denunciante, à Prefeitura de Cuiabá e ao Serviço de Auditoria do Ministério da Saúde no Estado de Mato Grosso;



RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 2009.38.00.704214-4
 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 REQUERENTE: ANTONIO MACHADO FILHO
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
 REQUERIDO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 PROC./ADV.: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil
 Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 13 de maio de 2014.
 MINISTRO HUMBERTO MARTINS
 Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
 Secretária

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2014

Presidente da Turma: Senhor Ministro HUMBERTO MARTINS
 Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE
 Às 11:40 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes fatos:

DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA

PROCESSO: 0000025-79.2014.4.90.0000
 ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
 IMPETRANTE: FRANCISCA DAS CHAGAS ANANIAS
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
 ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0000013-65.2014.4.90.0000
 ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
 IMPETRANTE: RAIMUNDO NASCIMENTO DE SOUZA
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0004688-21.2011.4.01.3600
 ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): THIAGO BRUGGEMANN FORTKAMP
 PROC./ADV.: GILMAR PEREIRA ROSA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
 ASSUNTO: Curso de Formação - Concurso Público/Edital - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0006275-98.2012.4.01.3000
 ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): AMISTERDAN AMORIM MAIA
 PROC./ADV.: LEONARDO DA COSTA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
 ASSUNTO: Direito Tributário
 PROCESSO: 0007266-90.2011.4.01.3200
 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
 REQUERENTE: MANOEL PAULINO DOS SANTOS
 PROC./ADV.: JOSÉ STÊNIO DE ARAÚJO LUCENA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0011679-15.2012.4.01.3200
 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
 REQUERENTE: EDILA DA SILVA TAPAJOS
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0013740-77.2011.4.01.3200
 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

REQUERENTE: MARIA DO CARMO SIQUEIRA COSTA
 PROC./ADV.: JOSÉ STÊNIO DE ARAÚJO LUCENA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0013963-55.2010.4.01.3300
 ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
 REQUERENTE: MARINALVA LEANDRO DOS SANTOS
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0039505-46.2008.4.01.3300
 ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
 REQUERENTE: ELIETE GUIMARÃES LEITE DE ALMEIDA
 PROC./ADV.: ELIASIBE DE CARVALHO SIMÕES
 REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
 ASSUNTO: Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
 PROCESSO: 0041073-16.2007.4.01.3500
 ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
 REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
 PROC./ADV.: ANATIVA OLIVEIRA SANTOS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
 ASSUNTO: Licença-Prêmio - Licenças/Afastamentos - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0050285-45.2008.4.01.3300
 ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
 REQUERENTE: LUIS FERNANDO GONÇALVES DE SOUZA
 PROC./ADV.: LUIS FERNANDO GONÇALVES DE SOUZA
 REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 PROC./ADV.: DANIELLE ALMEIDA DA SILVA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0054766-96.2009.4.01.3500
 ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
 REQUERENTE: OSVALDINO FERREIRA DA SILVA
 PROC./ADV.: MARIA DAS V. BORGES MARINHO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
 ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0064695-79.2006.4.01.3300
 ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
 REQUERENTE: DALVA SANTANA LOPES DA SILVA
 PROC./ADV.: ELIASIBE DE CARVALHO SIMÕES
 REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
 PROCESSO: 0118345-75.2005.4.01.3300
 ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-IN CRA
 PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
 REQUERIDO(A): MANOEL SALVADOR
 PROC./ADV.: ARY BOA-MORTE
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
 ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0118366-51.2005.4.01.3300
 ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-IN CRA
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ARGENTINA GONCALVES LOPES
 PROC./ADV.: ARY BOA-MORTE
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
 ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0118380-35.2005.4.01.3300
 ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-IN CRA
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): OSVALDO FERREIRA DE CARVALHO
 PROC./ADV.: ARY BOA-MORTE
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0500052-91.2011.4.05.8304
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: ADAUTO ALVES DA SILVA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0500085-71.2012.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA
 PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0500580-40.2011.4.05.8203
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: ADELMA SANTANA DE FARIAS XAVIER
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0500916-91.2013.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: JOÃO BATISTA MARTINS PRATA BRAGA
 PROC./ADV.: VICENTE MARTINS PRATA BRAGA
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: Gratificação Natalina/13º Salário - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0501272-71.2013.4.05.8202
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: DAMIANA ALVES DO NASCIMENTO
 PROC./ADV.: LÍVIO SERGIO LOPES LEANDRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0501347-06.2010.4.05.8303
 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: GERALDO PAIVA FERREIRA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0501799-34.2010.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: PATRIOLINA MAGALHÃES NETA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0501877-90.2013.4.05.8501
 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MAICO DA SILVA SANTANA
 PROC./ADV.: JOSÉ EDUARDO DE LIMA FRANCA
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
 ASSUNTO: Seguro-desemprego - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0501880-45.2013.4.05.8501
 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
 REQUERENTE: JOSÉ CARLOS ALVES LUCAS
 PROC./ADV.: JOSÉ EDUARDO DE LIMA FRANCA
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
 ASSUNTO: Seguro-desemprego - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0501881-30.2013.4.05.8501
 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): ERONDINA PEDRAL LIMA
 PROC./ADV.: JOSÉ EDUARDO DE LIMA FRANCA

RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Seguro-desemprego - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0502154-52.2012.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: RENATO ZOTTICH
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade do Forneador - Direito do Consumidor
PROCESSO: 0502229-48.2013.4.05.8501
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOSÉ GONÇALVES DE MELO FILHO
PROC./ADV.: JOSÉ EDUARDO DE LIMA FRANCA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Seguro-desemprego - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0502355-62.2012.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÁRGARIDA PESSOA CARDOSA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502636-55.2011.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: SEVERINA MELLO DA COSTA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505607-23.2005.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SEVERINA MELLO DA COSTA
PROC./ADV.: GENIAS HONÓRIO DE FREITAS JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506439-03.2012.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: LUCY DE HOLANDA MARQUES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0509814-34.2011.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: MÁRIA BALBINO DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0513005-16.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÁRIA SERAFIM DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0515720-05.2011.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: CACILDA OLIVEIRA SANTOS SOUZA
PROC./ADV.: NARA LUCIA TREVISAN GANDOLFO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0519219-27.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: EVERALDO DE ASSIS DE SOUSA
PROC./ADV.: JOSE NARCELIO PIRES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0519544-81.2011.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: SAMUEL PEREIRA MACHADO
PROC./ADV.: RÔMULO PEDROSA SARAIVA FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0525957-94.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA BATISTA PAIVA
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5001328-39.2012.4.04.7103
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ALBINA VARGAS FLORES
PROC./ADV.: RENATO GUIDOLIM
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Mútuo - Espécies de contrato - Obrigações - Direito Civil
PROCESSO: 5001515-47.2012.4.04.7103
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CAMILA FELICIDADES RODRIGUES DE LIMA
PROC./ADV.: RENATO GUIDOLIM
PROC./ADV.: RENATA VIELMO GUIDOLIN
REQUERENTE: CARLOS HAMILTON CABREIRA
PROC./ADV.: RENATO GUIDOLIM
PROC./ADV.: RENATA VIELMO GUIDOLIN
REQUERENTE: CARMEM ARCE FERRARI
PROC./ADV.: RENATO GUIDOLIM
PROC./ADV.: RENATA VIELMO GUIDOLIN
REQUERENTE: CATARINA RATTIS DUZAC
PROC./ADV.: RENATO GUIDOLIM
PROC./ADV.: RENATA VIELMO GUIDOLIN
REQUERENTE: CELI STOLL PINTO
PROC./ADV.: RENATO GUIDOLIM
PROC./ADV.: RENATA VIELMO GUIDOLIN
REQUERENTE: CLAUDINEI SPIES KLEIN
PROC./ADV.: RENATO GUIDOLIM
PROC./ADV.: RENATA VIELMO GUIDOLIN
REQUERENTE: DALTRÓ GARCIA MARTINS
PROC./ADV.: RENATO GUIDOLIM
PROC./ADV.: RENATA VIELMO GUIDOLIN
REQUERENTE: DELMO DOS SANTOS
PROC./ADV.: RENATO GUIDOLIM
PROC./ADV.: RENATA VIELMO GUIDOLIN
REQUERENTE: DEZIDÉRIO LEUSINA MARQUES
PROC./ADV.: RENATO GUIDOLIM
PROC./ADV.: RENATA VIELMO GUIDOLIN
REQUERENTE: DOMINGAS MOREIRA
PROC./ADV.: RENATO GUIDOLIM
PROC./ADV.: RENATA VIELMO GUIDOLIN
REQUERENTE: LUCIANE PREGARDIER KLEIN
PROC./ADV.: RENATO GUIDOLIM
PROC./ADV.: RENATA VIELMO GUIDOLIN
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Seguro - Sistema Financeiro de Habitação - Espécies de contrato - Obrigações - Direito Civil
PROCESSO: 5002495-42.2013.4.04.7011
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: BEATRIZ VITÓRIA LEITE RODRIGUES
PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5003485-98.2011.4.04.7206
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A): VALCIR TAIARIOL
PROC./ADV.: ANTONIO PINHEIRO JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Juros - Valor da Execução/Cálculo/Atualização - Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 5003847-85.2011.4.04.7114
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARGEMIRO PENA DE MOURA
PROC./ADV.: DOUGLAS DALL CORTIVO DOS SANTOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5004929-81.2011.4.04.7202
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MAURO ANZILIERO
PROC./ADV.: ELISANGELA TREBIEN BORTOLOTTI
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5010948-09.2011.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: RÔSMARY GASPARETO NEITZEL
PROC./ADV.: ARI PEREIRA DA CUNHA FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 14 de maio de 2014.
MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 185, DE 6 DE MAIO DE 2014

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 51 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e no parágrafo único do art. 2º da Instrução Normativa TSE nº 03, de 11 de abril de 2014, resolve:
Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$27.994,63 (vinte e sete mil novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos), consignado ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia na Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RETIFICAÇÃO

No Anexo "Relação das Chapas/Membros Componentes - Triênio 2014-2017, da Resolução CFESS nº 681, de 8 de maio de 2014, que "Homologa o resultado final das eleições do CFESS, dos CRESS e Seccionais, especificados na presente norma, para Gestão 2014/2017, cujos mandatos, respectivos, se iniciam em 15 de maio de 2014 e se expiram em 15 de maio de 2017", publicada no Diário Oficial da União nº 87, de 9 de maio de 2014, Seção 1, página 122/127, procedemos às seguintes retificações:

na Chapa Única: "Seguindo na luta: pelo fortalecimento da categoria em defesa do projeto ético-político" da Seccional de Juiz de Fora do CRESS 6ª Região-MG, Onde se Lê: Secretária: Vanessa Sales Alves; Tesoureiro: Geovani Martins Gonçalves; Leia-se: Secretário: Geovani Martins Gonçalves; Tesoureira: Vanessa Sales Alves.

na Chapa Única: "Seguindo na luta, trilhando o Sertão de Minas: Todo o tempo é tempo de compromisso e resistência" da Seccional de Montes Claros do CRESS 6ª Região-MG, Onde se Lê: Secretária: Beatriz Aparecida Lopes Souza; Tesoureira: Viviane de Castro Afonso; Leia-se: Secretária: Viviane de Castro Afonso; Tesoureira: Beatriz Aparecida Lopes Souza.

na Chapa Única: "Seguindo na luta: pelo fortalecimento da categoria em defesa do projeto ético-político" da Seccional de Uberlândia do CRESS 6ª Região-MG, Onde se Lê: Secretária: Valdirene Beatriz Cardoso; Tesoureira: Luana Braga; Leia-se: Secretária: Luana Braga; Tesoureira: Valdirene Beatriz Cardoso.

na Chapa Única: "Socializar conhecimento para romper com o pragmatismo" da Seccional de Roraima do CRESS 15ª Região-AM, Onde se Lê: Secretária: Liandra Aguiar Borges; Tesoureira: Maria Helena Rufino de Azevedo; Leia-se: Secretária: Maria Helena Rufino de Azevedo; Tesoureira: Liandra Aguiar Borges.

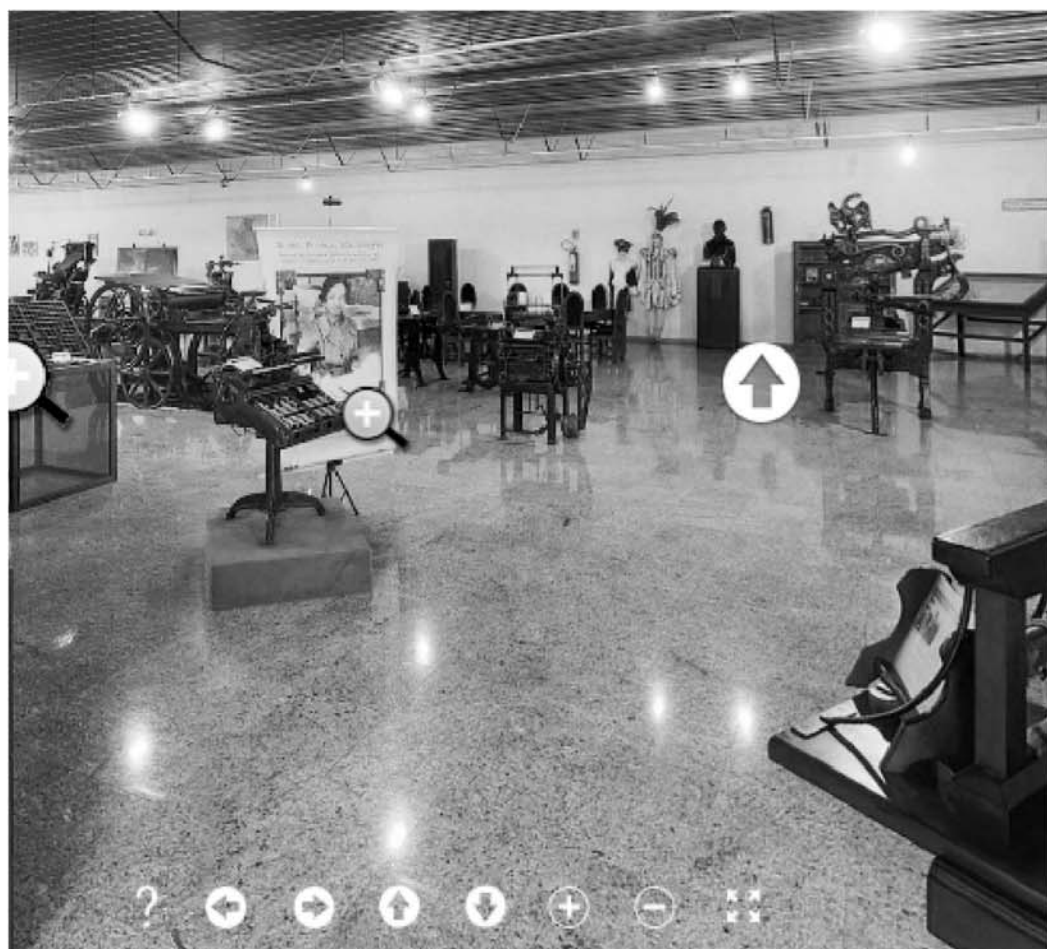
na Chapa Única: "Avançar na luta" do CRESS 20ª Região-MT, Onde se Lê: Presidente: Vera Honório dos Anjos; Leia-se: Presidente: Vera Lucia Honório dos Anjos.

MUSEU DA IMPRENSA PERTENCE AGORA AO MUNDO

Ficou mais fácil conhecer o acervo de imprensa mais importante do Brasil e oitavo do mundo. A Imprensa Nacional lançou na internet a Visita Virtual ao Museu da Imprensa.

Agora, a distância, é possível conferir a riqueza de peças como o prelo em que trabalhou Machado de Assis, a réplica da primeira impressora manual que chegou ao Brasil em 1808, a bela história dos 300 anos da máquina de escrever, entre outras relíquias.

Com recursos visuais avançados, o internauta vai poder entrar no museu e ver cerca de quatro-



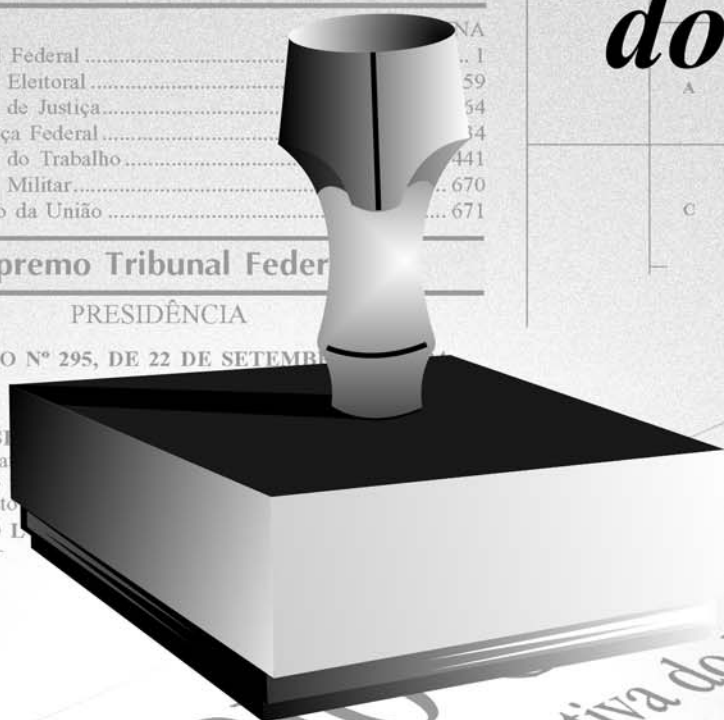
centas peças e documentos, que registram a evolução da imprensa no Brasil, com descrições detalhadas sobre algumas delas. Essa acessibilidade estará brevemente também disponível aos portadores de necessidades especiais.

Tudo isso, a um clique do visitante no portal www.in.gov.br.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



Sumário

Supremo Tribunal Federal.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	59
Tribunal Superior de Justiça.....	54
Conselho da Justiça Federal.....	34
Tribunal Superior do Trabalho.....	441
Tribunal Superior Militar.....	670
Ministério Público da União.....	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 104, inciso III, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 104, inciso III, da Constituição Federal, RESOLVE:

Art. 1º

Art. 2º

Art. 3º

Art. 4º

Art. 5º

Art. 6º

Art. 7º

Art. 8º

Art. 9º

Art. 10º

Art. 11º

Art. 12º

Art. 13º

Art. 14º

Art. 15º

Art. 16º

Art. 17º

TABELA

Páginas

de 4 a 28

R\$

de 4 a 28

R\$